UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N. 080/2022	RELATÓRIO DE ANÁLISE FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL	Vitória/ES

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Prestação de Contas	Processo	Vigência/Execução	Nº Relatório Final
Principal	23068.000510/2015-92	06/04/2015 a 06/04/2018	-
Prestação de Contas	**Processo**	**Período de Prestação de Contas**	
1ª Parcial	23068.000737/2018-81	06/04/2015 a 31/12/2017	116/2019
P.C. Final	23068.000510/2015-92	31/12/2017 a 25/05/2018	087/2019

Referência: Análise prestação de contas do contrato n.º 20/2015
Processo original/principal: 23068.000510/2015-92 (05 volumes)
Assunto: Projeto Desenvolvimento Institucional para o Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências de Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo
Origem de Recurso: Recursos próprios auferidos por meio de Convênios, Termos de Cooperação Técnica, Contratos, Ordens Bancárias, GRU's, Notas de Créditos, Recibos e Doações Financeiras e outros durante o período (conforme projeto básico – fls. 54)
Vigência dos Instrumentos contratuais: 06/04/2015 a 06/04/2018
Fundação de Apoio: Fundação de Apoio Cassiano Antônio de Moraes
Coordenador responsável: Liliana Aparecida Pimenta de Barros
Fiscal do Projeto: Weslene Gomes Rodrigues (06/04/2015 a 08/03/2016)
Igor da Silva Erler (09/03/2016 a 06/04/2018)
Ordenador de Despesas: Helder Mauad

O presente relatório foi emitido, em solicitação realizada pela Diretoria de Projetos Institucionais, a fim de consolidar somente as constatações que não foram sanadas no Relatório Final de Análise de Prestação de Contas Parcial n.º 116/2019 (Processo n.º 23068.000737/2018-81 - fls. 6609 a 6644, vol. 34) e Relatório Preliminar de Análise de Prestação de Contas Final n.º 087/2019 (Processo n.º 23068.000510/2015-92 – fls. 1002 a 1011, vol. 05), observando as constatações do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 201702526 da CGU. Ressaltamos que o presente relatório não dispensa a leitura dos relatórios de análise de prestação de contas citados para melhor entendimento e deliberação pelo Conselho Universitário.

II - INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Consta no processo n.º 23068.000510/2015-92.

III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019):

Constatação 01) Os documentos de prestação de contas relativos aos volumes 01 a 09 apresentam numeração, porém sem carimbo e assinatura por parte de servidor da UFES.

Constatação 02) Os Termos de Abertura e de Encerramento dos Volumes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 foram assinados por funcionário da FUCAM e não por servidor da UFES como disciplina o modelo de orientação do item 3.8 ENCERRAMENTO E ABERTURA DE VOLUME, do manual de normas e procedimentos do SERPROG-UFES[1]. Além disso, os volumes 08 e 09 não apresentam termo de abertura e encerramento de volumes.

1 Disponível em: <http://www.npd.ufes.br/sites/npd.ufes.br/files/SIE_PROT_NormasProcedimentoSERPROG.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Constatação 03) Os 21 volumes adicionais entregues ao DPI/PROAD/UFES em 04/05/2018 pela Prof.ª Liliana Aparecida registram em seus termos de abertura e encerramento o processo 23068.000510/2015-92. Considerando que a documentação encaminhada compõe a prestação de contas parcial apresentada no processo 23068.000737/2018-81, foram acrescentadas as capas dos processos, pelo DPI/PROAD/UFES, com o número correto do processo nos 21 volumes encaminhados pela coordenadora, conforme despacho às fls. 5914 (vol. 31).

Constatação 04) Atraso na entrega da resposta ao relatório preliminar de prestação de contas.

Os documentos de prestação de contas foram verificados, tendo sido emitido o relatório preliminar n.º 25/2018 às fls. 5943 a 5968 (vol. 31) e encaminhado à Fucam em 30/05/2018 para atendimento às recomendações no prazo de 30 (trinta) dias, conforme e-mail às fls. 5970 a 5971 (vol. 31).

Em 08/06/2018, por meio do Of. n.º 30/2018, a Fucam solicitou um prazo de 90 dias a contar de 18/07/2018 para atendimento às recomendações do relatório preliminar n.º 25/2018. Entretanto, considerando que a Fundação não encaminhou resposta ao relatório, o processo foi encaminhado ao Conselho Universitário em 10/12/2018, conforme fls. 5973 (vol. 31).

Em 16/01/2019 consta informação de recebimento, s.m.j., pelo Conselho Universitário, da resposta às recomendações do relatório preliminar conforme Ofício n.º 79/2018 - Fucam às fls. 5976 (vol. 31). Em 19/06/2019, o processo foi encaminhado pelo Conselho Universitário ao DPI/PROAD UFES para análise final. Entretanto, verificou-se que a documentação encaminhada pela Fundação de Apoio não apresentava resposta a todas as recomendações descritas no Relatório Preliminar n.º 25/2018.

Em 27/11/2019, foi recebido, no DPI/PROAD/UFES, Ofício n.º 64/2019 da Fucam contendo resposta relativa às recomendações ausentes no Ofício n.º 79/2018 encaminhado em 16/01/2019. Dessa forma, constata-se atraso de 407 dias na entrega da resposta ao relatório preliminar de prestação de contas n.º 25/2018 pela Fucam, considerando que o prazo solicitado no Of. 30/2018 tenha sido concedido, uma vez que não consta tal informação nos autos.

Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019):

Não houve resposta da Fundação de Apoio ao Relatório Preliminar de Análise de Prestação de Contas Final n.º 87/2019, tendo sido encaminhado o processo ao Conselho Universitário para deliberação em 19/12/2019.

3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019):

Os números das rubricas informadas na planilha de prestação de contas final e nas planilhas por rubrica de gasto da Fundação de Apoio não correspondem aos números das rubricas estabelecidas no contrato e termo aditivo. Considerando que houve uma prestação de contas parcial no processo nº 23068.000737/2018-81, constata-se ausência de planilhas consolidadas das duas prestações de contas apresentadas (parcial e final), para fins de conciliação de todo o projeto,

Recomendação 01 (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): Enviar TODAS as planilhas consolidadas com os valores executados de todas as receitas e despesas de todo o projeto, bem como do Demonstrativo das Receitas e Despesas Executadas (consolidando os valores apresentados na prestação de contas parcial juntamente com os valores apresentados na prestação de contas final).

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019):

Conforme cláusula quarta, letra "j" do contrato n.º 20/2015 é atribuição da Fundação de Apoio prestar contas parciais, sempre que solicitado pela Ufes, no prazo de 30 (trinta) dias.

Consta às fls. 354 (Processo n.º 23068.000510/2015-92, vol. 02) informação do DPI/PROAD/UFES em 20/11/2017 ao coordenador do projeto quanto à necessidade de apresentação de prestação de contas parciais para que as solicitações de pagamento fossem liberadas pela UFES.

O processo contendo, a princípio, 09 (nove) volumes foi encaminhado à Divisão de Prestação de Contas para análise, em 02/02/2018, conforme despacho do Diretor do Departamento de Contratos e Convênios às fls. 1669 (vol. 09). Entretanto, em reunião com representantes da FUCAM, os mesmos relataram que os documentos encaminhados estavam incompletos e em 27/02/2018 foi fornecido à Fundação o processo escaneado para que fosse feita a prestação de contas, conforme informação obtida às fls. 5942 (vol. 31). Foi concedido o prazo até 27/03/2018 para a entrega da prestação de contas parcial conforme Ofício n.º 018/2018 – DPI/PROAD/UFES às fls. 5915 (vol. 31), sem atendimento pela Fundação de Apoio.

Em 23/04/2018, foi emitido, pela Divisão de Prestação de Contas, o Relatório Preliminar de Prestação de Contas n.º 019/2018, constante nos autos às fls. 5916 a 5938 (vol. 31), relativo à análise dos 09 (nove) volumes encaminhados pela Fundação.

Em 27/04/2018, a Coordenadora do projeto solicita ao DPI/PROAD/UFES prazo até dia 04/05/2018 para a entrega da documentação relativa à prestação de contas do projeto, conforme ofício n.º 10/2018 às fls. 5939 (vol. 31).

Em 04/05/2018 foi recebido pelo DPI/PROAD/UFES mais 21 volumes relativos à prestação de contas parcial do projeto, encaminhado pela Coordenadora por meio do Ofício n.º 011/2018 - FUCAM às fls. 5940 (vol. 31).

Ressalta-se que 06 membros da equipe de prestação de contas realizaram a análise da documentação encaminhada nos 09 (nove) primeiros volumes do processo no período de 17/04/2018 a 23/04/2018, totalizando 30 (trinta) dias úteis de serviço considerando a somatória de dias trabalhados por servidor. O relatório preliminar n.º 19/2018 de análise consta nos autos às fls. 5916 a 5938 (vol. 31), contendo 122 recomendações para atendimento pela Fundação de Apoio. Não consta nos autos informação quanto ao encaminhamento de tal relatório à Fucam. Com o encaminhamento de mais 21 (vinte e um) volumes, em 04/05/2018, foram alocados 04 membros da equipe para reanálise, da documentação encaminhada relativa à prestação de contas do projeto, no período de 08/05/2018 a 23/05/2018, totalizando 36 (trinta e seis) dias úteis de serviço considerando a somatória de dias trabalhados por servidor. O novo relatório preliminar de análise n.º 25/2018, emitido pela equipe, consta nos autos às fls. 5943 a 5968 (vol. 31), e contém 111 recomendações para atendimento pela Fundação de Apoio.

Recomendação 02 (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Apresentar justificativa para o atraso na entrega de prestação de contas parcial do projeto.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Conforme narrativa dos fatos a Fundação solicitou a prorrogação do prazo da entrega da prestação de conta devido à complexidade ao atendimento da solicitação da Controladoria Geral da União e a pouca mão de obra que a Fundação dispunha na época. Ocorreu que após exceder o prazo concedido através do oficio n° 018/201 - DPI/PROAD/UFES houve um descuido e não foi realizado o pedido de renovação do prazo, sendo este encerrado com a entrega total e final da prestação de contas".

Recomendação 03 (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Apresentar justificativa para encaminhamento de documentação de prestação de contas do projeto incompleta, com a instrução do processo em desacordo com as orientações do manual de prestação de contas do DPI (disponível em: <www.contratos.ufes.br> .

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que a prestação de contas dos volumes 01 a 09 foram elaboradas para atender à solicitação da Controladoria Geral da União e tal órgão não exige necessariamente a padronização dos documentos conforme as normativas exigidas pelo Departamento de Contratos e Convênios da Universidade. Sabe-se que posteriormente o departamento solicitou a Fundação a complementação documental da prestação de contas, sendo essa atendida adequadamente dentro dos padrões exigidos pelo DPI/PROAD/UFES".

Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019):

Conforme cláusula quarta, letra "j" do contrato n.º 20/2015 é atribuição da Fundação de Apoio ao final do PROJETO, disponibilizar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato. Assim o prazo final para a entrega da prestação de contas final pela Fundação de Apoio era **até a data de 05/06/2018.** E o prazo para o coordenador do projeto entregar a prestação de contas ao DCC/PROAD era até a data de 05/07/2018.

Foi encaminhado em 06/06/2018, pelo DCC/PROAD/UFES, o Memorando nº 334/2018, via o Protocolado nº 23068.033131/2018-2,1 informando ao coordenador do projeto que houve o encerramento do prazo da fundação de apoio para apresentar a Prestação de Contas. Esse prazo refere-se aos 60 (sessenta) dias após o término do contrato.

No Sistema Lepisma consta o recebimento do processo em 06/07/2018 no DCC.

Estão ausentes dos autos cópia do protocolo de entrega da prestação de contas pela Fundação de Apoio ao coordenador do projeto na Ufes. Assim não é possível verificar a data efetiva da entrega da prestação de contas pela FUCAM para a UFES.

Recomendação 02 (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): Anexar cópia do protocolo de entrega da prestação de contas pela Fundação de Apoio (FUCAM) para o coordenador do projeto na Ufes, contendo a assinatura e identificação legível do recebedor.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO

Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019):

O art. 4º- A da Lei n º 8958/1994 prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site de transparência da Fundação de Apoio em 04/04/2018 e verificou-se a ausência de publicação dos seguintes documentos:

01) Ausência de publicação do 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 20/2015.

02) Os relatórios semestrais de execução do contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária.

03) A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do contrato.

04) A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

05) As prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Recomendação 04 (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Apresentar justificativa para a ausência de publicação no site da Fundação dos documentos informados acima.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que a atual administração da Fundação está empenhada em colocar em ordem todas as pendências apontadas por esta Divisão de Controladoria. Sendo assim, informamos que já atualizamos nosso portal de transparência publicando todos os documentos conforme o estabelecido".

Considerações: Foi verificado o portal da transparência no site da Fucam em 07/08/2019 e verificou-se que persiste a ausência de publicação dos relatórios semestrais de execução de contrato, da relação de pagamentos efetuados a servidores e da prestação de contas.

Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019):

O art. 4º- A da Lei n º 8958/1994 prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site de transparência da Fundação de Apoio em 09/03/2020 e verificou-se a ausência de publicação dos seguintes documentos e/ou publicações com valores divergentes dos informados nos autos de prestação de contas.

01) Os relatórios semestrais de execução do contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária.

02) A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do contrato.

03) As prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Recomendação 03 (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): Apresentar justificativa para a ausência de publicação no site da Fundação dos documentos informados acima.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta o relatório final de cumprimento de objeto às fls. 992 a 998, e a Resolução nº 159/2018 do Conselho Departamental do CCS/UFES (às fls. 1000) aprovando o relatório final de cumprimento do objeto do projeto de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico do Centro de Ciências da Saúde.

3.5 ATESTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019):

Foram realizadas as seguintes constatações:

Constatação 01) Cópias de documentos sem atesto do fiscal do projeto.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Constatação 02) Cópias de documentos atestados por pessoa que não atuava como fiscal no período da despesa. Verificaram-se documentos atestados por Igor da Silva Erler em 2015, entretanto a fiscal do projeto em 2015 era Weslene Gomes Rodrigues. Somente houve alteração do fiscal do projeto em 09/03/2016 conforme Termo de Apostilamento às fls. 220 (Processo n.º 23068.000510/2015-92)

Constatação 03) Cópias de documentos contendo assinatura do fiscal, porém sem a declaração de que os serviços foram prestados e sem data de atesto.

Constatação 04) Cópias de documentos atestados pela Coordenadora do projeto.

Constatação 05) Atesto realizado de forma extemporânea. Verificou-se que as cópias dos documentos encaminhados nos volumes de 01 a 09 não continham atesto do fiscal. As cópias dos documentos foram novamente encaminhadas pela Fundação nos volumes de 10 a 30 e nos documentos que localizamos atesto, observamos que o atesto apresenta-se na frente do documento. Dessa forma, s.m.j, tais atestos foram realizados de forma extemporânea, como podemos constatar nas cópias encaminhadas originalmente e as posteriormente apresentadas.

Recomendação 06 (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Apresentar justificativa para a realização de pagamentos de despesas sem atesto pelo fiscal do projeto ou contendo atesto inadequado das despesas conforme descrito acima.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Conforme já informado anteriormente, esta direção está empenhada em colocar em ordem todas as pendências expostas nos relatórios de análises preliminar. Sendo assim, a documentação correlativa a prestação de contas final do referido projeto foi apresentada em conformidade com o estabelecido no manual elaborado por este Departamento".

Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019):

Constam nos autos despesas sem autorização do ordenador de despesas, e sem o ateste do fiscal nos documentos comprobatórios, conforme a seguir.

Quadro 08

Item	Fls	Doc	Fornecedor	Data	Valor Pago	Autorização Ordenador	Atesto Fiscal
01	711 a 738	195948	Giulia de Oliveira Santachiara MEI	12/01/18	19.181,50	Sim	Ausente no documento fiscal
02	739 a 762	10345	FK Comercio e Serviços de Informatica Ltda ME	15/01/18	39.071,00	Sim	Ausente no documento fiscal
03	763 a 875	460	Total Medical Comercio e Serviços Eireli ME	24/04/18	76.815,27	Ausente	Não
Total					**135.067,77**		

Recomendação 19 (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): Recomenda-se justificar a realização dos pagamentos listados no quadro anterior sem a autorização do ordenador de despesas e sem o ateste do fiscal do contrato nos documentos comprobatórios, em desacordo com a Res. 39/2014 - Cun e a Res. 11/2015 – Cun.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

Ressalta-se que constam despesas informadas nas Constatações 1.1.2.1 e 1.1.2.10 (Quadro: demonstrativo de pagamentos sem comprovação de execução das despesas) do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 20172526 da CGU identificadas conjuntamente com ausência de atesto, ausência de solicitação do coordenador e

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

autorização do ordenador entre outras constatações e tais apontamentos serão informados nas rubricas descritas no presente relatório.

3.6 IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, I, C, os documentos comprobatórios devem ser identificados com referência ao título e número do convênio/contrato. Verificou-se que os documentos comprobatórios encaminhados pela Fundação de Apoio não apresentam em sua totalidade identificação do título e número do contrato. Constam cópias de documentos contendo carimbo com número de processo, número do contrato e número de projeto. Não apresentam a identificação do título do projeto conforme estabelece a Resolução da Ufes.

Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019):

Recomendação 07 (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Apresentar justificativa para a ausência de identificação do título e número do contrato em todos os documentos comprobatórios conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Comunicamos que estamos adequando nossos processos administrativos perante as Leis, Decretos e Resoluções estabelecidas pela Universidade, afim de sanar constatações e evitar possíveis desvios administrativos em relação aos projetos gerenciados pela FUCAM".

Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019):

Recomendação 04 (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): Apresentar justificativa para a ausência de identificação do título e número do contrato em todos os documentos comprobatórios conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

3.7 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019) e Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019):

Foram realizadas as seguintes constatações:

Constatação 01) Ausência de lista dos participantes, vinculados à instituição, autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais.

Constatação 02) Ausência de informação no projeto básico quanto aos pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, identificados pelos números de CPF/CNPJ.

3.8 RECEITAS REALIZADAS

Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019):

Foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R$ 1.504.004,32 (um milhão, quinhentos e quatro mil, quatro reais e trinta e dois centavos), na prestação de contas parcial (período 06/04/2015 a 31/12/2017) conforme Quadro 01.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Quadro 01

Empenhos				Recibos			
Nº	**Valor**	**Data**	**Fls.**	**N.º Recibo**	**Valor Recibo**	**Data Recibo**	**Fls.**
2015NE800482	150.000,00	01/04/15	117	13/2015	150.000,00	07/04/15	135
2015NE800924	50.000,00	27/05/15	149	21/2015	50.000,00	29/05/15	150
2015NE801318	158.480,61	09/07/15	168	28/2015	158.480,61	13/07/15	169
2015NE803046	77.000,00	30/11/15	180	50/2015	77.000,00	01/12/15	181
2015NE803160	122.699,64	18/12/15	196	56/2015	122.699,64	22/12/15	198
2015NE803161	25.824,07	18/12/15	197	55/2015	25.824,07	22/12/15	201
2016NE800475	21.000,00	28/04/16	230	42/2016	21.000,00	28/04/16	231
2016NE800638	27.000,00	20/05/16	242	11/2015	27.000,00	01/05/16	243
2016NE801863	80.000,00	23/09/16	277 a 279	24/2016	80.000,00	26/09/16	280
2016NE802144	500.000,00	20/10/16	298/301	45/2016	500.000,00	21/10/16	299
2016NE802721	292.000,00	04/11/16	308	48/2016	292.000,00	07/11/16	311
TOTAL	**R$ 1.504.004,32**				**R$ 1.504.004,32**		

O recurso financeiro foi transferido para a conta corrente e conta poupança do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 1671 a 1753 e discriminado no Quadro 02.

Quadro 02

EXTRATO			Conta Transferência Recurso			
Data	**Valor**	**Fls.**	**Conta**	**Agência**	**Banco**	**Conta**
15/04/15	R$ 150.000,00	1671	675-6	2310	CEF	Conta Corrente
08/06/15	R$ 50.000,00	1673	675-6	2310	CEF	Conta Corrente
24/07/15	R$ 158.480,61	1676	675-6	2310	CEF	Conta Corrente
09/12/15	R$ 77.000,00	1684	675-6	2310	CEF	Conta Corrente
28/12/15	R$ 148.523,71	1684	675-6	2310	CEF	Conta Corrente
			675-6	2310	CEF	Conta Corrente
05/05/16	R$ 21.000,00	1689	675-6	2310	CEF	Conta Corrente
06/06/16	R$ 27.000,00	1690	675-6	2310	CEF	Conta Corrente
03/10/16	R$ 80.000,00	1693	675-6	2310	CEF	Conta Corrente
28/10/16	R$ 500.000,00	1737	14089-1	2310	CEF	Conta Poupança
21/11/16	R$ 292.000,00	1738	675-6	2310	CEF	Conta Corrente
	R$ 1.504.004,32					

Os rendimentos de aplicação financeira totalizaram R$ 41.243,81 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 03, vol. 01. Dessa forma, o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita do período de prestação de contas parcial em R$ 1.545.248,13 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e treze centavos).

Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019):

Na prestação de contas final, abrangendo o período de execução de 31/12/2017 a 25/05/2018), teve o saldo anterior de R$ 215.033,40, que aplicado em conta poupança gerou rendimentos de R$ 736,28 (setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) conforme Quadro 03.

Quadro 03

Data	Histórico	REM BASICA
21/01/18	Cred Juros	296,51
21/02/18	Cred Juros	263,6
21/03/18	Cred Juros	176,17
TOTAL		**736,28**

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Dessa forma, conforme valores informados pela Fundação, o somatório do valor do saldo mais a aplicação financeira totalizam a receita desse período de execução (31/12/2017 a 25/05/2018) em R$ 215.769,68 (duzentos e quinze mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Considerando as duas prestações de contas apresentadas, verifica-se a receita no valor total de R$ 1.545.984,41 conforme a seguir:

Prestação de Contas	Período	Valor Repassado à Fucam	Rendimentos	Valor Total
Parcial	06/04/2015 a 31/12/2017	1.504.004,32	41.243,81	1.545.248,13
Final	31/12/2017 a 25/05/2018	0,00	736,28	736,28
Total		**1.504.004,32**	**41.980,09**	**1.545.984,41**

3.9 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula Quarta, letra "a" e "b" do contrato n.º 20/2015 estabelece como atribuição da Fundação de Apoio "*Abrir uma conta bancária específica para execução do Projeto*" e "*Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao referido Projeto (...)".*

Verificou-se que as contas abertas para movimentação dos recursos do projeto foram:

Conta Corrente: Caixa Econômica Federal – Agência: 2310 – Conta: 00000675-6
Conta Poupança: Caixa Econômica Federal – Agência: 2310 – Conta: 00014089-1

Foram realizadas as seguintes constatações:

Constatação 01) Não há como afirmar que as contas foram abertas especificamente para o projeto uma vez que as contas não possuem identificação do nome do projeto. Constam em nome da Fundação de Apoio. Somente nos meses de julho/2017 a novembro/2017 a conta apresentou identificação com parte do nome do projeto (Desenvolvimento Instituc. (CCS)).

Constatação 02) Consta às fls. 1701 (vol. 09) e fls. 1909 (vol. 10) extrato bancário da conta corrente (00000675-6) do mês de março/2017 em nome da cliente Izabel Marianelli Prando Bighi.

Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019):

Recomendação 08 (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Informar se as contas foram abertas especificamente para o projeto e justificar a abertura das contas sem identificação do nome/número do projeto.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Atestamos que as contas corrente e poupança foram abertas na Caixa Econômica Federal exclusivamente para a movimentação dos recursos do Projeto n° 20/2015 — Desenvolvimento Institucional CCS/UFES. E posteriormente foi solicitado ao banco a alteração da identificação ou nomenclatura das contas para atendimento ao estabelecido".

Recomendação 09 (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Apresentar justificativa para o extrato bancário da conta corrente do mês de março/2017 estar em nome da cliente Izabel Marianelli Prando Bighi.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Devido a uma falha no sistema do banco na identificação das contas, na competência de março/2017 a conta do projeto teve a nomenclatura no

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

extrato bancário alterada para o nome da gerente da conta, porém o problema foi identificado e corrigido imediatamente".

Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019):

Recomendação 05 (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): Informar se as contas foram abertas especificamente para o projeto e justificar a abertura das contas sem identificação do nome/número do projeto.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

3.10 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.10.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): As cópias dos extratos bancários constam nos autos do processo 23068.000737/2018-81 às fls. 1671 a 1753, vol. 09 e fls.1839 a 1922 (vol. 10) e são relativos ao período de Abril/2015 a Dezembro/2017.

Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): As cópias dos extratos bancários constam nos autos do 23068.000510/2015-92 às fls. 418 a 422 e 428 a 434 e são relativos ao período de Janeiro/2018 a Maio/2018.

3.10.2. INFORMES DE RENDIMENTO

Constatou-se a ausência dos informes de rendimentos trimestrais relativo aos recursos do projeto.

Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019):

Recomendação 10 (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Encaminhar cópia dos informes de rendimentos financeiros relativo a todo o período de prestação de contas parcial do projeto (06/04/2015 a 31/12/2017).

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Informamos que não foram emitidos pela instituição bancária os extratos trimestrais, e assim os mensais estes já anexados na prestação de contas".

Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019):

Recomendação 06 (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): Encaminhar cópia dos informes de rendimentos financeiros relativo a todo o período de prestação de contas parcial do projeto (01/01/2018 a 31/05/2018).

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

3.10.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Foram realizadas as seguintes constatações:

Constatação 01) Movimentações bancárias sem autorização do coordenador e sem comprovação documental conforme apresentado nos quadros a seguir, o que contraria o Art. 8, IV e 20 da Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de janeiro de 1997.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019):

Quadro 03

Débitos Não Identificados			Créditos Não Identificados		
Data	**Histórico**	**Valor (R$)**	**Data**	**Histórico**	**Valor (R$)**
03/06/15	Deb. Autor.	2.124,00	28/11/16	Cred. Autor.	25,30
16/12/15	Deb. Autor.	673,57	30/03/17	Cred. Autor.	30,00
18/12/15	Deb. Autor.	789,75	18/07/17	Cred. Autor.	62,53
27/03/17	Deb. Autor.	2.200,00	21/07/17	Cred. Autor.	5,96
01/08/17	Envio Ted	4.000,00	21/07/17	Cred. Autor.	0,09
			24/07/17	DP Dinh Ag	0,01
TOTAL		**9.787,32**	**TOTAL**		**123,89**

Recomendação 11 (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Identificar as movimentações financeiras citadas no quadro 03 e encaminhar cópia dos documentos comprobatórios das despesas.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que os valores informados no quadro 03 deste relatório referente a movimentação bancária de créditos foram valores devolvidos pelo banco de descontos indevidos realizados na conta. Seguem as justificativas das movimentações bancárias no quadro abaixo e no anexo a documentação comprobatória".

Considerações: Foram encaminhados, pela Fucam, quadros identificando os débitos e créditos informados no quadro 03 e foram descritos no Relatório Final n.º 116/2019 (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – fls. 6609 a 6644, vol. 34). Entretanto, persiste a ausência de identificação/comprovação da despesa no valor de R$ 2.124,00 (dois mil, cento e vinte e quatro reais) paga em 03/06/2015. Foi informado pela Fundação de Apoio que a despesa refere-se a pagamento de diárias de Priscila Costa Leite. Entretanto, foi encaminhado às fls. 6032 (vol. 32) somente comprovante de aviso de débito na conta do projeto. Não consta comprovante de pagamento identificando o beneficiário de tal despesa. Foi sugerido, s.m.j. a devolução do valor por ausência de comprovação de pagamento conforme recomendação 40 e 44 (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019).

Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019):

Quadro 04

Data	Histórico	Valor / R$
22/05/18	Cred Tev	-42,00
22/05/18	Manut Cta	36,50
24/05/18	Cred Tev	-36,50
25/05/18	Manut Cta	42,00

Recomendação 07 (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): Justificar a realização de movimentação financeira após a vigência dos instrumentos contratuais, listadas no quadro anterior.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

Cabe relatar que o Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 20172526 da CGU menciona na Constatação 1.1.2.1 que foram identificados débitos na conta do projeto sem a devida comprovação documental, em seu quadro **"**Lançamentos a débito da conta corrente nº 3.675-6, Agência 2310 da Caixa, com destinação não comprovada". Entretanto, todos os débitos citados em tal relatório foram identificados/localizados no processo pela equipe da Coordenação de Controle de Prestação de Contas.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Constatação 02) Constatamos diversos pagamentos que não foram realizados diretamente da conta do projeto para a conta dos fornecedores/credores. Foram realizados primeiro débitos da conta do projeto e após o DOC/TED para a conta dos destinatários. Entretanto, dessa forma, não é possível conciliar/identificar o número do DOC/TED com o número correspondente no extrato bancário. Ressalta-se o disposto no Art. 4.º-D da Lei n.º 8958/94:

Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019):

Recomendação 12 (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomenda-se encaminhar justificativa para os pagamentos efetuados não terem sido realizados diretamente da conta do projeto para a conta dos fornecedores/credores.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que alguns pagamentos foram realizados sem a devida atenção as normas estabelecidas, porém todos os pagamentos apresentam identificação e comprovação, e os documentos comprobatórios anexados na prestação de contas permitem uma análise detalhada dos dados apresentados com a devida credibilidade".

Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019):

Recomendação 08 (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): Recomenda-se encaminhar justificativa para os pagamentos efetuados não terem sido realizados diretamente da conta do projeto para a conta dos fornecedores/credores.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

3.11 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019):

Relativo ao projeto verificou-se saldo final no valor de R$ 274.808,67 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e oito reais e sessenta e sete centavos) conforme planilha/Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas, às fls. 410. Em relação à devolução de saldo do projeto, a cláusula quarta, letra "o" estabelece o prazo de 30 dias após a conclusão do contrato para devolução de saldo. Verificou-se às fls. 411 a 415 cópias dos documentos referente a devolução do saldo do projeto, na data de 18/04/2018.

3.12 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 7.13) E DEPE (RUBRICA 8.1)

Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019) e Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019):

Constatou-se que no contrato n.º 20/2015 e 1.º Termo Aditivo, assinado em 06/04/2015 e 31/03/2017, não havia previsão de DEPE. Entretanto, não foi localizado nos autos (Processo n.º 23068.000510/2015-92) declaração de isenção do DEPE do projeto.

Em relação ao Ressarcimento Ufes (3%), havia previsão contratual da despesa no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Considerando o valor total da receita (R$ 1.545.248,13), o cálculo do Ressarcimento UFES (3%) totaliza R$ 46.357,44 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Conforme cláusula quarta, letra "b", os valores de DEPE e Ressarcimento UFES deveriam ter sido devolvidos à conta do projeto em 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento dos recursos do projeto. Entretanto, não consta devolução de valores de Ressarcimento UFES nesta prestação de contas parcial.

Recomendação 14: Realizar a devolução do valor de R$ 46.357,44 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) à conta única da UFES relativa ao Ressarcimento UFES do projeto, corrigido monetariamente.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que o projeto desde o inicio é previsto como fonte de recurso do próprio DEPE, por isso o motivo de existirem as planilhas (fl. 132 e fl. 336) do projeto base aprovadas pela UFES em todos os trametes sem o provisionamento do repasse do DEPE, pois não faria sentido o projeto repassar o valor para a fonte do seu recurso. Em relação ao Ressarcimento UFES (3%) na ascensão do gerente financeiro para gerencia geral e na adaptação da nova gerente financeira no setor, ocorreu um equívoco no repasse do valor, pois o mesmo foi pago junto com o saldo de devolução do projeto em apenas uma GRU e não em duas distintas como deveria ter ocorrido".

Considerações: Não foi encaminhado pela Fundação de Apoio documentação comprobatória da devolução do valor de Ressarcimento à Ufes. Além disso, não foi encaminhada pela Fundação de Apoio justificativa para o descumprimento quanto ao prazo contratual de devolução dos recolhimentos, caso tenham sido pagos. Em relação ao Depe, sugere-se encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação, uma vez que não consta previsão de despesas, nem documento relativo à isenção do recolhimento.

3.13 CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 7.12 alterado para **RUBRICA 5.11)**

Prestação de Contas	Processo	Relatório	Documentos Comprobatórios	Valor da despesa (R$)
Prestação de Contas Parcial	23068.000737/2018-81	Relatório Final n.º 116/2019 – fls. 6609 a 6644, vol. 34	Fls. 1287 a 1668 (vol 07 a 09) Fls. 5811 a 5869 (vol. 30) Devolução às fls. 6055 a 6059 (vol. 32)	389.000,00
Prestação de Contas Final	23068.000510/2015-92	Relatório Preliminar n.º 87/2019 – fls. 1002 a 1011, vol. 05	Fls. 974 (vol. 05)	-238.599,57
Total				**150.400,43**

Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019):

Da análise dos documentos encaminhados às fls. 5811 a 5869 (vol. 30), foram realizadas as seguintes constatações:

Constatação 01) Constatou-se que a folha 5811 está em branco.

Constatação 02) Verificou-se que a previsão do custo operacional informado pela Fundação de Apoio no início do projeto era de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) o que correspondia ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor da receita prevista do projeto que era de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões). Entretanto, pela execução do contrato até a data de 31/12/2017, apurou-se que a receita realizada, até esta data, soma o montante de R$ 1.504.004,32 (um milhão, quinhentos e quatro mil, quatro reais e trinta e dois centavos), e que o custo operacional cobrado pela Fundação de Apoio foi do montante de R$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove e três mil reais), conforme documentos presentes nos autos e descritos no quadro 04 a seguir.

Quadro 04

Ordem	Fls.	Valor Retirado (R$)	Data Pgto.	Coordenador	Ordenador	Fiscal
1	5812 a 5813	4.300,00	16/04/15	Ausente	Ausente	Ausente
2	5814 a 5815	10.700,00	22/04/15	Ausente	Ausente	Ausente
3	5816 a 5817	39.900,00	05/05/15	Ausente	Ausente	Ausente
4	5818 a 5819	51.558,79	18/12/15	Ausente	Ausente	Ausente
5	5820 a 5821	43.541,21	11/02/16	Ausente	Ausente	Ausente
6	5822 a 5824	30.000,00	02/03/16	Ok	Ausente	Ausente
7	5825 a 5826	2.000,00	05/04/16	Ausente	Ausente	Ausente
8	5827 a 5829	2.695,00	08/04/16	Ok	Ausente	Ausente

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Ordem	Fls.	Valor Retirado (R$)	Data Pgto.	Coordenador	Ordenador	Fiscal
9	5830 a 5831	2.100,00	05/05/16	Ausente	Ausente	Ausente
10	5832 a 5834	14.000,00	06/05/16	Ok	Ausente	Ausente
11	5835 a 5836	2.700,00	06/06/16	Ausente	Ausente	Ausente
12	5837 a 5839	19.800,00	06/06/16	Ok	Ausente	Ausente
13	5840 a 5841	14.200,00	06/10/16	Ausente	Ausente	Ausente
14	5842 a 5845	8.000,00	03/10/16	Ausente	Ausente	Ausente
15	5846 a 5847	1.500,00	18/10/16	Ausente	Ausente	Ausente
16	5848 a 5849	(7.000,00)	20/10/16	Ausente	Ausente	Ausente
17	5850 a 5851	7.000,00	20/10/16	Ausente	Ausente	Ausente
18	5852 a 5853	3.500,00	20/10/16	Ausente	Ausente	Ausente
19	5854 a 5855	50.000,00	31/10/16	Ausente	Ausente	Ausente
20	5856 a 5857	29.200,00	21/01/16	Ausente	Ausente	Ausente
21	5858 a 5859	35.000,00	19/01/17	Ausente	Ausente	Ausente
22	5860 a 5861	22.000,00	14/02/17	Ausente	Ausente	Ausente
23	5862 a 5863	16.000,00	24/02/17	Ausente	Ausente	Ausente
24	5864 a 5865	8.000,00	31/03/17	Ausente	Ausente	Ausente
25	AUSENTE	(4.000,00)	19/08/16	Ausente	Ausente	Ausente
26	5866 a 5869	(17.695,00)	01/11/17	Ausente	Ausente	Ausente
TOTAL		**389.000,00**				

a. Constatou-se que todos os valores retirados das contas do projeto para pagamento do custo operacional não possuem a autorização do ordenador de despesas bem como não possuem o ateste do fiscal do contrato. Quanto ao pedido do coordenador só os itens 6, 8, 10, 12 do quadro anterior possuem o documento, sendo que os demais itens não possuem.

Recomendação 16 (Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomendamos justificar a realização dos pagamentos com a ausência de solicitação do coordenador, da autorização do ordenador e do atesto do fiscal do contrato.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "O Custo Operacional está firmado em contrato, sendo o mesmo aprovado pela Universidade e demais envolvidos no projeto. Partindo desse pressuposto, entende-se que as retiradas dos valores estão previamente autorizadas, ficando necessário apenas emissão do oficio de pagamento e Nota Fiscal para formalização documental".

Documentos apresentados em cópia às fls. 6054 a 6059, vol. 32.

Considerações: Ausência do pedido/solicitação do coordenador, da autorização do ordenador de despesas e do ateste do fiscal do contrato para a maioria dos pagamentos/retiradas de Custo Operacional.

b. Constatou-se que o percentual de reembolso do custo operacional passou a representar 25,86% do valor total da receita do projeto, sendo superior ao máximo permitido na legislação, conforme quadro 05 a seguir:

Decreto 6.170/2007, artigo 11-A:

> Art. 11-A. Nos convênios e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão ser realizadas despesas administrativas, com recursos transferidos pela União, até o limite fixado pelo órgão público, desde que: (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)
> I - estejam previstas no programa de trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)
> II - não ultrapassem **quinze por cento do valor do objeto**; e (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)
> III - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)
> § 1º Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

§ 2º Quando a despesa administrativa for paga com recursos do convênio ou do contrato de repasse e de outras fontes, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)(grifo nosso).

Bem como o disposto na Portaria Interministerial nº 507/2011:

Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; Parágrafo único. Os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

Quadro 05

	Previsto		Realizado	
	Valor Previsto (R$)	Equivalente %	Valor (R$)	Equivalente %
Receita	**4.000.000,00**		**1.504.004,32**	
Custos operacionais da FUCAM	400.000,00	10%	389.000,00	25,86%

Recomendação 17 (Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomendamos, s.m.j., justificar a execução do valor do custo operacional superior ao permitido na legislação.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que os valores das retiradas referentes aos custos operacionais foram baseados no valor previsto inicialmente para execução do projeto, no entanto o projeto teve o valor realizado a menor do previsto. Sendo assim, a Fundação realizou a devolução de todos as de retiradas excedentes ao percentual estipulado em contrato. Seguem no anexo a documentação comprobatória referente a Antecipação/Empréstimos de Custo Operacional".

Considerações: Foram encaminhados às fls. 6055 a 6059 (vol. 32) documentos referentes à devolução do valor de R$ 238.599,57 na data de 27/03/2018. Assim, o custo operacional ficou no montante de R$ 150.400,43 (cento e cinquenta mil, quatrocentos reais e quarenta e três centavos).

	Previsto		Realizado	
	Valor Previsto (R$)	Equivalente %	Valor (R$)	Equivalente %
Receita	**4.000.000,00**		**1.504.004,32**	
Custos operacionais da FUCAM	400.000,00	10%	150.400,43	10%

Constatação 03) Retirada do valor do custo operacional em desacordo com o estabelecido no contrato. Conforme cláusula sétima, item 7.3 do contrato n.º 20/2015, o valor máximo mensal para retirada do custo operacional é de R$ 16.666,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais). Entretanto, verificou-se que o custo operacional foi debitado das contas do projeto conforme apresentado no quadro a seguir. Destaca-se a seguir a legislação sobre o tema:

A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:
I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;
III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução **(Resolução n.º 39/2014, art. 12).**

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria **(Portaria Interministerial n.º 507/2011, art. 64).**

As fundações de apoio não poderão: III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação. **(Lei n.º 8958/94, art. 3.º § 2º).**

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:
I – a origem e o objeto do que se deve pagar;
II – a importância exata a pagar;
III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
II – a nota de empenho;
III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. **(Lei 4.320/1964)**

Quadro 06

Item	Fls.	Valor Pago (R$)	Data Pgto.	Comprovante	Finalidade descrita Doc. FUCAM	Documento FUCAM	Informação fls. 5810 Demonstrativo - Rubrica 7.12 - FUCAM
1	5812 a 5813	4.300,00	16/04/15	Ausente	Custo Operacional	OF Nº 250/2015-FIN FAHUCAM	Custo Operacional
2	5814 a 5815	10.700,00	22/04/15	Ausente	Custo Operacional	OF Nº 256/2015-FIN FAHUCAM	Custo Operacional
3	5816 a 5817	39.900,00	05/05/15	Ausente	Custo Operacional	OF Nº 305/2015-FIN FAHUCAM	Antecipação Custo Operacional
4	5818 a 5819	51.558,79	18/12/15	Ausente	Custo Operacional	OF Nº 1189/2015-FIN FAHUCAM	Custo Operacional
5	5820 a 5821	43.541,21	11/02/16	Ausente	Custo Operacional	OF Nº 83/2016-FIN FUCAM	Antecipação Custo Operacional
6	5822 a 5824	30.000,00	02/03/16	Ausente	Empréstimo	OF Nº 167/2016-FIN FUCAM	Antecipação Custo Operacional
7	5825 a 5826	2.000,00	05/04/16	Ausente	Empréstimo	OF Nº 251/2016-FIN FUCAM	Antecipação Custo Operacional
8	5827 a 5829	2.695,00	08/04/16	Ausente	Empréstimo	OF Nº 259/2016-FIN FUCAM	Antecipação Custo Operacional
9	5830 a 5831	2.100,00	05/05/16	Ausente	Custo Operacional	OF Nº 292/2016-FIN FUCAM	Custo Operacional
10	5832 a 5834	14.000,00	06/05/16	Depósito Conta 013.00015026-9	Empréstimo	Ausente	Antecipação Custo Operacional
11	5835 a 5836	2.700,00	06/06/16	Aviso de Crédito Conta 013.00015026-9	Custo Operacional	OF Nº 358/2016-FIN FUCAM	Custo Operacional
12	5837 a 5839	19.800,00	06/06/16	Aviso de Crédito Conta 013.00015026-9	Empréstimo	OF Nº 359/2016-FIN FUCAM	Antecipação Custo Operacional
13	Ausente	(4.000,00)	19/08/16	Ausente	Ausente	Ausente	Crédito ref Devolução de parte do Custo Operacional
14	5840 a 5841	14.200,00	06/10/16	Aviso de Crédito Conta 013.00015026-9	Empréstimo	OF Nº 646/2016-FIN FUCAM	Antecipação Custo Operacional
15	5842 a 5845	8.000,00	03/10/16	TEV Conta 013.00015026-9	Custo Operacional	OF Nº 628/2016-FIN FUCAM	Antecipação Custo Operacional
16	5846 a 5847	1.500,00	18/10/16	TEV Conta 013.00015026-9	Empréstimo	OF Nº 673/2016-FIN FUCAM	Antecipação Custo Operacional
17	5848 a 5849	(7.000,00)	20/10/16	TEV	Devolução Empréstimo	OF Nº 687/2016-FIN FUCAM	Crédito ref Devolução de parte do Custo Operacional
18	5850 a 5851	7.000,00	20/10/16	TEV Conta 013.00015026-9	Empréstimo	OF Nº 685/2016-FIN FUCAM	Antecipação Custo Operacional
19	5852 a 5853	3.500,00	20/10/16	TEV Conta 013.00015026-9	Empréstimo	OF Nº 686/2016-FIN FUCAM	Antecipação Custo Operacional
20	5854 a 5855	50.000,00	31/10/16	Ausente	Custo Operacional	OF Nº 704/2016-FIN FUCAM	Custo Operacional
21	5856 a 5857	29.200,00	21/01/16	TEV Conta 013.00015026-9	Custo Operacional	OF Nº 769/2016-FIN FUCAM	Custo Operacional
22	5858 a 5859	35.000,00	19/01/17	Depósito Conta 013.00015026-9	Empréstimo	OF Nº 28/2017-FIN FUCAM	Antecipação Custo Operacional
23	5860 a 5861	22.000,00	14/02/17	Ausente	Empréstimo	OF Nº 80/2017-FIN FUCAM	Antecipação Custo Operacional

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Item	Fls.	Valor Pago (R$)	Data Pgto.	Comprovante	Finalidade descrita Doc. FUCAM	Documento FUCAM	Informação fls. 5810 Demonstrativo - Rubrica 7.12 - FUCAM
24	5862 a 5863	16.000,00	24/02/17	Ausente	Empréstimo	OF Nº 131/2017-FIN FUCAM	Antecipação Custo Operacional
25	5864 a 5865	8.000,00	31/03/17	Ausente	Empréstimo	OF Nº 206/2017-FIN FUCAM	Antecipação Custo Operacional
26	5866 a 5869	(17.695,00)	01/11/17	TEV	Devolução Empréstimo	OF Nº 101217-FIN FUCAM	Crédito ref Devolução de parte do Custo Operacional
	TOTAL	**389.000,00**					

Recomendação 18 (Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomendamos, s.m.j., justificar a retirada do custo operacional em desacordo com os valores e prazos estabelecidos no contrato nº 20/2015.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Recomendação 18 e 19 - Informamos que ocorram as retiradas dos custos operacionais no referido projeto, pois tal procedimento foi necessário para viabilizar a manutenção operacional da fundação que não passava por bons momentos devido à baixa captação de recurso e através destas retiradas foi possível preservar a continuidade dos projetos que eram executados, bem como atender a novas demandas".

a. Conforme descritos no quadro anterior, constam nos autos documentos emitidos pela FUCAM com informações de EMPRÉSTIMOS e informações paralelas no Demonstrativo – Rubrica 7.12 de ANTECIPAÇÃO CUSTO OPERACIONAL.

Recomendação 19 (Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomendamos, s.m.j., apresentar justificativa com a fundamentação legal para a realização de empréstimos e antecipações de despesas do custo operacional do projeto.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Recomendação 18 e 19 - Informamos que ocorram as retiradas dos custos operacionais no referido projeto, pois tal procedimento foi necessário para viabilizar a manutenção operacional da fundação que não passava por bons momentos devido à baixa captação de recurso e através destas retiradas foi possível preservar a continuidade dos projetos que eram executados, bem como atender a novas demandas".

Considerações: Realização de empréstimos/antecipação de custo operacional pela Fundação de Apoio sem fundamentação legal.

b. Constatou-se a ausência de comprovantes de pagamentos diretamente para a Fundação de Apoio (FUCAM), conforme apresentado no quadro anterior, o que contraria o disposto na legislação:

> **IN 01/97. Art. 20.** Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor. Nota: Artigo alterado pela IN 01/04, de 14.01.2004, DOU de 16.01.2004.
>
> Art. 54, Parágrafo 2º, Inciso II. Pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio convenente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final de tal despesa. **(Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011)**

Recomendação 20 (Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomendamos justificar a realização dos pagamentos do custo operacional, sem a identificação do débito na conta do projeto e do crédito na conta do fornecedor (FUCAM), mediante transferência eletrônica.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Informamos que alguns pagamentos foram realizados sem a devida atenção as normas estabelecidas, porém todos as transações apresentam identificação e comprovação. Seguem no anexo a comprovação dos pagamentos com a identificação "ausente" descritos no quadro 06 do relatório preliminar".

Documentos encaminhados em cópia às fls. 6060 a 6111, vol. 32.

Considerações: Entretanto não estão completos, com ausências dos documentos comprobatórios dos itens nºs 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22 e 26 do quadro 06 anterior.

c. Constatamos a ausência de comprovação do custo operacional do projeto. Os documentos apresentados às fls. 5811 a 5869 são insuficientes para a comprovação conforme dispõe a Resolução nº 38/2012-CUn, e a cláusula sétima do contrato nº 20/2015.

Recomendação 21 (Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomendamos, s.m.j., justificar e demonstrar o custo operacional efetivamente incorrido para gerenciamento do recurso realizado no valor de R$ 1.504.004,32 (um milhão quinhentos e quatro mil e quatro reais e trinta e dois centavos) de acordo com a cláusula sétima do contrato 20/2015 e conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que não possuímos um modelo de comprovação aceita por esta instituição e ou Controladoria Geral da União - CGU, no entanto as Fundações FUCAM e FEST, estão trabalhando com os professores/pesquisadores da área de exata da Universidade Federal do Espirito Santo — UFES e dos técnicos do TCU, a fim de elaborarem um modelo de prestação de contas aceita por estas instituições".

Considerações: Ausência de comprovação do custo operacional conforme estipulado no contrato 20/2015 e na Resolução n.º 38/2012.

Constatação 04) Constatamos a ausência da maioria das notas fiscais de serviços emitidas pela fundação de apoio relativa ao custo operacional do projeto. Consta nos autos, às fls. 5842 a 5845, somente a NFSe nº 00156, de 03/10/2016, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Recomendação 22 (Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomendamos, s.m.j., justificar a ausência das notas fiscais de serviços prestados pela FUCAM referente ao custo operacional do projeto.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Seguem no anexo as cópias das Notas Fiscais mencionadas abaixo referentes aos Custo Operacionais da Fundação.
NF n° 00076 — R$ 10.700,00 — 24/04/2015
NF n° 00125 — R$ 2.100,00 — 12/05/2016
NF n° 00132 — R$ 2.700,00 — 09/06/2016
NF n° 00156 — R$ 8.000,00 — 07/10/2016
NF n°00165 — R$ 50.000,00 — 08/11/2016
NF n° 00173 — R$ 29.900,00 — 21/12/2016"

Documentos anexados em cópias às fls. 6112 a 6118, vol. 32.

Considerações: As Notas fiscais encaminhadas totalizam o valor de R$ 103.400,00 (cento e três mil e quatrocentos reais), estando ausentes notas fiscais no valor de R$ 285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais).

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019):

Constatação 05) Foram informadas como realizadas devolução do custo no valor de R$ 238.599,57 (duzentos e trinta e oito mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme planilha de prestação de contas às fls. 410 e Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto – Rubrica 7.12, às fls. 974. Assim constatou-se a realização de despesas com custo operacional no montante de R$ 150.400,43 (cento e cinquenta mil quatrocentos reais e quarenta e três centavos.

Foi apontado no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 20172526 da CGU, a:

> **"1.1.2.2 CONSTATAÇÃO**
> **Recursos retirados da conta específica do projeto a título de Custos Operacionais da Fundação de Apoio em valores desproporcionais à execução do projeto da Ufes, incluindo transferências de valores caracterizadas como antecipação de custos no total de R$ 238.458,79.**
>
> Ao valor dos recursos utilizados indevidamente, a serem devolvidos à Ufes por constituírem antecipações irregulares de custo, e que totalizaram R$ 238.458,79, deve-se acrescer, ainda, os rendimentos de poupança que deixaram de ser computados na conta específica desse projeto, relativamente aos períodos em que os recursos transitaram em outras contas poupança da fundação, considerando-se, nos cálculos dos rendimentos, todos os valores parciais que totalizaram R$ 267.153,79.
>
> Por fim, a consecução dos serviços, que é condição contratual básica para que a fundação seja ressarcida do seu custo operacional, deve ser observada quando da utilização dos recursos do projeto para tal ressarcimento, não havendo permissão para antecipações de custo operacional sob qualquer denominação, nem em circunstâncias extraordinárias, nem mesmo sob autorização da Coordenação do projeto, que teve ciência formal, juntamente com a fundação, das condições pactuadas.

Foi apontado no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 20172526 da CGU, a:

> **1.1.2.3 CONSTATAÇÃO**
> **Superestimativa de R$ 267.798,70 nos Custos Operacionais da Fundação de Apoio, decorrente de erro de cálculo do item 2.0 - Despesas de Operacionalização da planilha Estimativa de Custos Operacionais para o Gerenciamento de Projeto da Ufes.**
>
> Em análise à planilha estimativa da Fucam, verificou-se erro de cálculo cometido pela fundação, no item 2.0 – Despesas de Operacionalização. Tal erro contribuiu para que o resultado dos cálculos da planilha atingisse 10% do valor previsto para o repasse. Este percentual é bastante superior à estimativa real, quando aplicada a fórmula de cálculo para se obter o valor do item 2.0, fórmula esta extraída de manifestação do gestor à constatação nº 5.1.1.1 – "Pagamentos realizados à Fucam sem a devida comprovação do custo operacional", do Relatório nº 201700845, desta CGU/ES, relativo à Auditoria de Avaliação de Gestão/2016 da Ufes.
> (…)
> Assim, comparando-se o valor estimado para apoio ao projeto de Desenvolvimento Institucional da Ufes (Projeto nº 164), de R$ 400.000,00, com a estimativa ora calculada, de R$ 132.201,30, a partir de aplicação da fórmula de cálculo informada pela fundação no Relatório nº 201700845, desta CGU/ES, verifica-se que o erro nos cálculos resultou em uma diferença a maior na estimativa da fundação de R$ 267.798,70, fato não verificado pela Ufes à época da contratação.
> (...)
> Conforme se verifica no quadro supra, dos 14 (quatorze) contratos com a Fucam, entre 2015 e 2017, em 9 deles a Fundação cobrou pelos serviços prestados exatamente 10% do valor total do contrato, ou seja, um percentual fixo aplicado sobre os recursos a serem repassados.
> A estimativa de custos para o ressarcimento das fundações não deve recair em um mesmo percentual sobre a receita da Ufes, independente do projeto, pelo fato de existirem, na composição dos custos, tanto as despesas fixas, que não variam substancialmente (aluguel, água, energia elétrica, etc), como as despesas variáveis, que dependem do projeto a ser apoiado.
> (...)
> Os valores cobrados pela fundação de apoio àquela instituição com relação aos projetos executados, portanto, são relativamente muito inferiores aos normalmente cobrados pela Fucam e aceitos pela Ufes: 10% do projeto. Tal fato indica a necessidade de estudos, também no âmbito da Ufes, em conjunto com suas fundações de apoio, com o objetivo de que a estimativa de custos para o gerenciamento de projetos seja equivalente aos custos efetivamente incorridos na execução de cada um deles e, ainda, para que haja correta distribuição de custos entre projetos executados ao mesmo tempo e para os quais é utilizada a mesma estrutura operacional da fundação.
>
> Tal providência pode minimizar impropriedade como a que ora se registra, ou seja, a superestimativa dos Custos Operacionais da Fucam para o apoio ao projeto de Desenvolvimento Institucional da Ufes,

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

> evidenciada a partir do erro de cálculo identificado na planilha e ora demonstrado, que elevou o valor da referida estimativa em R$ 267.798,70.
>
> Em consequência desta superestimativa, houve apropriação pela Fucam de valores correspondentes aos 10% estimados erroneamente em sua planilha, calculados sobre o valor total dos repasses efetuados pela Ufes. Esta apropriação de valores superiores aos devidos, por sua vez, está consubstanciada nas transferências de recursos das contas específicas do projeto para outras contas daquela fundação de apoio, fato constante de registro específico deste relatório."

Constatação 06) Assim, considerando que o valor de R$ 238.599,57 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos) de antecipação de custo operacional foram devolvidos na data de 27/03/2018 para a conta do projeto, está ausente/pendente de devolução pela Fundação de Apoio, o valor de R$ 28.554,22 [(vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos) que é a diferença de R$ 267.153,79 menos R$ 238.599,57] dos rendimentos de poupança que deixaram de ser computados na conta específica do projeto, corrigidos monetariamente desde a data de 27/03/2018 até a data em que for efetivada a devolução.

3.14 REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS

Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019):

Consta realização de despesas no valor total de R$ 171,52 (cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 03 (vol. 01), fls. 1347 (vol. 07) e fls. 5870 (vol. 30). Entretanto, o valor apurado com taxas bancárias no projeto totalizou R$ 295,41 (duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos) conforme quadro 07 (Relatório Final n.º 116/2019 – Processo n.º 23068.000737/2018-81 - fls. 6609 a 6644, vol. 34). Constata-se diferença entre o valor apurado e o valor informado pela Fundação de R$ 123,89 (cento e vinte e três reais e oitenta e nove centavos). Tal diferença é relativa aos valores informados no quadro 08 (Relatório Final n.º 116/2019 – Processo n.º 23068.000737/2018-81 - fls. 6609 a 6644, vol. 34) que não constam informados na planilha por rubrica de gasto da Fundação de Apoio às fls. 1347 (vol. 07) e fls. 5870 (vol. 30). Também, não consta informação quanto ao estorno/devolução de tais valores à conta do projeto nos autos.

Ressalta-se a vedação à realização de despesas com taxas bancárias estabelecida no art. 52 e 54, § 4º da Portaria Interministerial n.º 507/2011.

Recomendação 23: Informar se houve estorno/devolução de valores relativos a despesas bancárias informadas no quadro 08. Caso tenha ocorrido o estorno, informar as datas em que foram realizados.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Informamos que houveram as devoluções das taxas bancários descritas no quadro 08 do Relatório Preliminar".

Quadro 08			
Data	**Histórico**	**Valor R$**	**Justificativa**
25/11/2016	Manutenção de conta	R$ 25,30	Devolução em 28/11/2016 - R$ 25,30
27/03/2017	Manutenção de conta	R$ 30,00	Devolução em 30/03/2017 - R$ 30,00
18/07/2017	Débito Juros	R$ 68,49	Devolução em 18/07/2017 -R$ 62,53 Devolução em 21/07/2017 - R$ 5,96
21/07/2017	Débito Juros	R$ 0,10	Devolução em 21/07/2017 -R$ 0,09 Devolução em 24/07/2017 - R$ 0,01
Total		**R$ 123,89**	**R$ 123,80**

Considerações: Foi encaminhado, pela Fucam, quadro identificando os estornos nos extratos bancários. Dessa forma, o valor das despesas bancárias totaliza R$ 171,52 (cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Foi sugerida a devolução do valor na Recomendação 25, sem atendimento.

Recomendação 24: Encaminhar planilha por rubrica de gasto (rubrica 7.15) contendo todos os lançamentos de despesas de taxas bancárias e os estornos realizados à conta do projeto.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Informamos que todas as despesas com taxas bancárias e estornos realizados na conta do projeto estão identificadas na rubrica de gasto 7.15 e enviadas na prestação de contas".

Considerações: Foi encaminhado planilha às fls. 6022 (vol. 32). Entretanto, persiste ausência na planilha de lançamento dos valores de despesas bancárias descritas no quadro 08 e os estornos informados pela Fundação na Recomendação 23.

Recomendação 25: Sugere-se, s.m.j, a devolução do valor correspondente a taxas bancárias à conta do projeto.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Informamos que através do ciente do coordenador, ordenador e fiscal que tais despesas não previstas na elaboração do projeto seria custeada pelo projeto".

Considerações: Não houve atendimento quanto à devolução dos valores de despesas bancárias.

Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019):

Consta realização de despesas no valor total de R$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 410 e Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Rubrica 7.15 às fls. 980, e listados no quadro 05 (Relatório Preliminar n.º 87/2019 – Processo n.º 23068.000510/2015-92 - fls. 1002 a 1011, vol. 05). Não havia previsão na planilha inicial para tal despesa e nem consta informação quanto ao estorno/devolução de tais valores à conta do projeto nos autos.

Recomendação 09: Sugere-se, s.m.j, a devolução do valor correspondente a taxas bancárias no valor de R$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos) à conta do projeto.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

IV – DESPESAS

Prestação de Contas	Processo	Relatório	Valor da despesa (R$)
Prestação de Contas Parcial	23068.000737/2018-81	Relatório Final n.º 116/2019 – fls. 6609 a 6644, vol. 34	1.330.214,73
Prestação de Contas Final	23068.000510/2015-92	Relatório Preliminar n.º 87/2019 – fls. 1002 a 1011, vol. 05	-59.038,99
Total			**1.271.175,74**

Considerando que o projeto foi classificado como sendo de Desenvolvimento Institucional, verificou-se constar às fls. 118 (vol. 01, Processo n.º 23068.000510/2015-92), declaração da coordenadora, informando estar ciente das proibições constantes do art. 1.º § 3.º, da Lei n.º 8.958/94, descrita a seguir:

> § 3º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio, de: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
>
> I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
>
> II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

4.1 BOLSA DE EXTENSÃO (RUBRICA 5.1 – alterada para a **RUBRICA 3.3.2)**

Prestação de Contas	Processo	Relatório	Documentos Comprobatórios	Valor da Despesa (R$)
Prestação de Contas Parcial	23068.000737/2018-81	Relatório Final n.º 116/2019 – fls. 6609 a 6644, vol. 34	fls. 37 a 116 (vol. 01), fls. 1924 a 2003 (vol. 10 e 11) e fls. 6006 a 6007 (vol. 32)	132.000,00
Prestação de Contas Final	23068.000510/2015-92	Relatório Preliminar n.º 87/2019 – fls. 1002 a 1011, vol. 05	Fls. 437 a 458	12.000,00
Total				**144.000,00**

Foram realizadas as seguintes constatações:

Constatação 01) Consta a fl. 2001-A cópia da Declaração de Percepção de Remuneração Limitada ao Teto Constitucional assinada pela coordenadora do projeto, Liliana Aparecida Pimenta de Barros. Verificou-se que no mês de outubro/2016 foi pago R$ 20.000,00 relativo a bolsa de maio a setembro/2016. Não se tem alcance se a remuneração ultrapassou o teto constitucional no mês citado.

Ressalta-se que tal apontamento foi informado no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 20172526 da CGU, conforme Constatação 1.1.2.9 (**Recebimentos de bolsas por professores de magistério superior da UFES, os quais somados aos demais rendimentos extrapolaram o teto constitucional de R$ 33.763,00).** O quadro apresentado pelo CGU informa o valor recebido pela coordenadora no mês de Outubro/2016 conforme a seguir.

Quadro: Professores de magistério superior da Ufes com remuneração total superior ao teto constitucional de R$ 33.763,00, no período de 2015 a 2017.

Servidor (CPF)	Cargo / Função	Fonte do Rendimento (Remuneração Siape ou Projeto Fucam)	Data de Recebimento da Bolsa	Valor Recebido	Valor total por servidor / mês
***.330.536-**	Professor do Magistério Superior	Remuneração Siape	Não se aplica	16.995,95	36.995,95
	Bolsista -projeto	164 Desenvolvimento Institucional CCS	03/10/2016	20.000,00	

Constatação 02) Termo de Outorga/Termo de Aceitação de Bolsa encaminhado às fls. 6124 a 6128 (vol. 32).

Constatação 03) Constatou-se que a bolsa foi paga ao coordenador do projeto como "bolsa de extensão". Ressalta-se que não consta nos autos informação quanto às atividades realizadas pela bolsista no projeto. Destaque-se o Acórdão TCU 2.731/2008-Plenário, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada que tratou do relacionamento entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as respectivas Fundações de Apoio, determinou:

> 9.2.22. não permitam o pagamento de quaisquer tipos de bolsas a servidores, por parte de fundações de apoio, que caracterizem contraprestação de serviços, como participação, nos projetos, de servidores da área-meio da universidade para desenvolver atividades de sua atribuição regular, mesmo que fora de seu horário de trabalho; participação de professores da IFES em cursos de pós-graduação não-gratuitos; e a participação de servidores em atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a áreas de infra-estrutura operacional da IFES, devendo tais atividades serem remuneradas, com a devida tributação, pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas por parte das fundações de apoio ou, quando permitidos, pagamentos de servidores por meio de instrumentos aplicados para a prestação de serviços extraordinários.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Recomendação 28 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Encaminhar à coordenadora para informar as atividades que a mesma realizou no projeto e que originaram os pagamentos das bolsas.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que a bolsista Liliana Aparecida Pimenta de Barros desenvolveu as atividades de coordenação, cujo essas descrições estão especificadas no documento de Solicitação de Bolsa de Ensino, Pesquisa e Extensão em anexo".

Considerações: Ressalta-se que a despesa de coordenação do projeto possui rubrica própria conforme planilha contratual. Entretanto, a despesa foi classificada na rubrica de bolsa de extensão conforme planilha contida no projeto básico às fls. 24 a 25. Destaca-se que, s.m.j., tal despesa pertence à rubrica 3.1.1 – Coordenação Geral, com pagamento realizado por meio de RPA e incidência de todos os impostos/encargos trabalhistas.

Recomendação 10 (Prestação de Contas Final - Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): Justificar o pagamento à coordenadora para exercer a atividade de "coordenar as ações do projeto" como bolsista.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

Constatação 04) Constatamos que os pagamentos das bolsas no projeto foram realizados sem recolhimento de impostos/encargos. Em relação à tributação das bolsas, reproduzimos a legislação a seguir:

> Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Art. 26, Lei 9.250/95).
>
> Não entrarão no cômputo do rendimento bruto: VII - as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Decreto nº 3.000 de 26/03/1999 - CAPÍTULO II - RENDIMENTOS ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS - Seção I - Rendimentos Diversos, art. 39, VII).
>
> O pagamento de bolsas de ensino, pesquisa e extensão somente poderá ocorrer se aquelas forem concedidas de acordo com a legislação vigente. (Resolução n.º 53/2013, art. 10, § 1º, CONSUNI - UFES).

Nesse sentido, o Acórdão TCU 2.731/2008-Plenário, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada que tratou do relacionamento entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as respectivas Fundações de Apoio, determinou:

> 9.2.22. não permitam o pagamento de quaisquer tipos de bolsas a servidores, por parte de fundações de apoio, que caracterizem contraprestação de serviços, como participação, nos projetos, de servidores da área-meio da universidade para desenvolver atividades de sua atribuição regular, mesmo que fora de seu horário de trabalho; participação de professores da IFES em cursos de pós-graduação não-gratuitos; e a participação de servidores em atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a áreas de infra-estrutura operacional da IFES, devendo tais atividades serem remuneradas, com a devida tributação, pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas por parte das fundações de apoio ou, quando permitidos, pagamentos de servidores por meio de instrumentos aplicados para a prestação de serviços extraordinários.

Recomendação 29 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomenda-se que seja encaminhada justificativa com amparo legal para o enquadramento das bolsas pagas como isentas ou não tributadas de recolhimentos dos impostos/encargos e das contribuições.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): Informamos que as bolsas de estudo e de pesquisa fornecida para a bolsista Liliana Aparecida Pimenta de Barros se enquadraram como doação, portanto ficou isenta ou não tributada devido às atividades desenvolvidas não resultarem em contraprestação de serviços, pois foram recebidas exclusivamente para o desenvolvimento do projeto.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Considerações: Conforme resposta da Fucam à Recomendação 28 e documentos encaminhados às fls. 6124 a 6128 (vol. 32), as atividades desenvolvidas foram de coordenação do projeto. Dessa forma, s.m.j., a remuneração pelos serviços prestados deveriam ser pagos por meio de RPA com incidência de todos os impostos/encargos trabalhistas e a despesa classificada na rubrica 3.1.1 – Coordenação Geral.

Constatação 05) Ausência das seguintes informações no projeto básico: identificação da bolsista com nome, registro funcional, carga horária e valor da bolsa concedida. Ressalta-se o estabelecido na Resolução n.º 25/2012:

> Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente: V. relação de servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; VI. relação de acadêmicos da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; (art. 7.º, V e VI).
>
> A concessão de bolsas a docentes e servidores técnico-administrativos da UFES ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos em normas específicas da Universidade, e será autorizada mediante presença de relação nominal de bolsistas no plano de trabalho, acompanhado do número de identificação funcional, carga horária de dedicação ao projeto, duração e valor da bolsa, conforme o disposto no Artigo 5º desta Resolução (art. 11.º, § 4º).

Constatação 06) Não constam nos autos informação se as atividades exercidas, pela servidora da UFES no projeto, foram realizadas sem prejuízos às suas atribuições funcionais e jornada de trabalho na Universidade. Ressalta-se que a bolsista é servidora docente da UFES em regime de Dedicação Exclusiva. Destaca-se que a Lei n.º 8.958/94 veda a participação dos servidores da Universidade em projetos da Fundação de Apoio durante o horário da jornada de trabalho:

> Art. 4.º As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1o desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)
>
> § 1o A participação de servidores das IFES e demais ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1o desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)
>
> § 2º É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput.
>
> § 7o Os servidores das IFES e demais ICTs somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no inciso II do § 4o do art. 20 da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).

Constatou-se ausência de informação quanto à carga horária semanal e mensal dedicada pela bolsista no projeto, bem como a solicitação e a aprovação do Conselho Departamental relativa à participação da docente, em regime de dedicação exclusiva, no projeto, conforme estabelece a Resolução n.º 13/2002:

> Art. 3.º Com base no Art. 1o, todas as atividades exercidas pelos docentes, objeto desta Resolução, deverão ter prévia e necessária aprovação do Conselho Departamental, que caracterizará a eventualidade de cada caso individualmente.
> § 1.º A solicitação encaminhada ao Conselho Departamental deverá explicitar a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do docente, a duração total em horas e o período compreendido, bem como informar da utilização ou não de instalações, equipamentos e matérias da UFES, devendo ser atendidas as demais informações que o Conselho julgar necessárias.
> § 2.º Para julgamentos e decisões, a critério do Conselho Departamental, é facultativa a consulta à Câmara Departamental.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Recomendação 30 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Encaminhar à coordenadora (bolsista) do projeto para informar a carga horária semanal e mensal dedicada ao projeto.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 64/2019 – fls. 6469 a 6477): "Informamos que a coordenadora (bolsista) Prof.a Liliana Aparecida Pimenta de Barros no período de execução do projeto teve a carga horária semanal de 4 horas e carga horária mensal de 16 horas dedicadas as atividades relacionadas ao projeto".

Recomendação 31 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Encaminhar à coordenadora (bolsista) do projeto para encaminhar a solicitação e a aprovação do Conselho Departamental relativa à sua participação no projeto, tendo em vista que a docente é servidora da Ufes, em regime de dedicação exclusiva.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 64/2019 – fls. 6469 a 6477): "O nome da coordenadora do Projeto de Desenvolvimento Institucional para o Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santos foi submetido à apreciação e aprovado em reunião do Conselho Departamental do CCS, que ocorreu no dia 18 de dezembro de 2014 (extrato de ata da aprovação), Resolução CCS 326/2014, fl. 29 dos autos. A escolha do nome da coordenadora se deu por sua larga experiência devidamente comprovada em seu currículo Lattes nos campos do ensino, pesquisa e extensão no Centro de Ciências da Saúde da UFES.

Em sequência, o Projeto de Desenvolvimento Institucional para o Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santos foi aprovado em todas as instâncias superiores competentes da UFES (fls. 72, 102 e 105) onde constavam os dados exigidos pela Resolução 25/2012, Art.11, § 4 da coordenação e bolsista (nome, número de identificação funcional, CH, duração e valor da bolsa).0s dados solicitados estão presentes nos autos no projeto original, o nome e identificação da coordenação(fls. 21 e 53). A duração foi de 24 meses(2015-2016), folhas 3, 26, 35 e 58, valor da bolsa(planilha — fls. 24, 56 e 131) e uma prorrogação de mais 24 meses (2017 e 2018), com aprovação no Conselho Departamental do CCS, extrato de ata, dia 2 de março de 2017, Resolução CCS 023/17, com Termo Aditivo(fls. 401 e 402) e valor da bolsa(planilha — fls. 336 e 348). O contrato encontra-se nas fls. 353 a 363 dos autos.

O Projeto de Desenvolvimento Institucional para o Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santos caracterizou como um projeto estritamente de caráter acadêmico com ações voltadas para melhoria do ensino, extensão e pesquisa do centro, não havendo nenhuma ação caracterizada como prestação de serviço.

A coordenadora bolsista é servidora docente da UFES em regime de Dedicação exclusiva, razão pela qual seu nome foi aprovado pelo Conselho Departamental e Conselho Universitário não havendo, portanto, nenhum impedimento legal para recebimento de bolsas, uma vez que foi acatada a Lei 8958/94, não havendo nenhum prejuízo as suas atribuições funcionais e da jornada de trabalho.

As atividades exercidas pela servidora, coordenadora do projeto, foram realizadas sem prejuízos as suas atribuições funcionais e da jornada de trabalho na UFES, como pode ser comprovado pelos PAADs 2015 a 2018 da servidora docente, bem como foram autorizadas e aprovadas pelo Conselho Departamental do CCS/UFES e nas demais instâncias, culminando com aprovação no Conselho Universitário.

Além das atividades de ensino, extensão e pesquisa registradas nos PAADs do período vigente do projeto, nos anos de 2015 e 2016, foi exercida a função administrativa de Vice-Diretora do CCS, cargo sem recebimento de qualquer função gratificada e, mesmo assim, não houve prejuízo no cumprimento das atividades do cargo administrativo e muito menos nas atividades registradas nos PAADs supracitados. Por fim, cabe ressaltar que, não houve em nenhum período da vigência da bolsa, algum vínculo empregatício".

Considerações: Foram encaminhados às fls. 6607 a 6608 (vol. 34) a Resolução n.º 23/2017 e n.º 326/2014 do Centro de Ciências da Saúde que tratam da aprovação do projeto e aprovação da prorrogação e reorçamentação da

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

planilha do projeto. Não foi encaminhada solicitação e a aprovação do Conselho Departamental relativa à participação da coordenadora no projeto, conforme estabelece o art. 3.º da Resolução n.º 13/2002.

Recomendação 11 (Prestação de Contas Final - Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): Encaminhar à coordenadora (bolsista) do projeto para informar a carga horária semanal e mensal dedicada ao projeto.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

Recomendação 12 (Prestação de Contas Final - Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): Encaminhar à coordenadora (bolsista) do projeto para encaminhar a solicitação e a aprovação do Conselho Departamental relativa à sua participação no projeto, tendo em vista que a docente é servidora da Ufes, em regime de dedicação exclusiva.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

Constatação 07) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas para todos os pagamentos de bolsa do projeto, encaminhados na prestação de contas parcial.

Recomendação 32 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomenda-se que seja encaminhada justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador e sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que alguns pagamentos foram realizados sem a devida atenção as normas estabelecidas, porém todos os pagamentos apresentam identificação e comprovação, e os documentos comprobatórios anexados na prestação de contas permitem uma análise detalhada dos dados apresentados com a devida credibilidade".

4.2 ESTÁGIO (RUBRICA 5.2 – alterada para a **RUBRICA 3.1.3)**

Prestação de Contas	Processo	Relatório	Documentos Comprobatórios	Valor da despesa (R$)
Prestação de Contas Parcial	23068.000737/2018-81	Relatório Final n.º 116/2019 – fls. 6609 a 6644, vol. 34	Fls. 2005 a 2061 (vol. 11)	5.200,00
Prestação de Contas Final	23068.000510/2015-92	Relatório Preliminar n.º 87/2019 – fls. 1002 a 1011, vol. 05	Fls. 460 a 499	2.000,00
Total				**7.200,00**

Consta realização de despesas no valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 117, vol 01, e à fls. 2004, vol. 11. Foi apresentado novo demonstrativo à fl. 6024 (vol. 32), sem alteração de valor das despesas. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2005 a 2061, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatação 01) Constatou-se a ausência de Termo de Compromisso de Estágio de Maressa Miranda de Oliveira e Silva, e do Acordo de Cooperação com a Instituição de Ensino.

> **Lei 11788/08 - Art. 7.º** São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos: I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Lei 11788/08 - Art. 9.º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações: I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.

Recomendação 35 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomenda-se encaminhar o Termo de Compromisso de Estágio da estagiária Maressa Miranda de Oliveira e Silva e o Acordo de Cooperação com a Instituição de Ensino.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que erroneamente foi elaborado um Termo de Bolsa de Extensão e Pesquisa para a estagiária Maressa M.O. Silva, mas podemos afirmar que a estagiária no período em que esteve em atendimento ao projeto teve seus direitos garantidos conforme a Lei de N° 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008."

Considerações: A FUCAM não encaminhou o Termo de Bolsa de Extensão e Pesquisa que informa ter sido elaborado para a estagiária/bolsista. Persiste a ausência de documentação comprobatória de contratação da citada estagiária.

Recomendação 13 (Prestação de Contas Final - Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): Recomenda-se encaminhar o Termo de Compromisso de Estágio da estagiária Maressa Miranda de Oliveira e Silva.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

Constatação 02) Ausência de solicitação do coordenador em todos os pagamentos, assim como a autorização do ordenador e o atesto do fiscal do projeto nos documentos comprobatórios, contrariando a Resolução nº 39/2014-Cun e Resolução nº 11/2015-Cun.

Recomendação 36 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomenda-se justificar os pagamentos com ausência de solicitação do coordenador, da autorização do ordenador e o atesto do fiscal.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que alguns pagamentos foram realizados sem a devida atenção as normas estabelecidas, porém todos os pagamentos apresentam identificação e comprovação, e os documentos comprobatórios anexados na prestação de contas permitem uma análise detalhada dos dados apresentados com a devida credibilidade."

Constatação 03) Constam nos autos documentos referentes a apólices de seguro dos dois estagiários: do Aristacio V. Silva às fls. 2012 a 2013, vol. 11, e da Maressa M. O. Silva às fls. 2030 a 2032. Entretanto, o pagamento das apólices não se encontram classificados em nenhuma rubrica, os documentos não estão identificados como sendo do projeto e não localizamos os referidos pagamentos. Ressalta-se inciso IV, do artigo 9, da Lei nº 11.788/08.:

Recomendação 37 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomenda-se, s.m.j., encaminhar a apólice de seguro dos estagiários contratados no projeto e respectivos comprovantes de pagamento do seguro.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Seguem no anexo as cópias das Apólices de Seguros, boletos e comprovantes de pagamento dos estagiários Maressa M.O. Silva e Aristácio V. Silva."

Considerações: Os documentos encaminhados pela FUCAM constam às fls. 6144 a 6148 (vol. 32).

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Recomendação 14 (Prestação de Contas Final - Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): Anexar aos autos de prestação de contas, cópia dos documentos comprobatórios da contratação, da apólice e dos pagamentos do seguro estágio, para todos os estagiários do projeto.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

4.3 DIÁRIAS (RUBRICA 5.7 – alterada para a **Rubrica 3.1.4)**

Prestação de Contas	Processo	Relatório	Documentos Comprobatórios	Valor da despesa (R$)
Prestação de Contas Parcial	23068.000737/2018-81	Relatório Final n.º 116/2019 – fls. 6609 a 6644, vol. 34	Fls. 153 a 248 (vol. 01 e 02), fls. 2063 a 2400 (vol. 11 a 13) e fls. 6006 a 6007 (vol. 32)	45.400,99
Prestação de Contas Final	23068.000510/2015-92	Relatório Preliminar n.º 87/2019 – fls. 1002 a 1011, vol. 05	Fls. 500 a 501	- 3.954,60
Total				**41.446,39**

Foram realizadas as seguintes constatações:

Constatação 01) Verificou-se a existência de várias páginas em branco distribuídas junto aos documentos comprobatórios conforme fls. 2165, 2178, 2199, 2237, 2295 e 2306 (Processo n.º 23068.000737/2018-81).

Constatação 02) Ausência de assinatura dos relatórios de viagem pelos beneficiários das diárias descritas no Quadro 09 (Relatório Final de Análise de Prestação de Contas Parcial n.º 116/2019 - Processo n.º 23068.000737/2018-81 - fls. 6609 a 6644, vol. 34)

Em relação à diária paga a Helder Mauad (item 16 do quadro 09) esclarece-se que o relatório de viagem e o certificado encaminhado às fls. 2352 e 2357 apresentam dados de participação no 35.º CONFIES – 29/11/17 a 01/12/17. Entretanto a solicitação de diárias (fls. 2348) refere-se a pagamento de diárias para o 1.º ENFASUD – dias 02/05 e 03/05.

Recomendação 38 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Encaminhar os relatórios de viagem devidamente assinados pelos beneficiários das diárias.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 64/2019 – fls. 6469 a 6477): "Esclarecemos que o documento relatório de viagem, certificados de participação de cursos/ eventos e bilhetes/declarações de embarque são entregues a Fundação após a realização da data da viagem ou do pagamento das diárias, ou seja, que dependemos da disposição do beneficiário em entregar no prazo estabelecido por Lei, afim de prestação de contas dos valores recebidos. No entanto mesmo com toda a regulamentações exigida pela Universidade, estamos enfrentando dificuldade para juntar essa documentação para apresentar na Prestação de contas do Projeto, pois é de responsabilidade do servidor ou professor apresentar tais documentos como comprovação da despesa e muitos não apresentam, mesmo depois de inúmeras solicitações. Está sendo implantado nos procedimentos internos na Fundação para evitar que este problema se torne recorrente. Portanto, pedimos que reconsidere esta recomendação, pois a Fundação não tem como fazer ou apresentar toda a documentação solicitada sem a colaboração de todos. Segue anexo os relatórios de viagem, certificados de participação de cursos e declarações ou bilhete de embarque dos beneficiários que colaboraram conosco nos fornecendo tais documentos citados acima".

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6511 a 6605 (vol. 34). Da verificação dos documentos constatou-se:

01) A viagem de Fernando Araripe Gonçalves Torres (item 13 do quadro 09) não foi realizada, conforme documentos encaminhados às fls. 6512 a 6516 (vol. 34). Verificou-se, conforme documentos às fls. 6492 a 6500, que os valores relativos à diária e passagem foram devolvidos pela Fundação de Apoio, corrigidos monetariamente.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

02) O relatório de viagem de Flavia Marini Paro, conforme descrito no Quadro 09-A, encaminhado às fls. 6526 (vol. 34) apresenta-se ilegível.

Quadro 09 - A

Item	Nome	Valor (R$)	Pag.	Data de Afastamento	Origem/Destino	Fls.
01	Flavia Marini Paro	1.274,40	09/07/15	22/07/15 a 27/07/15	Vitória – São Paulo	174/176, 2180 a 2191

Constatação 03) Constatou-se que a diária paga à Sônia Alves Gouveia refere-se a viagem realizada em 26/03/2015 com retorno em 02/04/2015, ou seja, antes da assinatura do contrato com a FUCAM, que foi em 06/04/2015.

Recomendação 39 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Apresentar justificativa para a realização de pagamentos de despesas que ocorreram antes da assinatura do contrato, informando a relação da despesa com o projeto.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que o pagamento da despesa de viagem paga à Sônia Alves Gouveia foi autorizados pela coordenação e aprovado pela fiscalização, visto que a participação da docente no evento seria de grande proveito para a Universidade, pois a mesma representaria o Estado contribuindo com suas pesquisas na área, e com isso a possibilidade de captação de novas parcerias com centro de estudos".

Constatação 04) Ausência de comprovação da diária paga à Priscila Costa Leite no valor de R$ 2.124,00 (dois mil, cento e vinte e quatro reais). Não consta nos autos solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas e comprovante de pagamento bancário da diária, devidamente atestado pelo fiscal do projeto. Além disso, não consta informação do valor unitário da diária paga, quantas diárias foram pagas e período de afastamento.

Recomendação 40 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Encaminhar documentos comprobatórios da despesa tais como solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas, comprovante de pagamento bancário da diária, devidamente atestado pelo fiscal do projeto, etc. Além disso, informar o valor unitário da diária paga, quantas diárias foram pagas e período de afastamento.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Segue no anexo as cópias dos documentos comprobatórios referentes ao pagamento de despesas pagas a Priscila Costa Leite".

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6150 a 6153 (vol. 32). Entretanto, verificou-se que não foi encaminhado comprovante de pagamento na conta bancária da beneficiária da diária, nem relatório de viagem devidamente assinado pela mesma. Consta somente aviso de débito de retirada do valor da conta do projeto. Além disso, não consta informado a quantidade de diárias e o valor unitário da diária paga.

Constatação 05) Constatou-se, s.m.j, pagamento de diárias em quantidade maior ao previsto na legislação. Ressalta-se o descrito no Decreto n.º 5992/2006:

> Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.
>
> § 1º O servidor fará jus somente à **metade do valor da diária** nos seguintes casos:
>
> I - nos deslocamentos dentro do território nacional:
>
> a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
> **b) no dia do retorno à sede de serviço;**
> c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades;
e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República;

II - nos deslocamentos para o exterior:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país; (Redação dada pelo Decreto nº 6.258, de 2007)
c) no dia da chegada ao território nacional;
d) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
e) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades;
f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou pousada; (Redação dada pelo Decreto nº 6.907, de 2009). **(Grifo nosso)**

Dessa forma, verificou-se, s.m.j, que não foi observada a questão do pagamento da meia diária, no dia do retorno à sede de serviço (deslocamentos dentro do território nacional) e no dia da partida e dia da chegada (deslocamentos para o exterior), conforme Decreto n.º 5992/06, nas despesas descritas no Quadro 11 do Relatório Final n.º 116/2019 – Processo n.º 23068.000737/2018-81 – fls. 6609 a 6644, vol. 34.

Ressalta-se que as datas de afastamento não possuem comprovação por meio de cartão de embarque, tendo sido consideradas as informações descritas nos documentos encaminhados pela Fundação de Apoio.

Recomendação 42 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Apresentar justificativa para a realização de pagamentos de diárias em quantidade maior ao previsto no Decreto n.º 5992/2006, s.m.j, sem observância ao pagamento da meia diária, no dia do retorno à sede de serviço (deslocamentos dentro do território nacional) e no dia da partida e dia da chegada (deslocamentos para o exterior).

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que alguns pagamentos relacionados a despesas de diárias foram efetuados sem a observância do decreto n° 5992/2006, porém podemos reafirmamos que todos os pagamentos foram realizados com o respectivo consentimento dos responsáveis pelo Projeto (Coordenador, ordenador e fiscal)".

Considerações: Todos os pagamentos descritos no quadro 11 (Relatório Final n.º 116/2019 – Processo n.º 23068.000737/2018-81 – fls. 6609 a 6644, vol. 34) foram pagos meia diária a maior, com exceção da diária citada nos itens 10 e 11 que foram pagas duas diárias a maior e no item 12 que foi paga uma diária a maior. Dessa forma, verificou-se que, s.m.j., foram pagos a maior R$ 4.011,60 conforme valores apurados e descritos no Quadro 11 – A a seguir.

Quadro 11 - A

Item	Nome	Valor Pago	Valor Unit. Diária	Quant. Diárias pagas	Quant. Diárias Apuradas	Valor apurado total	Data de Pag.	Data de Afastamento	Origem/Destino	Fls.
1	Trixy Cristina N.Viana Vilella Alves	802,40	200,60	4	3,5	702,10	13/05/15	15/05/15 a 18/05/15	Vitória – João Pessoa-PB	157/158 e 2097 a 2122 D
2	Marcos Cesar Cunegundes Guimarães	1.345,20	224,20	6	5,5	1.233,10	03/06/15	05/06/15 a 10/06/15	Vitória – Rio de Janeiro	161/162 e 2123 a 2135
3	Thiago Dias Sarti	1.003,00	200,60	5	4,5	902,70	01/07/15	07/07/15 a 11/07/15	Vitória – Natal	168/170, 2159 a 2166
4	Flavia Marini Paro	1.274,40	212,40	6	5,5	1.168,20	09/07/15	22/07/15 a 27/07/15	Vitória - São Paulo	174/176, 2180 a 2191

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Item	Nome	Valor Pago	Valor Unit. Diária	Quant. Diárias pagas	Quant. Diárias Apuradas	Valor apurado total	Data de Pag.	Data de Afastamento	Origem/Destino	Fls.
5	Fabiano de Azevedo Ribeiro	1.699,20	212,40	8	7,5	1.593,00	04/09/15	13/09/15 a 20/09/15	Vitória - São Paulo	177/180, 2192 a 2200
6	Laerson da Silva Andrade	600,00	200,00	3	2,5	500,00	28/10/15	05/11/15 a 07/11/15	Vitória – Minas Gerais	187/190, 2239 a 2256
7	Marluce Mechelli de Siqueira	212,40	212,40	1	0,5	106,20	19/01/17	24/01/17	Vitória – Rio de Janeiro	199/204, 2272 a 2287
8	Mirian Fioresi	212,40	212,40	1	0,5	106,20	19/01/17	24/01/17	Vitória – Rio de Janeiro	199/204, 2272 a 2287
9	Gláucia Rodrigues de Abreu	212,40	212,40	1	0,5	106,20	19/01/17	24/01/17	Vitória – Rio de Janeiro	199/204, 2272 a 2287
10	Gláucia Rodrigues de Abreu	8.313,90	1.187,70	7	6	7.126,20	17/04/17	21/04/17 a 27/04/17	Vitória - Estados Unidos (Chicago)	211/212, 2309 a 2327
11		1.187,70	1.187,70	1		0	18/04/17			215,217/220 fls. 2328 a 2346
12	Gláucia Rodrigues de Abreu	2.961,00	592,20	5	4	2.368,8	22/08/17	23/08/17 a 27/08/17	Vitória – Santiago/ Chile	237/239, 2358 a 2374
13	José Roberto Teixeira	1.003,00	200,60	5	4,5	902,7	24/11/17	28/11/17 a 02/12/17	Vitória – Maceio/Alagoas	245/248, 2388 a 2400
TOTAL		**20.827,00**				**16.815,40**				

Além disso, Verificou-se pagamento de 07 (sete) diárias para Gláucia Rodrigues de Abreu em 17/04/2017 relativo à viagem internacional no período de 21/04/17 a 27/04/17, conforme item 10 do quadro 11 - A. Entretanto, houve pagamento de mais uma diária relativa à mesma viagem no dia 18/04/2017, conforme item 11 do quadro 11 - A, totalizando o pagamento de 08 diárias relativo ao período.

Recomendação 43 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Apresentar justificativa para o pagamento de 08 (oito) diárias para viagem realizada no período de 21/04/2017 a 27/04/2017.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 64/2019 – fls. 6469 a 6477): "Esclarecemos que o pagamento referente a 8 diárias a Sra. Glaucia Rodrigues Abreu ocorreu devido a necessidade de prolongar o tempo para que a mesma pudesse antes do evento acomodar-se no hotel após ao longo tempo da viagem, e posterior ao período do evento realizar um "Network" com pesquisadores locais proporcionando troca de experiência e possibilitando a captação de novos parceiros para Universidade. Além disso a questão de fuso-horário e tempo de espera no aeroporto contribuíram para a extensão de sua estada no país do evento".

Considerações: Não foi apresentado comprovação relativa à extensão do período da viagem. S.m.j., a quantidade de diárias internacionais a ser paga para o período citado seriam 6 diárias. Entretanto, houve pagamento de oito diárias. Considerando o valor unitário da diária paga no valor de R$ 1.187,70, verifica-se o pagamento a maior de diárias no valor de R$ 2.375,40. Tal valor já consta no valor apurado a maior da Recomendação 42.

Constatação 06) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas conforme descrito no quadro 12 (Relatório Final n.º 116/2019 – Processo n.º 23068.000737/2018-81 – fls. 6609 a 6644, vol. 34). Verifica-se a ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas relativo aos

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

pagamentos de diárias informados nos itens 3, 7 e 21 do quadro citado. Os demais itens apresentam solicitação do coordenador, porém não consta autorização do ordenador de despesas.

Recomendação 44 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador do projeto e sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Seguem no anexo as cópias dos documentos de Solicitação de diárias devidamente assinados pelo coordenador, ordenador de despesas e fiscal do projeto".

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6155 a 6178 (vol. 32). Entretanto, não foi encaminhada documentação relativa a despesa descrita no quadro 12 – A a seguir.

Quadro 12 - A

Item	Nome	Valor Pago	Quant. Diárias	Data de Pag.	Data de Afastamento	Origem/ Destino	Solicitação/ Autorização	Fls.
01	Priscila Costa Leite	2.124,00	Ausente	Ausente	08/06/15 a 12/06/15 e 15/06/15 a 26/06/15	Vitória - São Paulo	Ausência de solicitação e autorização	159/160, 2136 a 2140

Constatação 07) Verificou-se que o valor unitário da diária paga a Helder Mauad foi calculado com base na diária paga pelo CNPQ, conforme fls. 221 a 224 e fls. 2347 a 2357. Entretanto, conforme Ofício n.º 012/2016 – SA/PROAD com data de 29/06/2016 encaminhado para a FUCAM, o pagamento de diárias deve atender ao Decreto n.º 5992/2006 e Portaria MPOG n.º 505/09. Foi realizado pagamento de duas diárias no valor de R$ 320,00 cada uma, entretanto, o valor unitário estabelecido no Decreto n.º 5992/2006 estabelece o valor unitário de R$ 212,40 a ser pago pela diária com destino a São Paulo.

Recomendação 45 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Apresentar justificativa para o pagamento de diárias em desacordo com os valores estabelecidos no Decreto n.º 5992/2006.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Estamos cientes que alguns pagamentos relacionados a despesas de diárias foram efetuados sem a observância do decreto n° 5992/2006, porém pedimos que reconsidere, pois, os mesmos foram realizados com o respectivo consentimento do Coordenador, ordenador e fiscal".

Constatação 08) Realização de pagamento de despesas de diárias por meio de recibo, em desacordo ao estabelecido na Lei n.º 8958/94, que estabelece a forma de pagamento por meio de transferência eletrônica. Consta às fls. 2123 a 2135 (vol. 11) realização de pagamento no valor de R$ 1.345,20 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) a Marcos Cesar Cunegundes Guimarães, cuja comprovação de pagamento localizada nos autos é por meio de recibo, sem comprovação de transferência eletrônica bancária.

> A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. (Lei 8958/94 alterado pela Lei n.º 12.863/2013, Art. 4.º - D).

Recomendação 46 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Apresentar justificativa para a realização de pagamento por meio de recibo, em desacordo com a Lei n.º 8958/94.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que o pagamento da despesa de diárias foi pago excepcionalmente desta forma ao Sr. Marcos Cesar Cunegundes Guimarães devido a conta de o mesmo estar com problemas para realização de transações bancárias".

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Constatação 09) Realização de pagamento concomitante de hospedagens e diárias a José Roberto Teixeira. A Fundação de Apoio realizou despesas de hospedagens no Hotel Meridiano em Maceió no período de 28/11/2017 a 02/12/2017 para José Roberto Teixeira no valor de R$ 1.308,00 (mil, trezentos e oito reais), conforme nota fiscal n.º 68067, pago em 24/11/2017, e documentos às fls. 5640 a 5666 (vol. 29). Entretanto, também foram pagas 05 diárias no valor total de R$ 1.003,00 (mil e três reais) a José Roberto Teixeira, conforme documentos às fls. 2388 a 2400 (vol. 13) relativo ao mesmo período da hospedagem.

Ressalta-se que conforme art. 2.º do Decreto n.º 5.992/2006 as diárias são destinadas a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana. Além disso, o Ofício n.º 012/2016 – SA/PROAD/UFES de 29/06/2016 à FUCAM informa que as diárias: "são destinadas a indenizar as parcelas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana".

Dessa forma, tal despesa de hospedagem (R$ 1.308,00), salvo melhor juízo, mostra-se indevida, pois houve pagamento de diárias para o mesmo período.

Recomendação 47 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Apresentar justificativa, com amparo legal, para a realização de pagamento concomitante de hospedagens e diárias a José Roberto Teixeira.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Devido ao local do evento, Maceió, ser uma capital turística e o período ter coincidido com o de alta temporada o valor pago em diária não seria suficiente para custear hospedagem, alimentação e locomoção urbana, pois neste período os preços em geral estão mais elevados".

Considerações: Ressalta-se que s.m.j., o pagamento simultâneo de diárias e hospedagem não possui amparo legal. Dessa forma, a despesa de hospedagem no valor de R$ 1.308,00, s.m.j., mostra-se indevida. Sugere-se, s.m.j., a devolução do valor.

Constatação 10) Realização de pagamento concomitante de diárias e locação de veículo para deslocamento à Helder Mauad. A Fundação de Apoio realizou o reembolso a Helder Mauad, relativo a despesas de locação de veículo para possibilitar o deslocamento até o 1.º ENFSUD no período de 02/05/2017 a 04/05/2017 no valor de R$ 249,09 (duzentos e quarenta e nove reais e nove centavos), paga em 15/05/2017, conforme fatura n.º 29948 da Hertz e documentos às fls. 5266 a 5272 (vol. 27). Entretanto, também foram pagas 02 diárias no valor total de R$ 640,00 a Helder Mauad, conforme documentos às fls. 2347 a 2357 (vol. 13).

Ressalta-se que conforme art. 2.º do Decreto n.º 5.992/2006 as diárias são destinadas a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Dessa forma, tal despesa relativa a deslocamento/locomoção (R$ 249,09), salvo melhor juízo, mostra-se indevida, pois houve pagamento de diárias para o mesmo período.

Recomendação 48 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Apresentar justificativa, com amparo legal, para a realização de pagamento concomitante de despesa de locomoção e diárias a Helder Mauad.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Informamos que o valor do reembolso referente a despesa de locação de veículo foi efetuado por solicitação da coordenação do projeto para suprir a despesa de deslocamento do aeroporto até ao local do evento e hotel do Sr. Helder Mauad durante o período de realização do evento. Tal despesa foi concedida baseada no decreto mencionado abaixo".

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

DECRETO Nº 5.992, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Art. 8º; será concedido adicional no valor fixado no Anexo II a este Decreto, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. (Redação dada pelo Decreto nº 6.907, de 2009).

Considerações: Ressalta-se que s.m.j., o pagamento simultâneo de diárias e locomoção urbana não possui amparo legal. O decreto n.º 5992/2006, s.m.j., estabelece um adicional no valor de R$ 95,00 somente para os deslocamentos até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. Dessa forma, a despesa de deslocamento no valor de R$ 249,09, s.m.j., mostra-se indevida. Considerando, o adicional estabelecido no decreto n.º 5.992/2006, sugere-se, s.m.j., encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto a devolução do valor de R$ 154,09 pago a maior.

Constatação 11) Ausência da justificativa para a devolução de diária – Profª Liliana no valor de R$ 3.954,60, realizado em 19/01/2018 conforme documento às fls. 501 (vol. 03 – Processo n.º 23068.000510/2015-92). A diária foi paga em 22/11/2017 para a cidade de Buenos Aires, conforme documentos às fls. 240 a 244, 2375 a 2387 (Processo n.º 23068.000737/2018-81).

Recomendação 15 (Prestação de Contas Final - Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): Encaminhar justificativa para a devolução de diária – Profº Liliana.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

4.4 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – RPA (RUBRICA 5.8 – alterada para a **RUBRICA 3.1.5)**

Prestação de Contas	Processo	Relatório	Documentos Comprobatórios	Valor da despesa (R$)
Prestação de Contas Parcial	23068.000737/2018-81	Relatório Final n.º 116/2019 – fls. 6609 a 6644, vol. 34	Fls. 251 a 368 (vol. 02), fls. 2401 a 2620 (vol. 13 e 14), fls. 6017 a 6018 e fls. 6006 a 6007 (vol. 32)	35.510,96
Prestação de Contas Final	23068.000510/2015-92	Relatório Preliminar n.º 87/2019 – fls. 1002 a 1011, vol. 05	-	0,00
Total				**35.510,96**

As constatações descritas a seguir foram realizadas a partir da análise da documentação apresentada na prestação de contas parcial do projeto, uma vez que não foram realizadas despesas na prestação de contas final.

Constatação 01) Constatamos às fls. 03, que o valor realizado da despesa foi maior em relação ao previsto, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 13

Rubrica	Valor Reorç.	Valor Executado	Diferença
5.8	35.000,00	36.310,96	(1.310,96)

Recomendação 49 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Apresentar justificativa para a realização de despesas em valores maiores que o previsto para o projeto.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que mesmo com a reorçamentação da rubrica 5.8 (Serviços de Terceiros Pessoas Física — RPA) foram necessários mais gastos pelo

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

projeto sendo esses autorizados e aprovados pela coordenação, fiscalização e ordenação do projeto e comprovados via documentação anexada na prestação de contas pertinentes a tal rubrica".

Considerações: Na planilha encaminhada às fls. 6006 a 6007 (vol. 32) a despesa informada para a rubrica, relativa ao período de prestação de contas parcial, totalizou R$ 35.510,96, tendo em vista a classificação da despesa no valor líquido de R$ 800,00 paga à Oswaldo Gonçalves Norbim para a rubrica 5.8 (Alimentação), conforme item 12 da planilha às fls. 6026 (vol. 32), porém o valor de INSS descontado do RPA da pessoa citada no valor de R$ 200,00 permaneceu classificado na rubrica 3.1.5.

Constatação 02) Ausência de declaração de serviços tomados da Prefeitura Municipal de Vitória relativo a cada pagamento de ISS realizado no projeto.

Recomendação 51 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Encaminhar cópia das declarações de serviços tomados da Prefeitura Municipal de Vitória relativo a cada pagamento de ISS realizado no projeto.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Seguem no anexo as cópias dos documentos dos serviços tomados referentes ao imposto de ISS-QN pagos pelo projeto".

Considerações: Os documentos encaminhados às fls. 6180 a 6203 (vol. 32) não se referem às declarações de serviços tomados emitido pela Prefeitura Municipal de Vitória.

Constatação 03) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas conforme quadro a seguir.

Quadro 15

Item	Nome	RPA – n.º	Valor Bruto	Valor Pago	Data Pag	Mês	Solicitação	Autorização	Fls.
1	JOÃO CARLOS FURLANI	02	3.600,00	2.798,74	14/05/2015	mai/15	AUSENTE	AUSENTE	251/254, 2403 a 2419
2	CARLOS TITO DE SÁ CUNHA	926	6.576,00	4.936,24	14/05/2015	mai/15	AUSENTE	AUSENTE	
3	LUCIANO VEIGA	927	5.800,00	4.412,44	08/06/2015	jun/15	AUSENTE	AUSENTE	259/262, 2420 a 2424
4	LIZE MOREIRA AMORIM	930	1.118,28	838,71	01/07/2015	jul/15	ok	AUSENTE	265/268, 2436 a 2440
5	MARIA DE FÁTIMA SANTOS GOMES	939	298,35	223,76	16/07/2015	jul/15	ok	AUSENTE	277/280, 2451 a 2458
6	WANDERSON SABADINE GAMA	968	293,34	220,00	26/08/2015	ago/15	ok	AUSENTE	289/292, 2471 a 2475
7	JOSE CARLOS DE ARAUJO	980	3.948,75	3.077,74	05/10/2015	out/15	ok	AUSENTE	301/304, 2479 a 2487
8	JOSE CARLOS DE ARAUJO	983	3.948,75	3.077,74	04/11/2015	nov/15	ok	AUSENTE	2496 a 2506
9	WANDO GRAZIOTI ARAUJO	1034	2.691,60	2.000,00	13/10/2016	out/16	ok	AUSENTE	314/316, 2528 a 2533
10	BRENDA DO AMARAL ALMEIDA	Ausente	600,00	600,00	13/10/2016	-	ok	AUSENTE	317/320, 2534 a 2539
11	RAFAELA TEIXEIRA POSSATO	103	3.890,00	2.949,63	13/07/2017	jul/17	ok	AUSENTE	337/341, 2588 a 2598
12	ALINE DELL ANTÔNIO SOUZA	s/n	2.401,74	1.800,00	22/03/2017	mar/17	ok	AUSENTE	342/345, 2560 a 2562
13	OSWALDO GONÇALVES NORBIM	s/n	1.000,00	800,00	23/05/2017	abr/17	AUSENTE	AUSENTE	354/358, 2569 a 2584
TOTAL			**36.166,81**	**27.735,00**					

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Recomendação 54 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Encaminhar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador e sem autorização do ordenador de despesas do projeto.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que alguns pagamentos foram realizados sem a devida atenção as normas estabelecidas, porém todos os pagamentos apresentam identificação e comprovação, e os documentos comprobatórios anexados na prestação de contas permitem uma análise detalhada dos dados apresentados com a devida credibilidade. Seguem no anexo as cópias dos documentos solicitados dos itens 3 a 8, 10 e 11 do quadro 15 do Relatório Preliminar".

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6208 a 6216 (vol. 32). Entretanto, persiste a ausência da solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas relativos aos itens 01, 02, 09, 12 e 13 do quadro 15. Em relação aos itens 03 a 05 e 11 do quadro 15, verificou-se que consta assinatura do coordenador do projeto nas solicitações, porém não consta identificado a assinatura do ordenador de despesas.

Constatação 04) Constatou-se realização de pagamentos com multa e juros no valor total de R$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir, contrariando o artigo 39 da Portaria Interministerial nº 127/2008:

> O convênio ou contrato de repasse deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

Quadro 16

Encargos	Valor Devido	Valor Pago	Diferença	Data Pgto	Fls
INSS 04/2017	200,00	201,32	1,32	23/05/2017	352 a 353, 2585 a 2586

Recomendação 55 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Sugerimos a devolução à Ufes no valor de R$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos).

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que o pagamento da despesa com juros no valor de R$ 1,32 pago no INSS 04/2014 ocorreu por descuido no prazo de pagamento da gerente financeiro da época, e que tal despesa foi autorizada pela coordenação do projeto por se tratar de um valor irrisório, portanto pedimos reconsideração do solicitado".

Constatação 05) Constatamos nos autos às fls. 317 a 320 (vol. 02) e fls. 2534 a 2539 (vol. 13), pagamento realizado à Brenda do Amaral Almeida, estudante do curso de Mestrado Profissional de Enfermagem, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) no dia 13/10/2016, referente ajuda de custo para participação como atleta na modalidade Voleibol, representando o Time Ufes, nos Jogos Universitários Brasileiros – JUB 2016 nos termos da Resolução 50/2013-CUN.

Entretanto, a redação do artigo 1º da Resolução 50/2013 estabelece o apoio financeiro a aluno de Curso de Graduação e não Mestrado.

> Art. 1º. O aluno de Curso de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, devidamente matriculado, que necessitar de apoio financeiro para participar de atividades/eventos de caráter técnico-científico, didático-pedagógico (acadêmico), esportivo, cultural, em território nacional e internacional, deverá encaminhar, por intermédio do Coordenador de Curso, do Professor-Responsável/Professor-Orientador, solicitação de ajuda financeira, que será autorizada pelo Diretor de Centro e encaminhada ao Pró-reitor de Administração (PROAD) desta Universidade para a análise de viabilidade de pagamento.

Ressalta-se que tal despesa também foi objeto de auditoria pela CGU, conforme Constatação 1.1.2.10 do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 201702526, tendo sido relatado o disposto a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

"No caso da pessoa física identificada pelo CPF nº ***.015.007-**, a transferência no valor de R$ 600,00 não poderia ter sido contabilizada na rubrica "*prestação de serviço de pessoa física sem vínculo*". Trata-se de ajuda de custo para viabilizar a participação de estudante nos jogos universitários realizados em Cuiabá/Mato Grosso, à época em que ele cursava Mestrado de Enfermagem na Ufes. Ademais, tal transferência não se enquadra em nenhum dos objetivos específicos que constam no item 3 do Projeto de Desenvolvimento Institucional em questão (Projeto nº 164), o qual não prevê financiamento de eventos de caráter acadêmico-científico da Ufes".

Recomendação 56 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Encaminhar à coordenadora para que apresente justificativa para a realização da despesa com recursos do projeto, informando o vínculo/pertinência da despesa com o projeto de desenvolvimento institucional.

Recomendação 57 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Encaminhar justificativa referente à classificação dessa despesa na rubrica 5.8 (Serviços de Terceiros Pessoa Física), uma vez que não se trata de serviço prestado ao projeto.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 64/2019 – fls. 6469 a 6477): "Recomendação 56 e 57: Esclarecemos que a ajuda de custo promovida pela PROAD atende somente alunos da graduação. Considerando que a Brenda do Amaral Almeida era aluna do Curso de Mestrado Profissional de Enfermagem, não poderia receber qualquer ajuda de custo da PROAD, sendo esta a razão pela qual o projeto institucional forneceu auxílio. A Despesa foi classificada na rubrica 5.8, pois se tratou de pagamento para pessoa física, não se enquadrando nas demais rubricas previstas no projeto".

Considerações: Não foi encaminhada informação relativa ao vínculo/pertinência da despesa com o projeto de desenvolvimento institucional.

Constatação 06) Constatamos pagamentos relativos à prestação de serviço de Esterilização da Odontologia conforme abaixo.

Quadro 17

Item	Nome	Valor (R$)	Data Pag.	Serviço Prestado	Fls.
01	Lize Moreira Amorim	838,71	01/07/15	Serviço Técnico de Enfermagem de Esterilização da Odontologia de 15 a 30/06/2015.	2436 a 2440, vol. 13.
02	Maria de Fátima Santos Gomes	223,76	16/07/15	Cobertura de funcionário no setor de esterilização da Odontologia do dia 01.º ao dia 14 de julho de 2015, 4 horas diárias	2452 a 2548, vol. 13.
Valor (R$)		**1.062,47**			

Em relação ao pagamento realizado à Maria de Fátima Santos Gomes, consta demonstrativo de pagamento da prestadora de serviço informando que a mesma é auxiliar de odontologia, contratada da empresa Conservo. Não consta nos autos informação do motivo da substituição temporária da funcionária do setor de esterilização da odontologia, qual a empresa e o vínculo empregatício da funcionária que se ausentou durante o período de 1.º a 14 de julho de 2015.

Além disso, não consta nos autos informação dos locais de prestação dos serviços, bem como o motivo das despesas estarem sendo pagas pelo projeto de desenvolvimento institucional.

Ressalta-se que o Parecer da Procuradoria às fls. 92 (Processo n.º 23068.000510/2015-92) se manifesta no sentido de que "o pessoal contratado deve exercer atividades exclusivamente para execução do Projeto, vedada a sua utilização em serviços ordinários da Universidade".

Ressalta-se que tal despesa também foi objeto de auditoria pela CGU, conforme Constatação 1.1.2.10 do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 201702526, tendo sido relatado o disposto a seguir:

"Na tabela supra, pode-se verificar que apenas um dos três empregados da empresa terceirizada – CPF nº **.707.507-** – possuía categoria profissional , à época, condizente com os serviços que teriam sido

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

prestados no âmbito do projeto: Auxiliar de Odontologia. Porém, embora ele prestasse os serviços na mesma época e local, no Instituto de Odontologia da Ufes (Ioufes), e tenha recebido pagamentos a título de horas extras, não houve motivação para os pagamentos pela substituição de outro profissional do setor de Odontologia ter sido efetuado pela Fucam, com recursos do projeto da Ufes. Isto porque a mesma empresa que o contratou, a Conservo, é que deveria substituir o funcionário faltante, arcando com os custos".

Recomendação 58 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Em relação ao pagamento realizado à Maria de Fátima Santos Gomes, encaminhar ao coordenador do projeto para informar qual a empresa e o vínculo empregatício da funcionária que se ausentou durante o período de 1.º a 14 de julho de 2015, bem como o motivo da substituição (se foi em decorrência de férias, licença ou outra situação) da titular da função.

Recomendação 59 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Encaminhar à coordenadora para que apresente justificativa para a realização das duas despesas com recursos do projeto, informando o vínculo/pertinência de cada despesa com o projeto de desenvolvimento institucional.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 64/2019 – fls. 6469 a 6477): "O projeto previa e foi aprovado em sua planilha pagamento de pessoa física visando atender as necessidades institucionais que contribuísse para o desenvolvimento das atividades acadêmicas. A contratação das 2 (duas) auxiliares de Odontologia via RPA para o setor de esterilização do Curso de Odontologia foi necessária para a manutenção e expansão das atividades acadêmicas, devido ao não funcionamento das 2 (duas) autoclaves do setor, impedindo o amplo funcionamento das atividades do curso de Odontologia pela não esterilização dos materiais utilizados por todos alunos, norma fundamental na biossegurança e desenvolvimento do curso".

Constatação 07) Ausência de realização de pesquisa de preços para as contratações a seguir:

Quadro 18

Item	Nome	RPA – n.º	Valor Bruto	Valor Pago	Data Pag	Mês Referência	Fls.	Serviço Prestado
01	LUCIANO VEIGA	927	5.800,00	4.412,44	08/06/2015	jun/15	259/262, 2420 a 2424	CRIAÇÃO LOGOMARCA E GESTÃO DO SITE
02	LIZE MOREIRA AMORIM	930	1.118,28	838,71	01/07/2015	jul/15	265/268, 2436 a 2440	TEC.ENFERMAGEM EST.ODONTOL.
03	MARIA DE FÁTIMA SANTOS GOMES	939	298,35	223,76	16/07/2015	jul/15	277/280, 2451 a 2458	COBERTURA FUNCIONARIO SETOR ESTERILIZAÇÃO ODONTOLOGIA.
04	WANDERSON SABADINE GAMA	968	293,34	220,00	26/08/2015	ago/15	289/292, 2471 a 2475	ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA P/PROJETO CCS
05	WANDO GRAZIOTI ARAUJO	1034	2.691,60	2.000,00	13/10/2016	out/16	314/316, 2528 a 2533	SERVIÇOS ELÉTRICOS
06	ALINE DELL ANTÔNIO SOUZA	s/n	2.401,74	1.800,00	22/03/2017	mar/17	342/345, 2560 a 2562	ASSISTENTE DE PROJETO DE EXTENSÃO
07	OSWALDO GONÇALVES NORBIM	s/n	1.000,00	800,00	23/05/2017	abr/17	354/358, 2569 a 2584	SERVIÇO DE COFFE BREACK
TOTAL			**13.603,31**	**10.294,91**				

Recomendação 64 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Apresentar justificativa para a realização das contratações informadas no quadro 18, sem realização de pesquisa de preços.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Por falhas no processo administrativo alguns orçamentos não foram arquivados junto ao processo, no entanto optou-se pelo orçamento que apresentou o menor valor para prestação do serviço. Ressaltamos que todos as ações realizamos foram com a finalidade de atender com excelência as demandas pertinentes ao projeto e que estes desvios administrativos não interferiram no cumprimento do objeto".

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Constatação 08) Consta nos autos pagamento de INSS e ISS relativo a competência do mês de 09/2015, realizado em 19/10/2015 e 13/10/2015 conforme quadro 19 a seguir. Entretanto, não consta RPA no projeto relativo à competência de 09/2015 e os valores foram estornados à conta do projeto em 31/10/2016. Se tais valores estivessem aplicados na conta poupança do projeto, durante esse período teria gerado rendimentos no valor de R$ 60,63 e R$ 15,14, totalizando o valor de R$ 75,77 (setenta e cinco reais e setenta e sete centavos) conforme cálculo descrito a seguir nos quadros 20 e 21, obtido em: Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPelaPoupanca.do?method=corrigirPelaPoupanca>. Acesso em: 16 maio 2018.

Quadro 19

Documento	Valor	Data	Competência	Fls.
INSS AUTONOMOS 09/2015	720,00	19/10/2015	set/15	297/299, 2492 a 2495
ISS S/ AUTONOMOS 09/2015	180,00	13/10/2015	set/15	305/306, 2488 a 2491
Estorno INSS – RPA 09/2015	-720,00	31/10/2016	set/15	323/325,2540 a 2548
Estorno ISS – RPA 09/2015	- 180,00	31/10/2016	set/15	323/325,2540 a 2548

Quadro 20

Dados básicos da correção pela Poupança	
Dados informados	
Data inicial	19/10/2015
Data final	31/10/2016
Valor nominal	R$ 720,00 (REAL)
Regra de correção	Nova
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0842139
Valor percentual correspondente	8,4213900%
Valor corrigido na data final	R$ 780,63 (REAL)

Quadro 21

Dados básicos da correção pela Poupança	
Dados informados	
Data inicial	13/10/2015
Data final	31/10/2016
Valor nominal	R$ 180,00 (REAL)
Regra de correção	Nova
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0841172
Valor percentual correspondente	8,4117200%
Valor corrigido na data final	R$ 195,14 (REAL)

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Recomendação 65 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomendamos, s.m.j., proceder a devolução do valor de R$ 75,77 (setenta e cinco reais e setenta e sete centavos) referente à correção do valor, para a conta bancária do projeto.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Estamos cientes que houve um erro administrativo e que o pagamento em duplicidade foi efetuado equivocadamente, porém quando identificado o erro a Fundação imediatamente corrigiu, fazendo a devolução do valor pago a maior. Solicitamos reconsideração no pedido de devolução, pois o projeto em tela concluiu com êxito todo seu objeto não restando saldo a devolver a Universidade".

Constatação 09) Conforme Constatação 1.1.2.8 do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 201702526 verificou-se que foram realizados pagamentos a professores com dedicação exclusiva por serviços prestados como autônomos na Fucam.

Foi apresentada uma lista contendo 19 professores em regime de dedicação exclusiva na Ufes recebendo como autônomos no projeto. Dessa lista somente o Prof. Carlos Tito de Sá Cunha pertence ao projeto em análise, sendo a despesa bruta no valor de R$ 6.576,00 e despesa líquida no valor de R$ 4.936,24 paga em 14/05/2015, conforme documentos às fls. 251 a 254 e 2403 a 2419.

Destaca-se que a Lei n.º 8.958/94 veda a participação dos servidores da Universidade em projetos da Fundação de Apoio durante o horário da jornada de trabalho. Constatou-se ausência de informação quanto à carga horária semanal e mensal dedicada pelo servidor no projeto.

Cabe destacar, ainda, que não consta nos autos aprovação do Conselho Departamental relativa à participação do docente, em regime de dedicação exclusiva, no projeto, conforme estabelece o art. 3.º da Resolução n.º 13/2002 – Conselho Universitário.

Ademais, conforme descrito na causa da constatação 1.1.2.8 do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão da CGU n.º 201702526: "não há formalização dos serviços em contratos para que fique claro qual o tipo de serviço a ser entregue, bem como o tempo no qual será executado".

Constatação 10) Conforme Constatação 1.1.2.10 do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 201702526 verificou-se que foram citadas falhas tais como:

a) Ausência de formalização de contratos com os beneficiários dos pagamentos, havendo apenas o Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, com descrições sucintas e vagas sobre o serviço a ser executado, e muitos deles sem assinatura do autônomo.

b) Ausência de fiscalização dos serviços executados. Não foi encontrado na documentação analisada pelo CGU nenhum tipo de exigência comprobatória do produto que deveria ser entregue, nem a identificação do responsável (ou fiscal do contrato) pela certificação dessa entrega.

c) Não está claro qual o parâmetro utilizado para os pagamentos, visto que a própria Coordenadora indica o valor a ser pago, bem como o tipo de pagamento, cheque ou depósito em conta, e dados bancários e pessoais do autônomo, mediante um formulário que comporta esses dados. Ou seja, nos casos analisados, foi a Coordenadora do projeto quem decidiu sobre os valores a serem pagos, valores esses que, por vezes, podem não ser do conhecimento do próprio prestador dos serviços.

d) Não está evidenciado, ainda, qual foi o critério para seleção dos autônomos, não havendo nem mesmo documentação acerca de sua qualificação ou experiência para execução dos serviços em prol do objeto do Projeto de Desenvolvimento Institucional do CCS/Ufes.

Conforme constatação do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 201702526: "*dos casos verificados, aqueles em que a falha formal em não se explicitar os motivos da contratação e/ou a falta de informação quanto à qualificação/experiência do contratado prejudicaram o entendimento acerca da razoabilidade das contratações, estão exemplificados a seguir.*

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Foram apresentados quadros pela CGU, tendo sido sintetizado conforme a seguir:

Quadro: Pagamentos a pessoas físicas sem comprovação da motivação da contratação e/ou sem informações acerca da qualificação do contratado para a execução dos serviços.

Beneficiário (CPF)	Forma de Pagamento	Serviço Prestado	Data	Valor (R$)
***.707.507-**	RPA com transferência bancária ao beneficiário	Cobertura de funcionário no setor de esterilização da Odontologia, nos dias 1 a 14/07/2014.	16/07/2015	223,76
***.943.887-**	RPA com transferência bancária ao beneficiário	Atualização de planilha para o Projeto CSS.	26/08/2015	220,00
***.087.397-**	RPA com transferência bancária ao beneficiário	Assistente de projeto de Extensão. Levantar dados históricos sobre NEAD e CEPAD no acervo do Centro de Pesquisas do CCS, bem como produzir um memorial histórico do CEPAD.	22/03/2017	1.800,00
***.015.007-**	Transferência bancária ao beneficiário	Ajuda de custo pela participação como atleta na modalidade voleibol, representando o time UFES nos Jogos Universitários Brasileiros (JUB'S) 2016.	13/10/2016	600,00
Total Pago				**2.843,76**

Conforme Constatação 1.1.2.10 do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 201702526: "*Os três autônomos que receberam por RPA possuem em comum o fato de executarem serviços como terceirizados na Ufes, todos, pela mesma empresa – Conservo Serviços Gerais, CNPJ nº 17.027.806/0001-76, o que fragiliza a impessoalidade necessária para as contratações com recursos de projeto da Ufes*".

Quadro: Vínculo profissional de pessoas físicas que receberam pagamentos da Fucam, por meio de RPA, no âmbito do Projeto nº 164.

CNPJ	Nome / Razão Social	CPF	Categoria Profissional	Unidade de Prestação dos Serviços	Período de Referência
17027806000176	Conservo Serviços Gerais Ltda	***.707.507-**	Auxiliar de Odontologia	Maruípe	04/2015 a 10/2015
36020014000114	Emec Obras e Serviços Ltda	***.707.507-**	Servente	Ufes Limpeza Vitória	12/2014 a 04/2015
17027806000176	Conservo Serviços Gerais Ltda	***.943.887-**	Motorista	Campus Goiabeiras	07/2015 a 05/2017
17027806000176	Conservo Serviços Gerais Ltda	***.087.397-**	Recepcionista	Hucam	07/2015 a 08/2016

"Na tabela supra, pode-se verificar que apenas um dos três empregados da empresa terceirizada – CPF nº **.707.507-** – possuía categoria profissional, à época, condizente com os serviços que teriam sido prestados no âmbito do projeto: Auxiliar de Odontologia. (…) Para as outras duas pessoas listadas no quadro supra, CPF nºs ***.943.887-** e ***.087.397-**, empregado e ex-empregado, respectivamente, da empresa terceirizada, não há comprovação de que estariam habilitados a executar os serviços para os quais teriam sido contratados". (Constatação 1.1.2.10 do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 201702526) **.**

Tendo em vista a constatação da CGU, sugere-se, s.m.j, encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação.

4.5 INSS S/VÍNCULO (RUBRICA 5.9 – alterada para a **RUBRICA 3..1.6**)

Prestação de Contas	Processo	Relatório	Documentos Comprobatórios	Valor da despesa (R$)
Prestação de Contas Parcial	23068.000737/2018-81	Relatório Final n.º 116/2019 – fls. 6609 a 6644, vol. 34	Fls. 370 a 399 e fls. 2621 a 2663 (vol. 14)	7.056,02
Prestação de Contas Final	23068.000510/2015-92	Relatório Preliminar n.º 87/2019 – fls. 1002 a 1011, vol. 05	-	0,00
Total				**7.056,02**

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

As constatações descritas são relativas à documentação apresentada na prestação de contas parcial do projeto, uma vez que não foram realizadas despesas na prestação de contas final.

Constatação 01) Constatamos que o INSS PATRONAL foi recolhido como depósito judicial, constando na Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais a informação do Número de Processo 00108852520144025001.

Recomendação 66 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomendamos justificar o motivo do INSS PATRONAL sobre RPA estar sendo recolhido como depósito judicial.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Segue no anexo cópia da Decisão Judicial do processo n° 0010885-25.2014.4.02.5001 como justificativa referente ao pagamento do INSS patronal ser pago por depósito judicial".

Considerações: Foi encaminhada decisão judicial às fls. 6218 a 6219 (vol. 32), porém não consta justificativa da Fundação do motivo do pagamento de INSS Patronal ter sido realizado por depósito judicial.

Constatação 02) Pagamento de "Atm/multa e juros" no valor de R$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos) no pagamento da Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, competência 04/2017, conforme documento às fls. 2660 (vol. 14).

Recomendação 67 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomendamos, s.m.j., proceder a devolução do valor de R$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos) para a conta bancária do projeto por falta de previsão legal para tal despesa.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que o pagamento da despesa com juros no valor de R$ 1,32 pago no INSS 04/2014 ocorreu por descuido do setor financeiro no prazo de pagamento, e que tal despesa foi autorizada pela coordenação do projeto por se tratar de um valor irrisório, portanto pedimos reconsideração do solicitado".

Constatação 03) Informação no Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Rubrica 5.9, às fls. 369, de pagamento de INSS PATRONAL no valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) na data de 19/10/2015, e Crédito referente estorno de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) na data de 31/10/2016. Tal valor se estivesse aplicado na conta poupança do projeto durante esse período teria gerado rendimentos no valor de R$ 60,63 (sessenta reais e sessenta e três centavos) conforme cálculo descrito a seguir, obtido em: Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPelaPoupanca.do?method=corrigirPelaPoupanca>. Acesso em: 16 maio 2018.

Quadro 22

Dados básicos da correção pela Poupança	
Dados informados	
Data inicial	19/10/2015
Data final	31/10/2016
Valor nominal	R$ 720,00 (REAL)
Regra de correção	Nova
Índice de correção no período	1,0842139
Valor percentual correspondente	8,4213900%
Valor corrigido na data final	R$ 780,63 (REAL)

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Recomendação 68 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomendamos, s.m.j., proceder a devolução do valor de R$ 60,63 (sessenta reais e sessenta e três centavos) referente à correção do valor, para a conta bancária do projeto.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Estamos cientes que houve o erro administrativo e que o pagamento em duplicidade foi efetuado equivocadamente, porém quando identificado o erro, a Fundação imediatamente corrigiu fazendo a devolução do valor pago a maior. No entanto podemos dizer que este desvio não causou danos ao erário, pois o valor utilizado para o pagamento do encargo foi devolvido integralmente".

Constatação 04) Ausência de Guias de Recolhimento de INSS PATRONAL e respectivo comprovante de pagamento, descritas no quadro a seguir:

Quadro 23

FLS.	PESSOA FÍSICA	MÊS DE COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO RPA	INSS PATRONAL
290	Wanderson Sabadine Gama	ago-15	293,34	58,67
Sub-total Agosto/2015			**293,34**	**58,67**
302	Jose Carlos de Araujo	out-15	3.948,75	789,75
Sub-Total Outubro/2015			**3.948,75**	**789,75**

Recomendação 69 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas as cópias das GUIAS referente ao INSS PATRONAL descritas no quadro anterior, bem como o comprovante de sua quitação.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Seguem no anexo as cópias das Guias de pagamento do INSS Patronal referente aos meses de agosto e outubro de 2015".

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6223 a 6225 (vol. 33). Entretanto, persiste a ausência de documentos comprobatórios relativo ao recolhimento de INSS Patronal no valor de R$ 58,67 relativo ao mês de agosto/2015. Ressalta-se que tal valor também não foi localizado na planilha por rubrica de gasto da Fundação de Apoio às fls. 6019 (vol. 32).

4.6 MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 7.1 - alterada para **RUBRICA 5.1)**

Prestação de Contas	Processo	Relatório	Documentos Comprobatórios	Valor da despesa (R$)
Prestação de Contas Parcial	23068.000737/2018-81	Relatório Final n.º 116/2019 – fls. 6609 a 6644, vol. 34	Fls. 840 a 1286 (vol. 05 a 07) e fls. 2666 a 3472 (vol. 14 a 18)	77.585,87
Prestação de Contas Final	23068.000510/2015-92	Relatório Preliminar n.º 87/2019 – fls. 1002 a 1011, vol. 05	Fls. 503 a 709 (vol. 03 e 04)	8.816,11
Total				**86.401,98**

Constatação 01) De acordo com os documentos constantes nos autos, foram adquiridos os materiais descritos a seguir:

Quadro 25
Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019)

Materiais de Consumo
Aquisição de cartuchos de impressão/tonner e papel
Aquisição de 01 Botija de gás GLP 13 kg

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Materiais de Consumo
Aquisição de Filtro para bebedouro
Aquisição de Luvas sem latex para residentes de cirurgia, Aquisição de luvas
Aquisição de reagente
Aquisição Hipoclorito de Sódio
Aquisição Kit base e Mastro
Aquisição medicamento antihipertensivo Exforge HTC para auxiliar nas pesquisas
Aquisição placa homenagem
Arranjo de Flor
Cilindro de gas carbogênico para aulas curso famácia
Compra de Alimentos pereciveis - Insumos para aulas nutrição
Compra de Bateria para portão eletrônico CCS
Compra de Cartão PVC
Compra de estabilizadores e filtros de linha
Compra de materiais para clínica escola Enfermagem
Compra de material para plastinação: Silicone Poli Plast, Catalizador e Reticulante
Compra de Pastas executivas, canetas, camisas PV, Crachás, sacolas do congresso CCS
Compra Lâmpada
Compra papel para confecção certificado residência Médica
Confecção de 01 faixa - Curso de Férias
Confecção de camisa branca sublimadas, confeções camisas
Confecções 01 Banner
Confecções e instalação de persiana
Confecções Folders e Cartazes
Material de escritório/expediente
Material de Limpeza: Álcool, água sanitária, detergente
Material Higiene: Papel alumínio, Rodo Plástico, Touca descartável tnt sanfonada
Material p/ laboratório: Citocinas Humanas para Elisa
Material para manutenção AR condicionado
Placas Termomoldadeis
Salgados e Bolos (Coffe Break)
Suprimentos de Informática

Quadro 06
Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019)

MATERIAL DE CONSUMO
Material de limpeza: Luva, Algodão, Desinfetante
Mistura Carbogenica
Lampadas de Colposcópio
Piridoxal 5 – Fosfato
Material de escritorio/expediente
DL – Propargiliglicina
Padrão precision protein

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

MATERIAL DE CONSUMO
Glicina
Glicina
Material de escritorio/expediente – Papel
Material de escritorio/expediente – Tonner

Foi apontado no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 20172526 da CGU, a:

> **1.1.1.2 CONSTATAÇÃO**
> **Execução de despesas no âmbito de Projeto de Desenvolvimento Institucional desvinculadas de seu objeto.**
>
> Das despesas selecionadas, constatou-se que R$ 202.346,47 se referem a meras atividades rotineiras ou administrativas do CCS/Ufes, e não à sua área fim. Tais despesas, por serem de manutenção de diversos cursos da Ufes, não poderiam ter sido apropriadas ao projeto de desenvolvimento institucional em questão, por não se vincularem ao seu objeto e aos seus objetivos e metas.
>
> A vedação legal para a execução dessa espécie de despesa é a que consta dos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 1º da Lei nº 8.958/1994, transcritos inicialmente neste registro.
>
> Tal vedação consta, também, no contrato firmado com a Fucam, bem como na Resolução do Conselho Superior da Universidade, norma interna que determina, ainda, a apuração de responsabilidades na ocorrência do fato (...)
>
> O quadro a seguir demonstra as despesas analisadas que não se vinculam ao objeto do projeto em referência, por se tratarem de despesas meramente administrativas ou de manutenção do CCS/Ufes.

Para esta rubrica Material de Consumo, são listados a seguir, (extraído do Quadro: Despesas em desacordo com o objeto do projeto de Desenvolvimento Institucional (Projeto nº 164)), as despesas da Rubrica Material de Consumo no valor de R$ 33.106,26:

Rubrica-despesa / Processo	Objeto	Fornecedor	Nota Fiscal (nº e data)	Valor (R$)
Rub. 7.1 – Material de Consumo / Proc. Fucam nº 1.404/2015	Aquisição de luvas estéreis sem látex para residentes de cirurgia	Total Medical Comércio e Serviço Eireli- ME	NF nº 363, de 28/08/2015	4.067,70
Rub. 7.1 – Material de Consumo / Proc. Fucam nº 3.253/2016	Aquisição de um suporte e três mastros para bandeira a serem utilizados no auditório do edifício Maria Rosa Costa Rego Paranhos.	Confecções de Bandeiras Bandemar Ltda – ME	NF nº 12.391, de 17/11/2016	420,00
Rub. 7.1 – Material de Consumo / Proc. Fucam nº 1.035/2017	Aquisição de coroa de flores.	Nerina Silva de Jesus - ME	NF nº 235.162, de 06/03/2017	350,00
Rub. 7.1 – Material de Consumo / Proc. Fucam nº 2.038/2017 e Proc. Ufes nº 23068.780176/2016-27	Manufatura de persiana e instalação da mesma na sala da Comissão de ética com animais.	Persianas Colméia Ind. e Com. Ltda	NF nº 963, de 20/03/2017	267,00
Rub. 7.1 – Material de Consumo / Proc. Fucam nº 1.125/2017	Compra de alimentos não perecíveis - motivo: material para o curso de Nutrição	Itapoã Supermercado Ltda	NF nº 74929, de 02/05/2017	1.233,99
Rub. 7.1 – Material de Consumo / Proc.1.125/2017	Compra de alimentos não perecíveis - material para o curso de Nutrição	Itapoã Supermercado Ltda	NF nºs: 75253, de 08/05/2017, 75563, de 12/05/2017 e 76045, de 22/05/2017	116,35
Rub. 7.1 – Material de Consumo / Proc. Fucam nº Processo nº 003.48420171026-COMP	Compra de alimentos não perecíveis - motivo: material para o curso de Nutrição	Itapoã Supermercado Ltda	NF nº 84121, de 06/10/2017	1.058,94
Rub. 7.1 – Material de Consumo / Proc. Fucam nº	Compra de alimentos não perecíveis - motivo: material para o curso de Nutrição	Itapoã Supermercado Ltda	NF nº 84641, de 16/10/2017	67,44

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Rubrica-despesa / Processo	Objeto	Fornecedor	Nota Fiscal (nº e data)	Valor (R$)
Processo nº 003.48420171026-COMP				
Rub. 7.1 – Material de Consumo / Proc. Fucam nº Processo nº 003.48420171026-COMP	Compra de alimentos não perecíveis - motivo: material para o curso de Nutrição	Itapoã Supermercado Ltda	NF nº 85126, de 23/10/2017	53,34
Rub. 7.1 – Material de Consumo / Proc. Fucam nº Processo nº 003.48420171026-COMP	Compra de alimentos não perecíveis - motivo: material para o curso de Nutrição	Itapoã Supermercado Ltda	NF nº 85393, de 27/10/2017	83,24
Rub. 7.1 – Material de Consumo / Proc. Fucam nº Processo nº 003.48420171026-COMP	Compra de alimentos não perecíveis - motivo: material para o curso de Nutrição	Itapoã Supermercado Ltda	NF nº 86113, de 27/10/2017	90,39
7.1 – Material de Consumo / Proc.001.60320171211 COMP	Compra de produtos como ácido, álcool, avental – motivo: material para a clínica escola de Enfermagem, por falta de recursos da Ufes	Total Medical Com e Serviços Eireli-ME	NF nº 436, de 12/12/2017	12.009,99
Rub. 7.1 – Material de Consumo / Proc. Fucam nº 1.203/2017	Placa de termomoldável – para disciplinas de Técnicas Operatórias, mas ainda não foi finalizado o processo de compras convencional da Ufes	EFECTIV Imp. Com. e Serv. Equip. Médicos Ltda	NF nº 1121, de 03/07/2017	2.023,00
Rub. 7.1 – Material de Consumo / Proc. Fucam nº 1.203/2017	Placa de termomoldável – para disciplinas de Técnicas Operatórias, mas ainda não foi finalizado o processo de compras convencional da Ufes	EFECTIV Imp. Com. e Serv. Equip. Médicos Ltda	NF nº 1122, de 04/07/2017	5.587,00
Rub. 7.1 – Material de Consumo / Proc. Fucam nº 1.252/2017	Suprimentos de informática – material para manutenção de computadores do CCS que vem com defeito	FK Comércio e Serviços de Informática LTDA - ME	NF nº 9079, de 30/07/2017	1.240,00
Rub. 7.1 – Material de Consumo / Proc. Fucam nº 1.252/2017	Suprimentos de informática – material para manutenção de computadores do CCS que vem com defeito	FP Informática LTDA - ME	NF nº 3.632, de 30/07/2017	1.454,88
Rub 7.1 – Material de Consumo / Proc. Fucam nº 1.035/2016	Citocinas Humanas para Elisa (*Human IL-6 ELISA Ready-SET-Gol, 2x96tests, eBioscience-88-7066-22*) – motivo: "*atender projeto de pesquisa*".	Start BioScience Materiais para laboratórios Ltda-ME	NF 2.071, de 16/06/2016	1.753,00
Rub 7.1 – Material de consumo / Proc Fucam nº 001.549-20171120 COMP	1 resma de papel perolado A4 240g/m² - motivo: confecção de certificados para residência médica	Banzai Com. Mat. Escritório Ltda - EPP	NF nº 12.927, de 12/12/2017	1.230,00
Sub-Total				33.106,26

As aquisições, embora direcionadas ao atendimento às necessidades básicas da Ufes, não possuem vinculação ao projeto sob análise, pelos seguintes motivos:

a) Não se enquadram no conceito de Desenvolvimento Institucional da Lei nº 8.958/1994;

b) Não se encontram vinculadas ao objeto do projeto, considerando-se o seu inteiro teor;

c) Não são aderentes às estratégias corporativas do Plano de Desenvolvimento Institucional 2010-2014 da Ufes, consideradas no Parecer nº 001/2015, da Proplan/Ufes, de 4 de fevereiro de 2015, cuja transcrição consta em registro específico deste relatório.

d) Não se referem a atividades fim extracurriculares ou complementares, em desacordo ao que constou do projeto;

e) Não visam ao atendimento de nenhum dos objetivos específicos ou ações acessórias do projeto;

f) Não contribuem para o atingimento das metas do projeto.

Dessa forma, as despesas ora relacionadas não são aderentes ao projeto nº 164, visto que visaram atender, exclusivamente, necessidades de caráter permanente do CCS/Ufes, o que é legalmente vedado. Despesas de caráter permanente devem ser executadas diretamente pelos setores competentes da instituição, não havendo permissão legal tanto para a utilização de recursos destinados a um projeto específico, como para o repasse da gestão administrativa e/ou financeira destes recursos à fundação de apoio.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Assim, s.m.j., ao Conselho Universitário para deliberar sobre esta constatação e se cabe devolução do valor das despesas relacionadas no quadro anterior.

Constatação 02) Constatou-se algumas pesquisas de preços realizadas com 03 (três) orçamentos sem assinaturas dos fornecedores e/ou cópia de e-mail do fornecedor enviando os orçamentos, com ausência da data de validade, e sem identificação do número CNPJ do fornecedor nos orçamentos.

Recomendação 72 (Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomendamos, s.m.j., justificar a realização de pagamentos de despesas com pesquisa de preços com orçamentos sem assinatura dos fornecedores e/ou cópia de e-mail do fornecedor enviando os orçamentos, sem data de validade, sem identificação do número CNPJ do fornecedor nos orçamentos.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Informamos que por falhas no processo administrativo de aquisição de materiais algumas pesquisas de preços não constavam todas as informações da empresa nos orçamentos. No entanto por se tratar de aquisições de extrema urgência estes orçamentos foram aceitos sem as meras formalidades. Ressaltando que se optou pela empresa que apresentou o menor preço e que todas as ações foram realizamos afim de atender com excelência as demandas propostas pelo projeto".

Considerações: Entretanto, há que observar o que diz o Manual de Orientação Pesquisa de Preço do Superior Tribunal de Justiça, página 11:
"Dez erros recorrentes na realização da pesquisa de preços: [...] III. não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;"

Persistem a constatação 01 sem justificativa. Vale observar o que diz o Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1:
29.4. precariedade da formalização dos processos de dispensas dificultando as verificações por parte dos órgãos de controle, a saber: ausência dos comprovantes de solicitação de orçamento, qualificação incompleta dos proponentes (falta de identificação do responsável, falta de assinatura, falta de indicação do CNPJ), ausência de numeração das folhas do processo, caracterização incompleta do objeto/serviço, ausência de estimativa de custo. 64.5.7. atente para adequada formalização dos processos de dispensa licitação, em especial quanto a juntada dos comprovantes de solicitação de orçamento, completa qualificação dos proponentes (identificação do responsável, assinatura, indicação do CNPJ), numeração das folhas do processo e caracterização do objeto/serviço e estimativa de custo;

Recomendação 16 (Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): Recomendamos, s.m.j., justificar a realização de pagamentos de despesas com pesquisa de preços com orçamentos sem assinatura dos fornecedores e/ou cópia de e-mail do fornecedor enviando os orçamentos, sem data de validade, sem identificação do número CNPJ do fornecedor nos orçamentos.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

Constatação 03) Constatou-se a ausência de data em alguns documentos do pedido do coordenador e da autorização do ordenador de despesas, bem como ausência da data do atesto do fiscal do contrato em alguns documentos comprobatórios das despesas. (**Prestação de Contas Parcial Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019):**

Ressalta-se que tal apontamento foi informado no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 20172526-CGU conforme constatação:

> **1.1.2.1 CONSTATAÇÃO**
> **Ausência de comprovação de despesas pagas pela Fucam, apropriadas ao projeto de Desenvolvimento Institucional, no valor de R$ 188.688,83.**
>
> Análises efetuadas:
> a) Se houve solicitação da Coordenadora do projeto para a aquisição, e se esta foi anterior à contratação;

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

> b) Se houve autorização da despesa pelo Ordenador designado pela Ufes;
> c) Se a Nota Fiscal detalhou a aquisição ou serviço, e se fez menção ao projeto;
> d) Se houve liquidação da despesa pelo fiscal do contrato designado pela Ufes, responsável por fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas pelo Coordenador;
> e) Se o Ofício da Fucam de autorização do pagamento contém menção ao projeto;
> f) Se o Ofício da Fucam de autorização do pagamento foi protocolado na Caixa Econômica Federal – Caixa, instituição financeira que gerencia as contas corrente e de aplicação, específicas para movimentação dos recursos;
> g) Se o pagamento foi efetuado por meio de transferência eletrônica na conta do favorecido; ou se, sob outra forma, há evidências de que o favorecido recebeu o pagamento.

Para esta rubrica Material de Consumo, são listados a seguir, (extraído do Quadro: Demonstrativo de pagamentos sem a comprovação de execução das despesas), as despesas da Rubrica Material de Consumo no valor de R$ 13.762,99:

Quadro: Demonstrativo de pagamentos sem a comprovação de execução das despesas.

Item	Rubrica-despesa / Processo	Objeto	Fornecedor	Nota Fiscal (nº e data)	Data do pagamento	Valor (R$)
1	7.1 – Material de Consumo / Proc.001.60320171211 COMP	Compra de produtos como ácido, álcool, avental – motivo: material para a clínica escola de Enfermagem, por falta de recursos da Ufes	Total Medical Com e Serviços Eireli-ME	NF nº 436, 12/12/2017	12/12/17	12.009,99
Item 01 – Motivos da Glosa: Pagamento efetuado sem que o Ordenador tenha autorizado e sem que o Fiscal do contrato tenha liquidado a despesa.						
11	Rub 7.1 – Material de Consumo / Proc. Fucam nº 1.035/2016	Citocinas Humanas para Elisa (Human IL-6 ELISA Ready-SET-Gol, 2x96tests, eBioscience-88-7066-22) – motivo: "atender projeto de pesquisa".	Start BioScience Materiais para laboratórios Ltda-ME	NF 2.071, de 16/06/2016	03/10/16	1.753,00
Item 11 – Motivos da Glosa: Aquisição se refere a outro tipo de projeto: de PESQUISA, conforme Memo 119/2015, de 16/10/2015, do DCO/CCS/Ufes; Ofício da Fucam não protocolado na Caixa; Pagamento efetuado sem que a Coordenadora tenha solicitado a compra à época, sem que o Ordenador tenha autorizado e sem que o Fiscal do contrato tenha liquidado a despesa.						
		SUB-TOTAL				13.762,99

<u>Considerações</u>:
- Quanto ao item "1" do quadro anterior na análise dos documentos encaminhados para análise (fls. 3378 a 3419, vol. 17 e 18), há ausência da autorização do ordenador de despesas. Quanto ao ateste do fiscal do contrato, o mesmo não possui data.

- Quanto ao item "11" do quadro anterior na análise dos documentos encaminhados para análise (fls. 2964 a 2995, vol. 15) consta que o ateste do fiscal do contrato não possui data. Possui assinatura do ordenador de despesas no formulário "Solicitação de Compras" e assinatura do coordenador. Não se teve alcance na análise quanto aos demais motivos da glossa.

Sobre esse apontamento, também foi informado no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 20172526-CGU conforme constatação:

> **1.1.2.5 CONSTATAÇÃO**
>
> **Ausência de segregação das atribuições exercidas em projeto apoiado por fundação de apoio, em relação à gestão do contrato e/ou à ordenação de despesas e à autorização de pagamentos efetivados pela fundação.**
> (...)
> O fato ora constatado refere-se à ausência de segregação da atribuição de autorizar as mesmas despesas, entre as duas instituições, Ufes e Fucam, entidades apoiada e apoiadora, respectivamente. A segregação de funções é uma das atividades de controle esperadas num ambiente organizacional adequado.

Para esta rubrica Material de Consumo, foram listados os itens a seguir, em que a auditoria da CGU "constatou a aquisição em que a ausência de segregação de atribuições está evidenciada".

Entretanto para os itens a seguir, nos documentos em que foram realizadas as análises da prestação de contas na UFES:

a) Compra realizada sem a autorização do ordenador de despesas do projeto.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Fornecedor: Total Medical Com. e Serviços Eireli -ME; Documento fiscal: Nota Fiscal nº 436, de 12 de dezembro de 2017, no valor de R$ 12.009,99;

b) Consta a autorização do ordenador de despesas no formulário "Solicitação de Compra" (fls. 2822 a 2835, vol. 15)

6) Fornecedor: Total Medical Com e Serviços Eireli-ME; Documento fiscal: Nota Fiscal nº 363, de 28 de agosto de 2015, no valor de R$ 4.067,70;

c) Consta a autorização do ordenador de despesas no formulário "Solicitação de Compra" (fls. 3270 a 3286, vol. 17)

7) Fornecedores: FP Informática LTDA-ME e FK Com. e Serviços de Informática LTDA-ME; Documentos fiscais: Nota Fiscal nº 3632, de 27 de julho de 2017, no valor de R$ 1.454,88 e Nota Fiscal nº 9079, de 31/07/2017, no valor de R$ 1.240,00;

Assim, s.m.j., ao Conselho Universitário para deliberar sobre esta constatação e se cabe devolução do valor das despesas glosadas e relacionadas no quadro anterior.

Constatação 04) Constatou-se nos documentos listados nos quadros a seguir, a ausência da identificação com referência ao título e número do contrato, conforme dispõe a Resolução n.º 38/2012, I, c, do Conselho Universitário.

Quadro 26 do Relatório de Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019); e
Quadro 07 do Relatório Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019).

Recomendação 73 (Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomendamos, s.m.j., justificar a ausência da identificação com referência ao título e número do contrato nos documentos fiscais listados no quadro anterior, conforme dispões a Resolução nº 38/2012-Cun.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Informamos que devido a equívocos no processo administrativo alguns documentos não foram devidamente identificados com título e número do contrato, no entanto esses erros foram identificados e corrigidos nos demais documentos".

Recomendação 17 (Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): Recomendamos, s.m.j., justificar a ausência da identificação com referência ao título e número do contrato nos documentos fiscais listados no quadro anterior, conforme dispões a Resolução nº 38/2012-Cun.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

Constatação 05) Constatou-se a ausência de procedimento licitatório para a realização das despesas descritas no quadro a seguir, conforme dispõe o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e Resolução nº 38/2012-Consuni.

Quadro 27

Item	Folha	Data	Valor (R$)	Nº Doc.	Fornecedor
1	2746 a 2761	18/06/15	252,00	1327	DIPONT Com. E Serv.LTDA
2	2763 a 2773	18/06/15	250,00	1326	DIPONT Com. E Serv.LTDA
3	2789 a 2793	22/06/15	138,00	771	Padaria e Confeitaria Frandinhos Ltda
4	2817 a 2821	28/08/15	154,00	28999	Electrical Eletrica Comercial Ltda
TOTAL			**794,00**		

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Recomendação 74 (Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomendamos, s.m.j., justificar a realização de pagamentos a fornecedores sem o devido processo licitatório.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Devido a falha de pessoal no setor de compras alguns orçamentos não foram arquivados no processo, porém se optou pela empresa que apresentou o menor preço para prestação do serviço. Ressaltamos que todos as ações foram realizamos afim de atender com excelência as demandas, e que estes desvios administrativos não interferiram no cumprimento do objeto".

Considerações: Não foram encaminhados os documentos comprobatórios do procedimento licitatório/pesquisa de preços.

Ressalta-se que tal apontamento foi informado no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 20172526-CGU conforme constatação:

> **1.1.2.6 CONSTATAÇÃO**
> **Ausência de pesquisa de mercado em contratações diretas realizadas pela Fucam.**
>
> Assim, embora os valores dos objetos estejam dentro do limite fixado pelo Decreto nº 8.241/2014 para contratação direta pela fundação de apoio, por serem de valor inferior a R$ 40.000,00, verifica-se que não foram observadas as seguintes exigências nas referidas contratações:
> - Exigências mínimas de habilitação (jurídica e de regularidade fiscal).
> - Razões técnicas da escolha do fornecedor.
> - Justificativa do preço, tendo em vista que nem todas as aquisições foram precedidas por uma adequada pesquisa de mercado.

Constatação 06) Constatou-se a ausência da justificativa do preço praticado na aquisição dos fornecedores listados no quadro a seguir, conforme dispõe as normas descritas a seguir:

Item	Folha	Data	Valor	Nº Doc.	Fornecedor	Procedimento licitatório	Prestação de contas
01			7.808,15	46292	Polisil Industria e Comercio de Silicone Ltda	Ausência de Justificativa do preço praticado	Parcial
02	559 a 581	08/12/17	377,00	662630	Sigma – Aldrich Brasil Ltda	Atestado Exclusividade – FECOMERCIO ES	Final
03	615 a 636	05/02/18	3.146,00	669698	Sigma – Aldrich Brasil Ltda	Atestado Exclusividade – FECOMERCIO ES	Final
04	637 a 656	24/01/18	741,88	74956	Bio-Rad Laboratorios Brasil Ltda	Atestado Exclusividade – FECOMERCIO ES	Final

> AGU e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. **Orientação Normativa/ AGU nº 17, de 01.04.2009** - "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas".
>
> A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; **(ii) no caso de inexigibilidade,** comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (**TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.)**

Com relação ao item 01 do quadro anterior foi realizada a seguinte recomendação:

Recomendação 75 (Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomendamos, s.m.j., encaminhar comprovação de que o preço cobrado pelo fornecedor Polisil

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Industria e Comercio de Silicone Ltda, está em conformidade com outros preços praticados pela contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Informamos que as justificativas da aquisição do Material para Plastificação fornecido exclusivamente no Brasil pela empresa Polisil Industrias e Comércio de Silicone Ltda já foram enviadas nos autos da prestação de conta, a mesma atendeu os requisitos do artigo 25 da Lei 866/93.

LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo Órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda pelas entidades equivalentes:"

Considerações: Não foram encaminhadas documentos com a comprovação de que o preço cobrado pelo fornecedor exclusivo Polisil Indústria e Comércio de Silicone Ltda está em conformidade com outros preços praticados pela contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Com relação aos itens 02 a 04 do quadro anterior foi realizada a seguinte recomendação:

Recomendação 18 (Prestação de Contas Final Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): Recomendamos, s.m.j., encaminhar comprovação de que o preço cobrado pelos fornecedores exclusivos listados no quadro anterior, estão em conformidade com outros preços praticados pela contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

Ressalta-se que tal apontamento foi informado no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 20172526-CGU conforme constatação:

> **1.1.2.6 CONSTATAÇÃO**
> **Ausência de pesquisa de mercado em contratações diretas realizadas pela Fucam.**
>
> Assim, embora os valores dos objetos estejam dentro do limite fixado pelo Decreto nº 8.241/2014 para contratação direta pela fundação de apoio, por serem de valor inferior a R$ 40.000,00, verifica-se que não foram observadas as seguintes exigências nas referidas contratações:
> - Exigências mínimas de habilitação (jurídica e de regularidade fiscal).
> - Razões técnicas da escolha do fornecedor.
> - Justificativa do preço, tendo em vista que nem todas as aquisições foram precedidas por uma adequada pesquisa de mercado.

4.7 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (RUBRICA 7.2 - alterada para RUBRICA 5.2)

Prestação de Contas	Processo	Relatório	Documentos Comprobatórios	Valor da despesa (R$)
Prestação de Contas Parcial	23068.000737/2018-81	Relatório Final n.º 116/2019 – fls. 6609 a 6644, vol. 34	Fls. 612 a 679 (Vol. 04), 3474 a 3855 (vol. 18 a 20), fl. 6024 (vol. 32)	148.909,88
Prestação de Contas Final	23068.000510/2015-92	Relatório Preliminar n.º 87/2019 – fls. 1002 a 1011, vol. 05	Fls. 710 a 875	135.067,77
Total				**283.977,65**

Foram realizadas as seguintes constatações:

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Constatação 01) Constam nos autos despesas sem solicitação da coordenadora, autorização do ordenador de despesas, e atesto do fiscal nos documentos comprobatórios.

Cabe destacar que as despesas descritas nos itens 06 a 10 do quadro abaixo são apontadas no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 20172526 da CGU, em sua Constatação 1.1.2.1 que trata sobre ausência de comprovação da apropriação de despesas realizadas neste projeto, dentre elas a ausência de solicitação de coordenador, autorização de ordenador e atesto do fiscal. Tais despesas constam nos itens 02, 03, 05, 06 e 07 do quadro "Demonstrativo de pagamentos sem comprovação de apropriação das despesas ao Projeto nº 164" do citado relatório.

Quadro 28
Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019)

Item	Fls	Vol.	Doc	Fornecedor	Data	Valor Pago	Solic. Coord.	Aut. Ord.	Atesto Fiscal
01	3590 a 3611	19	9711	K.V. Gomes - ME MEE	13/08/15	2.999,00	Sim	Sim	**Não**
02	3612 a 3619	19	47752	Gorza Musical Audio Porf e Elt LTDA	02/03/16	638,17	Sim	Sim	**Não**
03	3639 a 3655	19	1037	Maruipe Comércio de Gas Ltda ME	15/03/16	400,00	Sim	Sim	**Não**
04	3656 a 3678	19	152	Acustica Technoaudio Ind Com Serviços Ltda	23/05/16	4.350,00	Sim	Sim	**Não**
05	3494 a 3698	19	1211	Metalurgica Musso LTDA ME	24/06/17	2.580,00	Sim	Sim	**Não**
06	3712 a 3730	19	1385	Moviflex Ind Com LTDA	12/12/17	6.693,00	**Não**	**Não**	Extemp.
07	3731 a 3747	19	1387	Moviflex Ind Com LTDA	12/12/17	5.070,00	**Não**	**Não**	Extemp.
08	3748 a 3782	19	1386	Moviflex Ind Com LTDA	12/12/17	28.112,00	**Não**	**Não**	Extemp.
09	3783 a 3811	19 e 20	437	Total Medical Comércio e Serviços Eireli ME	12/12/17	36.331,71	**Não**	**Não**	Extemp.
10	3812 a 3855	20	10223	FK Comercio e Serviços de Informatica Ltda ME	22/12/17	37.296,00	Sim	**Não**	**Não**
Total						**148.909,88**			

Quadro 08
Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019)

Item	Fls	Doc	Fornecedor	Data	Valor Pago	Autorização Ordenador	Atesto Fiscal
01	711 a 738	195948	Giulia de Oliveira Santachiara MEI	12/01/18	19.181,50	Sim	Ausente no documento fiscal
02	739 a 762	10345	FK Comercio e Serviços de Informatica Ltda ME	15/01/18	39.071,00	Sim	Ausente no documento fiscal
03	763 a 875	460	Total Medical Comercio e Serviços Eireli ME	24/04/18	76.815,27	Ausente	Não
Total					**135.067,77**		

Recomendação 76 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomenda-se justificar a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador, sem a autorização do ordenador de despesas e sem o atesto do fiscal do contrato nos documentos comprobatórios, em desacordo com a Res. 39/2014 - Cun e a Res. 11/2015 – Cun.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que alguns pagamentos foram realizados sem a devida atenção as normas estabelecidas, porém todos os pagamentos apresentam identificação e comprovação, e os documentos comprobatórios anexados na prestação de contas permitem uma análise detalhada dos dados apresentados com a devida credibilidade."

Recomendação 19 (Prestação de Contas Final - Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): Recomenda-se justificar a realização dos pagamentos listados no quadro anterior sem a autorização do ordenador de despesas e sem o ateste do fiscal do contrato nos documentos comprobatórios, em desacordo com a Res. 39/2014 - Cun e a Res. 11/2015 – Cun.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Constatação 02) Constatou-se pagamento em atraso ao fornecedor descrito no quadro abaixo com acréscimo de encargos de R$ 3,17 (três reais e dezessete centavos). Conforme Portaria Interministerial nº 507/2011, Art. 52, é vedado realizar pagamentos com juros decorrentes do não cumprimento do prazo. Além disso, não foi apresentada pesquisa de preços e/ou processo licitatório, contrariando a Res. 38/2012 – Cun, V, Considerações Finais, 2.

Quadro 29

Fls	Vol.	Nota Fiscal	Fornecedor	Valor N. Fiscal	Venc.	Valor Pago	Data da quitação	Diferença
3612 a 3619	19	47752	Gorza Musical Audio Porf e Elt LTDA	635,00	09/03/15	638,17	10/03/15	**3,17**

Recomendação 77 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomenda-se, s.m.j., proceder a devolução do valor de R$ 3,17 (três reais e dezessete centavos) pelo pagamento de encargos por atraso no pagamento, conforme discriminado no quadro acima.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que o pagamento da despesa com juros no valor de R$ 1,32 pago no INSS 04/2014 ocorreu por descuido no prazo de pagamento da gerente de financeiro da época, e que tal despesa foi autorizada pela coordenação do projeto por se tratar de um valor irrisório, portanto pedimos reconsideração do solicitado."

Considerações: Persiste ausência de devolução pela FUCAM do valor de R$ 3,17 pelo pagamento de juros. Cabe ao Conselho Universitário deliberar quanto à devolução deste valor e se acata a justificativa e pedido de reconsideração da FUCAM.

Recomendação 78 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomenda-se, s.m.j., justificar a realização de pagamentos ao fornecedor discriminado no quadro acima sem a devida pesquisa de preços e/ou processo licitatório.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Devido a equívocos de pessoal no processo administrativo no período inicial de execução do projeto não foram arquivados os orçamentos recebidos na pesquisa de preço das empresas, porém se optou pela empresa que apresentou o menor preço para prestação do serviço. Ressaltamos que todos as ações foram realizamos afim de atender com excelência as demandas, e que estes desvios administrativos não interferiram no cumprimento do objeto."

Considerações: Persiste ausência de comprovação documental de realização de pesquisa de preços para a aquisição de material da empresa citada no quadro 29. Cabe ao Conselho deliberar se cabe aplicação de penalidade.

Constatação 03) Constatou-se que, na despesa discriminada do quadro abaixo, não consta informação se a empresa é fornecedora exclusiva do serviço, nem consta pesquisa de preços.

Quadro 30

Fls	Vol.	N. Fiscal	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pago
3656 a 3678	19	152	Acustica Technoaudio Ind Com Serviços Ltda	23/05/16	4.350,00

Recomendação 79 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomenda-se que, caso a contratação tenha sido realizada por inexigibilidade de licitação, encaminhar: (i)comparação da proposta apresentada com preços praticados pela contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas e (ii) Atestado fornecido pelo órgão do registro competente. Caso a contratação tenha sido feita sob a forma de contratação direta por dispensa de licitação, apresentar justificativa para não apresentação de pesquisa de preços, conforme determina Res. 38/2012 – Cun, V, Considerações Finais, 2.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que a compra do material de seu de forma de contração direta por dispensa de licitação, no entanto, por erro de pessoal do setor os orçamentos recebidos na pesquisa de preço não foram arquivados junto ao processo. Mas podemos afirmar que se optou pela empresa de menor valor praticado no mercado."

Considerações: Apesar da justificativa da fundação de apoio, persiste ausência de comprovação documental de realização de pesquisa de preços para a aquisição de material da empresa citada no quadro 30. Cabe ao Conselho deliberar se cabe aplicação de penalidade.

Constatação 04) Em todas as compras efetuadas nas empresas descritas no quadro abaixo, foram apresentados orçamentos de três empresas pela FUCAM. Entretanto, constatou-se que nenhum dos orçamentos apresentados contém assinatura e carimbo das empresas em que foram realizadas as pesquisas de preços, alguns não possuem CNPJ da empresa e nem foi apresentada cópia de e-mail da empresa encaminhando o referido orçamento.

Quadro 31

Item	Fornecedor	Total Pago à Empresa	Fls.	Nota Fiscal	Valor Pago	Data da quitação
1	K.V. Gomes - ME MEE	10.311,00	3474 a 3497	9156	597,00	22/05/15
2			3498 a 3513	9357	3.630,00	25/06/15
3			3514 a 3534	9449	2.398,00	14/07/15
4			3535 a 3550	9536	687,00	22/07/15
5			3590 a 3611	9711	2.999,00	18/08/15
6	K. Vasconcelos Gomes ME	3.628,00	3620 a 3638	3	3.628,00	10/03/16
7	Moviflex Ind Com LTDA ME	39.875,00	3712 a 3730	1385	6.693,00	12/12/17
8			3731 a 3747	1387	5.070,00	12/12/17
9			3748 a 3782	1386	28.112,00	12/12/17
Total		**53.814,00**				

Recomendação 80 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomenda-se apresentar justificativa para apresentação de orçamentos sem assinatura e carimbo das empresas e sem cópia de encaminhamento por e-mail.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Informamos que devido a falha no processo administrativo algumas cotações foram aceitas sem a devida formalização. No entanto esses desvios administrativos foram identificados e corrigidos para melhor adequação dos nossos processos administrativos perante as Leis, Decretos e Resoluções estabelecidas pela Universidade, afim de sanar constatações e evitar possíveis desvios futuros em relação aos convênios gerenciados pela Fundação."

Considerações: Cabe observar o que diz o Manual de Orientação Pesquisa de Preço do Superior Tribunal de Justiça, página 11, e o Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1 em seu item 29.4, transcritos na recomendação 87.

Recomendação 21 (Prestação de Contas Final - Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): Recomendamos, s.m.j., justificar a realização de pagamentos de despesas com pesquisa de preços com orçamentos sem assinatura dos fornecedores, sem data e emissão e de validade, sem identificação do número CNPJ do fornecedor nos orçamentos.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

Constatação 05) Constatou-se a ausência de realização de pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos para cada item adquirido do fornecedor descrito no quadro a seguir. Embora anexados nos autos quatro orçamentos, a pesquisa de preços de cada produto foi realizada apenas duas vezes.

Quadro 32

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Nota Fiscal	Empresa	Valor	Data Pgto.	Fls.
437	Total Medical Comércio e Serviços Eireli ME	36.331,71	12/12/2017	3783 a 3811

Recomendação 81 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomenda-se apresentar justificativa para a ausência de realização de pesquisa de preços contemplando 03 (três) cotações para cada item adquirido.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que estes desvios no processo administrativo de compras ocorreram por urgência da aquisição dos materiais, e que como já relatados foram corrigidos no intensão de evitar futuros equívocos em relação aos projetos gerenciados pela Fundação."

Considerações: Cabe ao Conselho deliberar se cabe aplicação de penalidade pela ausência de realização de pesquisa de preços para a aquisição de material da empresa citada no quadro 32.

Constatação 06) Consta cópia de informação às fls. 811 (Processo n.º 23068.000510/2015-92), que a "comissão de licitações da Fucam optou por realizar licitação modalidade Carta Convite para as aquisições de equipamentos, devido ainda constar no Sistema Licita do Banco do Brasil o nome do ex Gerente Geral da Fucam, como Autoridade Competente, impossibilitando desta forma realização de Pregão Eletrônio para as referidas aquisições."

Consta cópia parecer jurídico às fls. 866 justificando a realização de compra direta em face de licitação deserta.

Constatou-se que na compra direta (em razão de licitação deserta) realizada no dia 24/04/18, no valor de R$ 76.815,27 (setenta e seis mil oitocentos e quinze reais e vinte e sete centavos) do fornecedor Total Medical Comércio e Serviços Eireli ME, Nota Fiscal nº 460 (às fls. 763 a 875) e pagamento em 19/01/2018, foi realizada através de preço médio (conforme mapa comparativo de preços às fls. 792 a 796), e não pelo menor preço conforme diz os artigos 11 e 12 do decreto nº 8.241/14.

Quadro 09: MAPAS COMPARATIVOS DE PREÇOS (às fls. 791 a 796)
(Prestação de Contas Final - Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019)

Fornecedor	Mapa Comparativo de Preços – Tipo Preço Médio (às fls. 791)	Mapa Comparativo de Preços – Tipo Preço Médio (às fls. 792 a 796)	Valor Total / R$
Total Medical Comércio e Serviços Eireli ME	*25.936,74*	*35.846,86*	*61.783,60*
TEC Rio Optical	27.064,45	53.148,95	80.213,40
GDM Endoscopia	26.936,43	61.512,61	88.449,04
PREÇO MÉDIO	**26.645,86**	**50.169,41**	**76.815,27**

Pelos Mapas Comparativos de Preços (às fls. 791 a 796), a empresa que apresentava o menor preço era a Total Medical Comércio e Serviços Eireli ME, totalizando o valor de R$ 61.783,60 (sessenta e um mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). Entretanto a compra direta foi realizada com o este mesmo fornecedor utilizando o preço médio total no valor de R$ 76.815,27 (setenta e seis mil oitocentos e quinze reais e vinte e sete centavos), acarretando num valor a maior de R$ 15.031,67 (quinze mil trinta e um reais e sessenta e sete centavos).

Recomendação 20 (Prestação de Contas Final - Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): Recomenda-se justificar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes do fornecedor Total Medical Comércio e Serviços Eireli ME (descrito anteriormente) pelo preço médio e não pelo menor preço, apresentando a devida fundamentação legal.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Constatação 07) Constam Termos de Doação no proc. 23068.000737/2018-81, às fls. 5871 a 5912, vol. 30. Entretanto, constatou-se ausência de Termo de Transferência e Responsabilidade com nº tombo junto ao setor de controle patrimonial da UFES. Constatou-se também ausência da alocação de todos os bens adquiridos nesta rubrica.

> **Resolução n.º 38/2012**: V, Considerações Finais, 7. Dos Bens adquiridos, produzidos e ou construídos:
> a) todos os bens adquiridos com recursos de eventos deverão ser doados, in natura, à UFES;
> b) somente poderão ser adquiridos pela Fundação de Apoio contratada bens que se destinem à utilização direta no projeto durante a vigência do respectivo contrato;
> c) todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros advindos do projeto deverão ser incorporados ao patrimônio desta Universidade, sendo que a Fundação de Apoio contratada deverá informar à Divisão de Patrimônio da UFES, por meio de Termo de Doação, quais materiais permanentes foram adquiridos. Os respectivos Termos de Responsabilidade e de Doação emitidos pela Fundação de Apoio deverão constar da Prestação de Contas Final do evento.
> d) O Termo de Doação deverá explicitar, dentre outros, as características qualitativas e quantitativas do bem doado e sua alocação.

Recomendação 82 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomenda-se apresentar Termo de Responsabilidade com nº de tombo junto ao setor patrimonial e alocação de todos os bens adquiridos nesta rubrica.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Informamos que o documento "Termo de Responsabilidade" é fornecido a Fundação pelo setor de patrimônio da Universidade e que até o momento não recebemos os termos referente as doações realizadas por este projeto."

Considerações: Persiste a ausência de Termos de Responsabilidade de todos os materiais permanentes desta rubrica.

Constatação 08) Ausência de Termo de Doação relativo ao equipamento permanente informado no quadro abaixo.

Quadro 33

Fls	NF	Fornecedor	Quant.	Equipamento/Material	Valor Unit.	Valor Total
3731 a 3747, Vol. 19	1387	Moviflex Ind Com LTDA	02	Mesa p/ cadeir c/ reg alt mdf 15mm pt livr remo	1.295,00	2.590,00

Recomendação 83 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomenda-se encaminhar Termo de Doação e Responsabilidade com nº de tombo e alocação do móvel discriminado acima.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 064/2019 encaminhado em 27/11//2019 - 6469 a 6477, vol. 34): "Informamos que o documento "Termo de Responsabilidade" é fornecido a Fundação pelo setor de patrimônio da Universidade e que até o momento não recebemos os termos referente as doações realizadas por este projeto. Segue no anexo cópia do Termo de doação solicitado no quadro 33 do relatório preliminar"

Considerações: A recomendação relata a ausência de Termo de Doação e Responsabilidade, e não apenas do Termo de Responsabilidade conforme justificado pela fundação de apoio. Desta forma, esta recomendação não foi atendida visto que não foi comprovada a doação à Ufes do material permanente informado no Quadro 33.

Constatação 09) Constatou-se que no Termo de Doação 001/2018, às fls. 5908 a 5910, vol. 30, alguns dos bens doados referem-se a equipamentos internos de computadores, tais como placa mãe, processador, memória, HD, entre outros.

Recomendação 84 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomenda-se apresentar os números de patrimônio dos computadores que contêm os equipamentos internos adquiridos no projeto e discriminados no Termo de Doação às fls. 5908 a 5910.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que a parte de patrimonialização é de total responsabilidade do setor de patrimônios da universidade, sendo assim, foge do controle desta fundação o acompanhamento da patrimonialização dos itens doados, uma vez que é entregue o material e o termo de doação á UFES, pois o setor de patrimônios pode demorar meses ou anos para vir colocar a etiqueta de patrimônio e não temos autoridade sobre tal órgão.
Informamos que as peças discriminadas na Nota Fiscal se referem a três computadores montados que estão sendo utilizados no setor Técnico Operatório sobre responsabilidade da Prof.ª Gilma, que ainda aguardam a patrimonialização por parte da Universidade, com isso solicitamos a reconsideração desta recomendação."

Constatação 10) Constam nos autos o formulário Relação de Bens Adquiridos, às fls. 984, totalizando o valor de R$ 81.600,61 (oitenta e um mil seiscentos reais e sessenta e um centavos), bem como os Termos de Doação nº 0018/2018, 0019/2019 e 0020/2018 (às fls. 985 a 991). **(Prestação de Contas Final - Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019)**

Constatou-se ausência de Termo de Transferência e Responsabilidade com nº tombo junto ao setor de controle patrimonial da UFES.

Os Termos de Doação somam o valor de R$ 81.600,61 (oitenta e um mil seiscentos reais e sessenta e um centavos). Entretanto o valor das despesas com equipamentos e material permanente adquiridos nesta rubrica totalizam o valor de R$ 135.067,77 (cento e trinta e cinco mil sessenta e sete reais e setenta e sete centavos). Assim constata-se uma diferença de R$ 53.467,16 (cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) de equipamentos e material permanente adquiridos nesta rubrica e não transferidos/doados para a Universidade, conforme dispõe a Resolução nº 38/2012 – Consuni.

Recomendação 22 (Prestação de Contas Final - Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): (a) Justificar diferença entre o valor total de aquisições de equipamento e material permanente da rubrica e o valor informado nos termos de doação; **(b)** bem como apresentar os Termos de Doação (dos bens no valor de R$ 53.467,16); e **(c)** apresentar todos os Termos de Responsabilidade com nº de tombo junto ao setor patrimonial e alocação de todos os bens adquiridos nesta rubrica.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

Constatação 11) Constatou-se ausência de justificativa apresentando a motivação detalhada relativa à aquisição dos equipamentos e bens permanentes desta rubrica. Destaca-se a aquisição dos bens discriminados no quadro abaixo. Destaca-se o Acórdão n.º 4326/2015:

> A ausência de motivação para o gasto público ou sua insuficiente justificativa além de dificultar o exercício do controle social e dos órgãos de controle estão no sentido contrário à obrigação do gestor em dar o máximo de transparência possível ao gasto público (item 6.1.1).

Quadro 34

Item	Fls.	Qtd	Produtos	Valor Unit.	NF nº	Fornecedor	Valor Total da Nota Fiscal	Data Pag.
01	3712 a 3730	7	Cadeiras Executivas c/ braço girat. Back system	888,00	1385	Moviflex Ind Com LTDA ME	6.693,00	12/12/17
02	3748 a 3782	1	Cama de casal 100% madeira macanaíba	2.110,00	1386	Moviflex Ind Com LTDA ME	28.112,00	12/12/17
03		1	Colchão de casal c/ molas pocket	1.250,00				
04		1	Guarda-Roupa 6 pts 3 gav marrom	2.228,00				
05		1	Pentead c/ 3 esp gav banq BR	3.696,00				
06	3812 a 3855	1	Xbox One 500GB branco	2.316,00	10223	FK Comercio e Serviços de Informática Ltda ME	37.296,00	28/12/17
07		1	Notebook Samsumg NP300 8GB branco	2.999,00				
08		1	Mesa de som analogica Yamaha 16 canais MG16XU	3.996,00				

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Item	Fls.	Qtd	Produtos	Valor Unit.	NF nº	Fornecedor	Valor Total da Nota Fiscal	Data Pag.
09		2	TV Samsung 49P Led/Smart/FullHD/Wifi/USB/HDMI	3.294,00				
Total				**22.777,00**				

Recomendação 85 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomenda-se justificar a motivação detalhada para a aquisição dos bens discriminados no quadro acima e sua relação com o projeto.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que a motivação para aquisição dos materiais permanentes citados no quadro 34 do Relatório Preliminar se deu para atender as necessidades das Clinicas Escolas de Enfermagem, Nutrição, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia com o objetivo de renovação dos ambientes destinados a realização dos cursos, visto na época os materiais utilizados pelas escolas estava em estado de precariedade dificultando a realização das aulas práticas e estágios supervisionados obrigatórios."

Considerações: Considerando os materiais adquiridos informados no Quadro 34, não temos alcance da pertinência de tais materiais para o projeto. Sugere-se, s.m.j., encaminhar ao Conselho Universitário para deliberar se acata a justificativa da Fundação de Apoio quanto à motivação apresentada para aquisição dos materiais permanentes descritos no quadro 34.

Constatação 12) Foi apontado no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 20172526 da CGU, a:

> **1.1.1.2 CONSTATAÇÃO**
> **Execução de despesas no âmbito de Projeto de Desenvolvimento Institucional desvinculadas de seu objeto.**
>
> Das despesas selecionadas, constatou-se que R$ 202.346,47 se referem a meras atividades rotineiras ou administrativas do CCS/Ufes, e não à sua área fim. Tais despesas, por serem de manutenção de diversos cursos da Ufes, não poderiam ter sido apropriadas ao projeto de desenvolvimento institucional em questão, por não se vincularem ao seu objeto e aos seus objetivos e metas.
>
> A vedação legal para a execução dessa espécie de despesa é a que consta dos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 1º da Lei nº 8.958/1994, transcritos inicialmente neste registro.
>
> Tal vedação consta, também, no contrato firmado com a Fucam, bem como na Resolução do Conselho Superior da Universidade, norma interna que determina, ainda, a apuração de responsabilidades na ocorrência do fato (...)
>
> O quadro a seguir demonstra as despesas analisadas que não se vinculam ao objeto do projeto em referência, por se tratarem de despesas meramente administrativas ou de manutenção do CCS/Ufes.

Para esta rubrica Material Permanente, são listados a seguir, (extraído do Quadro: Despesas em desacordo com o objeto do projeto de Desenvolvimento Institucional (Projeto nº 164)), as despesas da Rubrica Material Permanente no valor de R$ 120.600,71, conforme abaixo. Cabe informar que todas as despesas descritas no quadro 34 estão contempladas neste quadro abaixo.

Rubrica-despesa / Processo	Objeto	Fornecedor	Nota Fiscal (nº e data)	Valor (R$)
7.2 – Equipamento e material permanente / Proc.001.60420171211 COMP	Compra de produtos de informática – motivo: utilização nos cursos de Fonoaudiologia e de Terapia Ocupacional (Clínica Escola) e nos Laboratórios de aulas práticas dos cursos Reuni	FK Com. e Serviços de informática Ltda	NF nº 10.223, de 22/12/2017	37.296,00
7.2 – Equipamento e material permanente / Proc.001.60420171211 COMP	Compra de cadeiras e espelhos redondo de mesa – motivo: material para a clínica escola de Fonoaudiologia	Moviflex Ind.Com. Mov. Ltda	NF nº 1385, de 12/12/2017	6.693,00

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Rubrica-despesa / Processo	Objeto	Fornecedor	Nota Fiscal (nº e data)	Valor (R$)
7.2 – Equipamento e material permanente / Proc.001.60220171211 COMP	Compra de mobiliário diverso – motivo: material para a clínica escola de Terapia Ocupacional	Moviflex Ind.Com. Mov. Ltda	NF nº 1386, de 12/12/2017	28.112,00
7.2 – Equipamento e material permanente / Proc.001.60320171211 COMP (a)	Compra de gaveteiros, armário vitrine e mesa impressora – motivo: material para a clínica escola de Enfermagem, por falta de recursos da Ufes	Moviflex Ind.Com. Mov. Ltda	NF nº 1387, de 12/12/2017	5.070,00
7.2 – Equipamento e material permanente / Proc.001.51520171109 COMP	Compra de simulador P dea traoner smartin pad 350P heartsine para aulas de enfermagem (Desfribilador) – motivo: período de compras anual da Ufes encerrado	Total Medical Com e Serviços Eireli-ME	NF nº 435, de 23/11/2017	4.700,00
7.2 – Equipamento e material permanente / Proc.001.60520171211 COMP	Compra de produtos como balança, bloco, destilador - material para a clínica escola de Nutrição	Total Medical Com e Serviços Eireli-ME	NF nº 437, de 12/12/2017	36.331,71
Rub 7.2 – Equip. e material permanente / Proc Fucam nº 2.295/2015	2 (dois) Carrinhos utilitários tipo bandeja, com 03 (três) bandejas – motivo: Necessidade de melhorar o método de distribuição de alimentos para os animais mantidos no biotério.	K.V.Gomes - ME	NF nº 9.449, de 02/07/2015	2.398,00
SUBTOTAL				**120.600,71**

As aquisições, embora direcionadas ao atendimento às necessidades básicas da Ufes, não possuem vinculação ao projeto sob análise, pelos seguintes motivos:

a) Não se enquadram no conceito de Desenvolvimento Institucional da Lei nº 8.958/1994;

b) Não se encontram vinculadas ao objeto do projeto, considerando-se o seu inteiro teor;

c) Não são aderentes às estratégias corporativas do Plano de Desenvolvimento Institucional 2010-2014 da Ufes, consideradas no Parecer nº 001/2015, da Proplan/Ufes, de 4 de fevereiro de 2015, cuja transcrição consta em registro específico deste relatório.

d) Não se referem a atividades fim extracurriculares ou complementares, em desacordo ao que constou do projeto;

e) Não visam ao atendimento de nenhum dos objetivos específicos ou ações acessórias do projeto;

f) Não contribuem para o atingimento das metas do projeto.

Dessa forma, as despesas ora relacionadas não são aderentes ao projeto nº 164, visto que visaram atender, exclusivamente, necessidades de caráter permanente do CCS/Ufes, o que é legalmente vedado. Despesas de caráter permanente devem ser executadas diretamente pelos setores competentes da instituição, não havendo permissão legal tanto para a utilização de recursos destinados a um projeto específico, como para o repasse da gestão administrativa e/ou financeira destes recursos à fundação de apoio.

Assim, s.m.j., ao Conselho Universitário para deliberar sobre esta constatação e se cabe devolução do valor das despesas relacionadas no quadro anterior.

4.8 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE IMPORTADO (RUBRICA 7.3)

Não houve execução de despesas nesta rubrica.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

4.9 ADEQUAÇÕES DE INSTALAÇÕES OU OBRAS (RUBRICA 7.4 – alterada para **RUBRICA 5.12)**

Prestação de Contas	Processo	Relatório	Documentos Comprobatórios	Valor da despesa (R$)
Prestação de Contas Parcial	23068.000737/2018-81	Relatório Final n.º 116/2019 – fls. 6609 a 6644, vol. 34	Fls. 687 a 691 (Vol. 04), 3856 a 3867 (vol. 20)	1.360,00
Prestação de Contas Final	23068.000510/2015-92	Relatório Preliminar n.º 87/2019 – fls. 1002 a 1011, vol. 05	-	0,00
Total				1.360,00

Foram realizadas as seguintes constatações:

Constatação 01) Uma única despesa foi executada nesta rubrica, conforme descrito no quadro abaixo. Constatou-se ausência de solicitação do coordenador para a despesa.

Quadro 35

Fls	Doc	Fornecedor	Valor	Data Pag.	Solic. Coord.
3857 a 3867	1277	Moviflex Ind. Com. Mov. LTDA - ME	1.360,00	06/09/17	Não

Recomendação 86 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomenda-se justificar a realização de pagamentos ao fornecedor discriminado no quadro acima sem a solicitação do coordenador.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que alguns processos deram início sem a devida atenção as normas estabelecidas, porém todos os pagamentos apresentam identificação e comprovação, e os documentos comprobatórios anexados na prestação de contas permitem uma análise detalhada dos dados apresentados com a devida credibilidade."

Constatação 02) Constatou-se apresentação de orçamentos que não possuem data, assinatura dos responsáveis pela empresa ou cópia do email eletrônico do fornecedor encaminhando o orçamento. Além disso, verificou-se que o orçamento que possui data, apresenta validade do orçamento vencida conforme verificado às fls. 3864.

Recomendação 87 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomenda-se apresentar justificativa para apresentação de orçamento sem data, assinatura, com validade vencida e sem cópia de encaminhamento por e-mail.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000):
"Informamos que devido a ocorrência de falhas no processo administrativo algumas cotações foram aceitas sem a devida formalização. No entanto esses equívocos foram identificados e corrigidos para melhor adequação dos nossos processos administrativos perante as Leis, Decretos e Resoluções estabelecidas pela Universidade, afim de sanar constatações e evitar possíveis desvios futuros em relação aos projetos gerenciados pela Fundação."

Considerações: Persiste a constatação de pesquisas de preços precárias Cabe observar o que diz o Manual de Orientação Pesquisa de Preço do Superior Tribunal de Justiça, página 11:

> *"Dez erros recorrentes na realização da pesquisa de preços:*
> *[...] III. não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;"*

Vale observar o que diz o Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1:

> 29.4. precariedade da formalização dos processos de dispensas dificultando as verificações por parte dos órgãos de controle, a saber: ausência dos comprovantes de solicitação de orçamento, qualificação incompleta dos proponentes (falta de identificação do responsável, falta de assinatura, falta de indicação do

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

CNPJ), ausência de numeração das folhas do processo, caracterização incompleta do objeto/serviço, ausência de estimativa de custo.

64.5.7. atente para adequada formalização dos processos de dispensa licitação, em especial quanto a juntada dos comprovantes de solicitação de orçamento, completa qualificação dos proponentes (identificação do responsável, assinatura, indicação do CNPJ), numeração das folhas do processo e caracterização do objeto/serviço e estimativa de custo;

Constatação 03) Constatou-se que a despesa refere-se à aquisição de 10 cadeiras extra fortes para uso em aula de residência, não sendo adequado seu enquadramento na rubrica 7.10 Adequações de Instalações ou Obras.

Recomendação 88 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomenda-se que a despesa discriminada no quadro 35 seja reclassificada para a rubrica 7.2 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, bem como apresentar Termo de Doação e Responsabilidade dos bens adquiridos, com número de patrimônio e sua alocação, conforme determina Res. 38/2012 – Cun e Res. 11/2015 – Cun.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000):
"Informamos que a despesa realizada com a empresa Moviflex Ind. Com. Mov. Ltda foi reclassificada para a rubrica 7.2 (Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Nacional). Segue o anexo também a cópia do termo de doação, e em relação ao termo de responsabilidade o setor de patrimônio da Universidade ainda não o disponibilizou para a Fundação."

Considerações: A Fundação de Apoio encaminhou o Termo de Doação nº 22/2018 á fl. 6227 a 6229 (vol. 33).

Recomendação 89 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomenda-se que sejam encaminhados os Demonstrativos de Pagamentos Realizados por Rubricas e o Demonstrativo de Receitas Realizadas e Despesas Executadas, anexo IV, com as classificações corrigidas.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Segue no anexo da recomendação 01 cópia da rubrica 5.2 e Demonstrativo de pagamentos realizados e despesas executadas — anexo VI com o lançamento do pagamento realizado a Moviflex Ind. Com. Mov. Ltda — ME no valor de R$ 1.360,00 referente a nota fiscal 1277."

Considerações: Os documentos solicitados foram encaminhados pela Fucam e constam anexados às fls. 6006/6007 e 6024 (vol 32). Ressalta-se que após a realocação desta despesa a despesa total desta rubrica foi zerada.

4.10 DESPESAS ACESSÓRIAS DE IMPORTAÇÃO (RUBRICA 7.5)

Não houve execução de despesas nesta rubrica.

4.11 ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 7.6 – alterada para **RUBRICA 5.8)**

Prestação de Contas	Processo	Relatório	Documentos Comprobatórios	Valor da despesa (R$)
Prestação de Contas Parcial	23068.000737/2018-81	Relatório Final n.º 116/2019 – fls. 6609 a 6644, vol. 34	fls. 696 a 737, vol. 04; fls. 3869 a 4021, vol. 20 e 21, fls. 6006 a 6007, 6026 vol.32.	46.293,50
Prestação de Contas Final	23068.000510/2015-92	Relatório Preliminar n.º 87/2019 – fls. 1002 a 1011, vol. 05	-	0,00
Total				**46.293,50**

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Foram realizadas as seguintes constatações:

Constatação 01) Ausência de solicitação do coordenador, das autorizações do ordenador e do atesto do fiscal do projeto, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Ressalta-se que as despesas descritas nos itens 01, 04, 07, 08 e 09 do quadro abaixo foram apontadas no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 20172526 da CGU, conforme Constatação 1.1.2.1, que trata sobre ausência de comprovação da apropriação de despesas realizadas neste projeto dentre elas a ausência de solicitação de coordenador, autorização de ordenador e atesto do fiscal. Tais despesas constam nos itens 13, 14, 15, 16 e 17 do quadro "Demonstrativo de pagamentos sem a comprovação de apropriação das despesas ao Projeto nº 164" do citado relatório.

Quadro 36

Item	Fls.	Vol.	Fornecedor/prest. Serv.	NF/NFS	Data Pgto.	Valor (R$)	Sol. Coord.	Aut. Ord.	Atesto Fiscal
01	698/699, 3870/3877	4 e 20	Janaina Tannure Serv. E Buffet Ltda-Me	98	22/04/2015	4.273,50	Não	Não	Não
02	701/702, 3891/3904	4 e 20	R. Souza Alimentos ME	667	22/05/2015	4.500,00	Sim	Sim	Não
03	703/706, 3878/3890	4 e 20	R. Souza Alimentos ME	670	22/05/2015	600,00	Sim	Sim	Não
04	708/710, 3919/3937	4 e 20	Rosimeri dos santos Cunha Rodrigues	12969	03/07/2015	1.200,00	Sim	Sim	Não
05	712/716, 3905/3918	4 e 20	Alexsandra Nogueira Araujo	55195	08/06/2015	698,00	Sim	Não	Não
06		4 e 20		Estorno	16/07/2015	- 698,00	-	-	-
07	718/719, 3944/3962	4 e 20	Rosimeri dos santos Cunha Rodrigues		29/07/2015	2.000,00	Não	Não	Não
08	721/723, 3963/3974	4 e 20	Giulia de Oliveira Santachiara-ME	99300	17/11/2016	2.120,00	Não	Não	Sim
09	725/727, 3975/3989	4 e 20	Giulia de Oliveira Santachiara-ME	167321	06/12/2016	3.200,00	Sim	Sim	Sim
10	728/732, 3990/4004	4 e 21	Buffet & Catering Serv. Ltda-ME	39	19/01/2017	5.000,00	Sim	Não	Sim
11	733/737, 4005/4021	4 e 21	Buffet & Catering Serv. Ltda-ME	29	24/01/2017	19.400,00	Sim	Não	Sim
Total						**42.293,50**			

Recomendação 90: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem a solicitação do coordenador, a autorização do ordenador e o atesto do fiscal do projeto, conforme apontado no quadro acima.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que alguns pagamentos foram realizados sem a devida atenção as normas estabelecidas, porém todos apresentam identificação e comprovação permitindo uma análise detalhada dos dados apresentados com a devida credibilidade dos documentos comprobatórios anexados na prestação de contas".

Constatação 02) Tendo em vista que as despesas de alimentação totalizam R$ 42.293,50 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), verificou-se a ausência de procedimento administrativo licitatório para as contratações realizadas. Verificou-se que as contratações foram realizadas por meio de Dispensa de Licitação. Entretanto, nas contratações informadas no quadro 37, constatou-se ausência de procedimento licitatório/pesquisa de preços.

Quadro 37

Fls.	Vol.	Fornecedor/prest. Serv.	NF/NFS	Data Pgto.	Valor (R$)	Proc. Licit
698/699 e 3870/3877	4 e 20	Janaina Tannure Serv. E Buffet Ltda-Me	98	22/04/2015	4.273,50	01 orçam.
728/732 e 3990/4004	4 e 21	Buffet & Catering Serv. Ltda-ME	39	19/01/2017	5.000,00	02 orçam.
733/737 e 4005/4021	4 e 21	Buffet & Catering Serv. Ltda-ME	29	24/01/2017	19.400,00	02 orçam.
Total					**28.673,50**	

Recomendação 91: Recomendamos encaminhar pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos ou cópia do procedimento administrativo licitatório.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que ocorreram alguns equívocos no processo administrativo referente a contratação de empresas para o fornecimento de alimentação, pois não foram arquivados todos orçamentos recebidos na pesquisa de preço, porém se optou pela

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

empresa que apresentou o menor preço para o fornecimento do serviço. Ressaltamos que todos as ações foram realizamos afim de atender com excelência as demandas, e que estes desvios administrativos não interferiram no cumprimento do objeto".

Considerações: A Fucam não encaminhou pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos ou cópia do procedimento administrativo licitatório.

Constatação 03) Constatamos que parte dos orçamentos anexados nos autos, estão ausentes de CNPJ da empresa, assinatura do responsável, cópia do e-mail do fornecedor enviando os orçamentos, data, data de validade do orçamento e valor total.

Recomendação 92: Recomendamos, s.m.j., justificar a realização de pagamentos de despesas com pesquisa de preços sem assinatura dos fornecedores e/ou cópia de e-mail do fornecedor enviando os orçamentos, sem data e sem data de validade, sem identificação do número CNPJ do fornecedor e sem valor total.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Informamos que devido a ocorrência de falhas no processo administrativo algumas cotações foram aceitas sem a devida formalização. No entanto esses desvios foram identificados e corrigidos para melhor adequação dos nossos processos administrativos perante as Leis, Decretos e Resoluções estabelecidas pela Universidade, afim de sanar constatações e evitar possíveis desvios futuros em relação aos projetos gerenciados pela Fundação".

Constatação 04) Não se teve alcance quanto a motivação/justificativa e quanto ao vínculo das despesas, abaixo relacionadas, com o projeto.

Quadro 38

Fls.	Vol.	Fornecedor/prest. Serv.	NF/NFS	Data Pgto.	Valor R$
698/699, 3870/3877	4 e 20	Janaina Tannure Serv. E Buffet Ltda-Me	98	22/04/2015	4.273,50
721/723, 3963/3974	4 e 21	Giulia de Oliveira Santachiara-ME	99300	17/11/2016	2.120,00
TOTAL					**6.393,50**

Recomendação 93: Informar a justificativa/motivação detalhada das despesas executadas, apresentando seu vinculo com o projeto, informando o local e qual foi o evento realizado.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que o pagamento para empresa Giulia de Oliveira Santachiara ME foi referente a fornecimentos de refeições para os participantes do XV Encontro Nacional de Docentes de Terapia Ocupacional e do VI Seminário Nacional de Pesquisa em Terapia Ocupacional realizado entre os dias 06 a 10 de novembro de 2016. E o pagamento para fornecedor Janaina Tannuare Serv. e Buffet Ltda. ME foi referente ao serviço de buffet no evento realizado na Escola Técnica do SUS (ETSUS) nos dias 23 a 25/04/2015".

Considerações: Ressalta-se que a NF 00098 em nome de Janaina Tannure Serviços e Buffet Ltda – ME, no valor de R$ 4.273,50 foi emitida e paga no dia 22/04/2015. Entretanto, o serviço de buffet foi realizado após a data de pagamento.

Vale observar o que determina os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964:

"Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:
I – a origem e o objeto do que se deve pagar;
II – a importância exata a pagar;
III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
II – a nota de empenho;
III – **os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço**." (grifo nosso)

Constatação 05) Foi apontado no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 20172526 da CGU:

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO
Execução de despesas no âmbito de Projeto de Desenvolvimento Institucional desvinculadas de seu objeto.

Das despesas selecionadas, constatou-se que R$ 202.346,47 se referem a meras atividades rotineiras ou administrativas do CCS/Ufes, e não à sua área fim. Tais despesas, por serem de manutenção de diversos cursos da Ufes, não poderiam ter sido apropriadas ao projeto de desenvolvimento institucional em questão, por não se vincularem ao seu objeto e aos seus objetivos e metas.

A vedação legal para a execução dessa espécie de despesa é a que consta dos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 1º da Lei nº 8.958/1994, transcritos inicialmente neste registro.

Tal vedação consta, também, no contrato firmado com a Fucam, bem como na Resolução do Conselho Superior da Universidade, norma interna que determina, ainda, a apuração de responsabilidades na ocorrência do fato (...)

O quadro a seguir demonstra as despesas analisadas que não se vinculam ao objeto do projeto em referência, por se tratarem de despesas meramente administrativas ou de manutenção do CCS/Ufes.

Para esta Rubrica Alimentação, são listados a seguir, (extraído do Quadro: Despesas em desacordo com o objeto do projeto de Desenvolvimento Institucional (Projeto nº 164)), as despesas da Rubrica Material de Consumo no valor de R$ 17.793,50:

Rubrica-despesa / Processo	Objeto	Fornecedor	Nota Fiscal (nº e data)	Valor (R$)
Rub. 7.6 – Alimentação / Proc. Fucam nº 2.182/2015	Serviço de buffet evento 23, 24 e 25 de abril de 2015	Janaina Tannure Serviços e Buffet Ltda - ME	NF nº 98, de 15/04/2015	4.273,50
Rub. 7.6 – Alimentação / Proc. Fucam nº 2.281/2015	Fornecimento de Coffe Break para 150 pessoas	Rosimeri Santos Cunha Rodrigues - MEI	NF avulsa nº 12.969, de 26/06/2015	1.200,00
Rub. 7.6 – Alimentação / Proc. Fucam nº 2.182/2015	Fornecimento de Coffe Break para 30 pessoas, período de 13/07/2015 a 21/07/2015	Rosimeri Santos Cunha Rodrigues - MEI	NF avulsa nº 374.252, de 24/07/2015	2.000,00
Rub. 7.6 – Alimentação / Proc. Fucam nº 3.262/2016	Fornecimento de 25 refeições	Giulia de Oliveira Santachiara - ME	NF avulsa nº 99.300, de 10/11/2016	2.120,00
Rub. 7.6 – Alimentação / Proc. Fucam nº 2.239/2016	Fornecimento de lanche para 160 candidatos que farão residência médica	Giulia de Oliveira Santachiara - ME	NF avulsa nº 167.321, de 02/12/2016	3.200,00
Rub. 7.6 – Alimentação / Proc. Fucam nº 1.300/2016	Contratação de serviço de coquetel, visando atender posse da Diretora do Centro de Ciências da Saúde para o dia 25/11/2017	Buffet & Catering Serviços Ltda ME	NF avulsa nº 39, de 23/12/2016	5.000,00
TOTAL				**17.793,50**

As aquisições, embora direcionadas ao atendimento às necessidades básicas da Ufes, não possuem vinculação ao projeto sob análise, pelos seguintes motivos:

a) Não se enquadram no conceito de Desenvolvimento Institucional da Lei nº 8.958/1994;

b) Não se encontram vinculadas ao objeto do projeto, considerando-se o seu inteiro teor;

c) Não são aderentes às estratégias corporativas do Plano de Desenvolvimento Institucional 2010-2014 da Ufes, consideradas no Parecer nº 001/2015, da Proplan/Ufes, de 4 de fevereiro de 2015, cuja transcrição consta em registro específico deste relatório.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

d) Não se referem a atividades fim extracurriculares ou complementares, em desacordo ao que constou do projeto;

e) Não visam ao atendimento de nenhum dos objetivos específicos ou ações acessórias do projeto;

f) Não contribuem para o atingimento das metas do projeto.

Dessa forma, as despesas ora relacionadas não são aderentes ao projeto nº 164, visto que visaram atender, exclusivamente, necessidades de caráter permanente do CCS/Ufes, o que é legalmente vedado. Despesas de caráter permanente devem ser executadas diretamente pelos setores competentes da instituição, não havendo permissão legal tanto para a utilização de recursos destinados a um projeto específico, como para o repasse da gestão administrativa e/ou financeira destes recursos à fundação de apoio.

Assim, s.m.j., ao Conselho Universitário para deliberar sobre esta constatação e se cabe devolução do valor das despesas relacionadas no quadro anterior.

4.12 PASSAGENS (RUBRICA 7.7 **– alterada para a RUBRICA 5.6)**

Prestação de Contas	Processo	Relatório	Documentos Comprobatórios	Valor da despesa (R$)
Prestação de Contas Parcial	23068.000737/2018-81	Relatório Final n.º 116/2019 – fls. 6609 a 6644, vol. 34	Fls. 738 a 836 (vol. 04 e 05) e fls. 4022 a 4440 (vol. 21 a 23)	32.260,26
Prestação de Contas Final	23068.000510/2015-92	Relatório Preliminar n.º 87/2019 – fls. 1002 a 1011, vol. 05	-	0,00
Total				**32.260,26**

As constatações descritas são relativas à documentação apresentada na prestação de contas parcial do projeto, uma vez que não foram realizadas despesas na prestação de contas final.

Constatação 01) Ausência de realização de pesquisa de preços/procedimento administrativo licitatório relativo à aquisição de passagens aéreas para o projeto.

Recomendação 94 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Apresentar justificativa para a aquisição de passagens aéreas para o projeto sem realização de pesquisa de preços/procedimento administrativo licitatório.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Segue no anexo o processo administrativo de licitação da empresa DF Turismo e Eventos Ltda. ME. As demais compras de passagem foram efetuadas com pesquisas de preços, mas não foram arquivados junto ao processo".

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6231 a 6436 (vol. 33). Entretanto, não foi encaminhado o termo de homologação e adjudicação da licitação. Além disso, verificou-se que o contrato firmado com a empresa DF Turismo e Representações Ltda possuía vigência de 05/07/2015 a 05/07/2017, entretanto verificou-se que durante o período de vigência do contrato com a empresa vencedora da licitação, foi realizado contratações com empresas diversas tais como Saytur Viagens e Turismo Ltda e Marfly Viagens e Turismo Ltda.

Constatação 02) Ausência de comprovação do gasto por meio da apresentação dos cartões de embarque, conforme Quadro 39 do Relatório Final n.º 116/2019 – Processo n.º 23068.000737/2018-81 – fls. 6609 a 6644, vol. 34.

Recomendação 95 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Encaminhar cópia dos cartões de embarque conforme quadro 39.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Solicitamos a reconsideração desta recomendação, pois pedimos a todos os nomes relacionados no quadro 39 do relatório preliminar o comprovante

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

de embarque, mas alguns dos comprovantes foram extraviados por parte do beneficiário. Seguem no anexo cópias cartões de embarques das viagens dos itens 2, 4 a 10, 13 a 17".

Resposta da Fucam (Conforme Of. 64/2019 – fls. 6469 a 6477): "Identificamos em atendimento a recomendação 38 e 95 o pagamento de passagem aéreas e diárias para o beneficiário Fernando Araripe Gonçalvez Torres que não foi realizada na data de 15/02/2017, com o intuito de corrigir, realizamos a devolução do recurso financeiro das despesas citadas a cima, com o valor corrigido conforme orientado pela UFES. Segue documentos em anexo".

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6438 a 6459 (vol. 33) e fls. 6511 a 6605 (vol. 34). Verificou-se que persiste a ausência de cópias dos cartões de embarque conforme quadro 39 – A.

Quadro 39 - A

Item	Fornecedor	Fatura	Data Pgto.	Valor R$	Beneficiário	Trecho	Período	Fls.
1	Marfly Viagens e Turismo Ltda	215899	08/05/15	1.410,54	Trixy Cristina Alves	Vitória - João Pessoa João Pessoa - Vitória	15/05/15 17/05/15	740 a 742, 4023 a 4057
2	Marfly Viagens e Turismo Ltda	220876	10/06/15	583,11	Valdete Regina Guandalini	Vitória - São Paulo São Paulo - Vitória	17/06/15 21/06/15	761 a 763, 4114 a 4138
3	Marfly Viagens e Turismo Ltda	237221 237230	27/07/15	647,71 2.283,56	Korad Radizikowski	Foz Iguaçu - Vitória	14/09/15	771 a 776, 4208 a 4231
4	Saytur Viagens e Turismo Ltda	2427	03/07/17	330,19	Cesar Werneck dos Santos	Vitória – Rio de Janeiro	15/07/17	821 a 825, 4378 a 4422

Constatação 03) Observaram-se pagamentos de viagens, onde nos autos não se tem alcance quanto o vínculo do beneficiário e relação da despesa com o projeto. Vale observar o acórdão TCU 1151/2007 abaixo reproduzido:

> 9.2.1.3. faça constar dos processos de viagens elementos que comprovem a correlação entre a participação do beneficiário nos eventos e as atividades por ele desenvolvidas no Órgão, demonstrando a relevância de tal participação e os benefícios efetivos ou potenciais que possam reverter ao MDIC (UFGD).

Recomendação 96 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Encaminhar ao coordenador para informar o vínculo dos passageiros com o projeto, bem como a relação das despesas com o projeto de desenvolvimento institucional.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 64/2019 – fls. 6469 a 6477): "Os servidores listados no quadro 39 do relatório participaram de eventos científicos e técnicos externos havendo a necessidade da compra de passagens aéreas com a finalidade de apresentar de trabalhos e participar (Trixy Cristina Alves, Marcos Cesar C. Guimarães, Valdete Regina Guandalini, Juliana Gonçalves, Thiago Dias Sarti, Samira Tatiyama Miyamoto), como palestrantes de eventos científicos internos promovidos pelo Centro de Ciência da Saúde (Korad Radizikowski, Adalberto Café Filho, Fernando Torres), bem como participantes na elaboração do pleito ao Projeto RENOVA (Glaucia Abreu, Marluce Siqueira, Mirian Fiares), eventos técnicos (Helder Mauad e José Teixeira) e tradutores (César Werneck dos Santos e Beatriz Venturini) para o congresso brasileiro de Estomatologia e Patologia Oral, que contou com 5 ícones internacionais da área para um público de 1000 pessoas, promovido pela equipe de professores do Curso de Odontologia da UFES com participação dos professores, alunos da UFES e de diversas universidades do país".

Constatação 04) Constatou-se pagamento de passagens, diárias, despesa com locomoção e taxa de inscrição no valor total de R$ 3.125,92 (três mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) relativo à participação de Helder Mauad no evento 1.º ENFSUD – Encontro Regional de Fundações de Apoio do Sudeste – São Paulo. Verificou-se às fls. 2350 (vol. 12) que o público alvo do evento são dirigentes, gerentes de área, assessores jurídicos e demais colaboradores que compõem a equipe de gestão das fundações.

Não consta nos autos informação quanto à justificativa de realização de tal despesa com recursos do projeto de Desenvolvimento Institucional para o Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências de Saúde da Ufes.

Ressalta-se o Acórdão n.º 4326/2015 – Primeira Câmara: 6.1.1 estabelece que "a ausência de motivação para o gasto público ou sua insuficiente justificativa além de dificultar o exercício do controle social e dos órgãos de

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

controle estão no sentido contrário à obrigação do gestor em dar o máximo de transparência possível ao gasto público".

Além disso, a Lei n.º 8958/94. Art. 3.º § 2º, III, prevê que "as fundações de apoio não poderão utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação".

Passagens Aéreas – R$ 1.986,83 (fls. 4355 a 4376, vol. 22)
Diárias – R$ 640,00 (fls. 2347 a 2357, vol. 12)
Taxa de Inscrição – R$ 250,00 (fls. 5255 a 5261, vol. 27)
Despesa com Deslocamento – R$ 249,09 (fls. 5266 a 5272, vol. 27)

Recomendação 97 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Encaminhar ao coordenador para que apresente justificativa detalhada para a realização das despesas citadas com recursos do projeto, informando qual o vínculo da despesa com o projeto.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 64/2019 – fls. 6469 a 6477): "O Conselho Universitário da UFES ao aprovar os regimentos de suas fundações de apoio estabelece a participação de servidores no conselho administrativo das mesmas para acompanhar os processos de desenvolvimento dos projetos e a situação financeira das mesmas.
O evento citado é de suma importância para atualização dos procedimentos e processos que visam adequar a execução dos projetos institucionais pela fundação, pois teve o objetivo de promover a troca e divulgação de experiências com o intuito de incentivar a maior participação e interação entre as Fundações de Apoio às Universidades Públicas. E através desse encontro instigar a apresentação de boas práticas de gestão e análise, discussão, interpretação e divulgação de informações, legislações e atividades de interesse comum às Fundações.
O apoio do projeto com passagens e diárias visava capacitação dos servidores para melhor acompanhamento e aprimoramento dos processos neste projeto e futuros projetos institucionais com a fundação com envio de relatório de viagens e da participação dos beneficiados com o auxilio".

Considerações: S.m.j., tal despesa não cabe ao projeto em análise e não se encontram informadas dentro dos objetivos e metas do projeto de desenvolvimento institucional. Sugere-se encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto a despesa e a devolução do valor de R$ 3.125,92 (três mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).

Constatação 05) Constatou-se pagamento de passagens, diárias, hospedagem, e taxa de inscrição no valor total de R$ 6.612,20 (seis mil, seiscentos e doze reais e vinte centavos) relativo à participação de Helder Mauad e José Roberto Teixeira no evento 35.ª Edição do Encontro Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica. Não consta nos autos informação quanto à justificativa de realização de tal despesa com recursos do projeto de Desenvolvimento Institucional para o Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências de Saúde da Ufes.

Ressalta-se o Acórdão n.º 4326/2015 – Primeira Câmara: 6.1.1 A ausência de motivação para o gasto público ou sua insuficiente justificativa além de dificultar o exercício do controle social e dos órgãos de controle estão no sentido contrário à obrigação do gestor em dar o máximo de transparência possível ao gasto público.

Além disso, a Lei n.º 8958/94. Art. 3.º § 2º, III, prevê que "as fundações de apoio não poderão utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação".

Passagens Aéreas – José Roberto Teixeira - R$ 1.813,20 (fls. 4423 a 4440, vol. 23).
Diárias – José Roberto Teixeira - R$ 1.003,00 (fls. 2388 a 2400, vol. 13).
Taxa de Inscrição – José Roberto Teixeira e Helder Mauad - R$ 1.180,00 (fls. 5683 a 5699, vol. 29).
Hospedagem – **José Roberto Teixeira e Helder Mauad -** R$ 2.616,00 (fls. 5640 a 5666, vol. 29).

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Recomendação 98 (Prestação de Contas Parcial - Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Encaminhar à coordenadora para que apresente justificativa detalhada para a realização das despesas com recursos do projeto, informando qual o vínculo da despesa com o projeto.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 64/2019 – fls. 6469 a 6477): "O Conselho Universitário da UFES ao aprovar os regimentos de suas fundações de apoio estabelece a participação de servidores no conselho administrativo das mesmas para acompanhar os processos de desenvolvimento dos projetos e a situação financeira das mesmas.
O evento citado é de suma importância para atualização dos procedimentos e processos que visam adequar a execução dos projetos institucionais pela fundação, pois teve o objetivo de promover a troca e divulgação de experiências com o intuito de incentivar a maior participação e interação entre as Fundações de Apoio às Universidades Públicas. E através desse encontro instigar a apresentação de boas práticas de gestão e análise, discussão, interpretação e divulgação de informações, legislações e atividades de interesse comum às Fundações.
O apoio do projeto com passagens e diárias visava capacitação dos servidores para melhor acompanhamento e aprimoramento dos processos neste projeto e futuros projetos institucionais com a fundação com envio de relatório de viagens e da participação dos beneficiados com o auxilio".

Considerações: S.m.j., tal despesa não cabe ao projeto em análise e não se encontram informadas dentro dos objetivos e metas do projeto de desenvolvimento institucional. Sugere-se encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto a despesa e a devolução do valor de R$ 6.612,20 (seis mil, seiscentos e doze reais e vinte centavos).

4.13 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (RUBRICA 7.10)

Prestação de Contas	Processo	Relatório	Documentos Comprobatórios	Valor da despesa (R$)
Prestação de Contas Parcial	23068.000737/2018-81	Relatório Final n.º 116/2019 – fls. 6609 a 6644, vol. 34	Fls. 4444 a 5808 (vol. 23 a 30) Fls. 6006 a 6007 (vol. 32)	409.465,73
Prestação de Contas Final	23068.000510/2015-92	Relatório Preliminar n.º 87/2019 – fls. 1002 a 1011, vol. 05	Fls. 877 a 973 (vol. 05)	25.542,80
Total				**435.008,53**

Constatação 01: Constatou-se a realização dos serviços descritos nos quadros a seguir:

Quadro 40
Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019):

Controles para cancela, configuração e instalação receptor e manutenção de cancela do CCS, Mão de Obra Troca peças da Cancela.
Aluguel de alojamentos para estudo de ratos
Anuidade ABEM e ABEMO
Aplicação de teste nacional de progresso da medicina.
Arranjo de Flores
Assistência Técnica de Equipamentos Audiológicos
Calibração de equipamentos audiológicos
Certificado Regularidade PJ CRMV-ES 2014, 2015, 2016 e 2017
Confecção de cartazes, carimbos, cartões de visita
Confecção de Certificado Digital para servidores que atuam na rede municipal Bem Estar
Confecção de folder para o Congresso de Ciências da Saúde
Confecção de placa em aço inox - homenagem
Confecção material gráfico de Divulgação
Conserto Ultrafreezer Thermo Scientific
Contrato câmbio Public Library of Science
Criação de diagramação de 500 livros para o projeto

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Deslocamento pago a Hertz Locadora até o 1º ENFSUD
Diária para treinamento de capacitação para credenciamento de implantes coclear.
Diárias para participação no XVII CONGRESSO LATINOAMERICANO DE NUTRICIÓN, em Punta Cana.
Editoração de Revista Cientifica
Fotografia do I Congresso do CCS
Gravação placa homenagem
Hospedagens
Impressão de Banners
Impressão folder e cartaz 43º Congresso Bras. Estomatologia e Patologia Oral
Inscrição da 50ª reunião ABENO
Inscrição para participação em reunião de 1 ENFSUD
Instalação de Aparelho de Ar Condicionado 36000 BTU's
Instalação de mangueira de gás 15 unidades
Instalação de Placas e Adesivos em ACM
Licença Anual utilização Survey Monkey
Locação de 03 conteiner sanitário
Locação de Tendas
Locação e prestação de serviços audivisuais
Manutenção no gerador a gasolina
Manutenção corretiva de equipamentos
Manutenção corretiva em 07 Balanças Eletrônicas MARTE e EVEN
Manutenção de projetores
Manutenção de geladeiras e micro-ondas
Manutenção de Nobreak
Manutenção do equipamento Micrómetro Leica RM2125
Manutenção em aparelho de RX
Manutenção em equipamento de audiometria
Manutenção técnica de equipamentos audiológicos
Organ. Coord. E Apoio para atender ao I Congresso Centro Ciências da Saúde - CSS da UFES
Pagamento de Publicação de Artigo na revista Medicine pela Profª Walckiria Garica Romero Sipolatti
Pagamento de Taxa de Inscrição para participação no 35ª Confies
Placa de homenagem - gravação e corte a laser
Prestação de Serviços de Análise e Exames de documentos Administrativos
Prestação de Serviços de Informática, montagem e manutenção de rede, com fornecimento de peças
Publicação de artigo BJMBR-4655
Pagamento da taxa de curso 3ª Escola BrMASS de MS
Reembolso pgto taxa inscrição evento Estados Unidos Experimental Biology
Reembolso taxa publicação na revista "Nutricion Hospitalaria nº 9335"
Reembolso taxa publicação na revista internacional Molecules
Renovação 24 meses licença antivírus
Serviço de Manutenção em Nobreak
Serviço de Transportes de Passageiros para os estudantes da Escola Maria Valéria.
Serviço técnico para o Teste de Progresso Regional RJ/ES aplicado em maio/2017
Serviços de Alimentação Contratação de Lanche para prova prática 03/12/2017
Serviços de Manutenção de 12 Projetores
Serviços de Motoboy
Serviços Rede, Conserto de monitores Itautec, Manutenção de CPU
Taxa de publicação de artigo cientifico na Revista DOVE Medical Press Ltd
Visita técnica e serviços de manutenção de cancelas da área administrativa do CCS

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Foi apontado no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 20172526 da CGU, a

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO
Execução de despesas no âmbito de Projeto de Desenvolvimento Institucional desvinculadas de seu objeto.

Das despesas selecionadas, constatou-se que R$ 202.346,47 se referem a meras atividades rotineiras ou administrativas do CCS/Ufes, e não à sua área fim. Tais despesas, por serem de manutenção de diversos cursos da Ufes, não poderiam ter sido apropriadas ao projeto de desenvolvimento institucional em questão, por não se vincularem ao seu objeto e aos seus objetivos e metas.
A vedação legal para a execução dessa espécie de despesa é a que consta dos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 1º da Lei nº 8.958/1994, transcritos inicialmente neste registro.
Tal vedação consta, também, no contrato firmado com a Fucam, bem como na Resolução do Conselho Superior da Universidade, norma interna que determina, ainda, a apuração de responsabilidades na ocorrência do fato…
(...)
O quadro a seguir demonstra as despesas analisadas que não se vinculam ao objeto do projeto em referência, por se tratarem de despesas meramente administrativas ou de manutenção do CCS/Ufes.

Para esta rubrica Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, são listados a seguir, extraído do Quadro: Despesas em desacordo com o objeto do projeto de Desenvolvimento Institucional (Projeto nº 164), as despesas da Rubrica Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica no valor de **R$ 30.876,00**. Ressalta-se que a primeira despesa do quadro abaixo havia sido classificada inicialmente pela Fucam na rubrica Aquisição de Equip. e Material Perm. Importado, porém foi reclassificada posteriormente dentro nesta rubrica de Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Rubrica-despesa / Processo	Objeto	Fornecedor	Nota Fiscal (nº e data)	Valor (R$)
Rub 7.3 – Aquisição de Equip. e Material Perm. Importado) / Proc. Fucam nº 3.087/2017	Manutenção de 4 datashow sony, 6 epson, 1 optoma, 5 samsung e 1 LG (17 equips) – motivo: falta de recurso para compra de projetores para sala de aula	FK Comércio e Serviços de Informática LTDA - ME	NF nº 118, De 30.03.2017	7.600,00
Rub 7.10 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Proc. Fucam nº 1.167/2017	Manutenção de 17 projetores – 6 Samsung, 5 Epson, 4 Sony e 2 HP – motivo: a quantidade de projetores parados.	FK Comércio e Serviços de Informática LTDA - ME	NF nº 129, de 14/06/2017	5.100,00
Rub 7.10 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Proc. Fucam nº 3.270/2016	Manutenção de 10 projetores – Epson S10, Samsung SP-2505, Sony UPL-E54	Rodolpho Pina Fraga	NF avulsa nº 183.977, de 21/11/2016	4.800,00
Rub 7.10 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Proc. Fucam nº 2.021/2017	Manutenção de 14 projetores; Reparo preventivo, limpeza e manutenção – motivo: a quantidade de projetores parados.	Rodolpho Pina Fraga	NF avulsa nº 183.978, de 02/02/2017	4.500,00
Rub 7.10 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Proc. Fucam nº 002 615 20171512	Manutenção de 12 projetores – motivo: projetores do CCS antigos e dando defeitos diariamente; necessária sua manutenção devido à crise e falta de recurso da instituição.	Ingryd Ketlhen Oliveira Silva	NF avulsa nº 183.988, de 15/12/2017	7.030,00
Rub 7.10 - – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Proc. Fucam NÃO CONSTA	Locação de tenda 10X10 com iluminação básica	Linear Toldos Promoções e Eventos LTDA EPP	NF nº 466, de 23/11/2016	700,00
Rub 7.10 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Proc. Fucam nº 3.282/2015	Manutenção da cancela do prédio do CCS	Dipont Comércio e Serviços LTDA - ME	NFs nºs 2.316, de 15/06/2015, e 1.327, de 18/06/2015	590,00
Rub 7.10 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Proc. Fucam nº 3.283/2015	Manutenção da cancela do prédio do CCS (serviço de mão-de-obra)	Dipont Comércio e Serviços LTDA - ME	NF nº 2.332, de 18/06/2015	526,00
Sub-Total				**30.846,00**

As aquisições, embora direcionadas ao atendimento às necessidades básicas da Ufes, não possuem vinculação ao projeto sob análise, pelos seguintes motivos:
a) Não se enquadram no conceito de Desenvolvimento Institucional da Lei nº 8.958/1994;
b) Não se encontram vinculadas ao objeto do projeto, considerando-se o seu inteiro teor;

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

c) Não são aderentes às estratégias corporativas do Plano de Desenvolvimento Institucional 2010-2014 da Ufes, consideradas no Parecer nº 001/2015, da Proplan/Ufes, de 4 de fevereiro de 2015, cuja transcrição consta em registro específico deste relatório.
d) Não se referem a atividades fim extracurriculares ou complementares, em desacordo ao que constou do projeto;
e) Não visam ao atendimento de nenhum dos objetivos específicos ou ações acessórias do projeto;
f) Não contribuem para o atingimento das metas do projeto.
Dessa forma, as despesas ora relacionadas não são aderentes ao projeto nº 164, visto que visaram atender, exclusivamente, necessidades de caráter permanente do CCS/Ufes, o que é legalmente vedado. Despesas de caráter permanente devem ser executadas diretamente pelos setores competentes da instituição, não havendo permissão legal tanto para a utilização de recursos destinados a um projeto específico, como para o repasse da gestão administrativa e/ou financeira destes recursos à fundação de apoio.

Assim, s.m.j., ao Conselho Universitário para deliberar sobre esta constatação e se cabe devolução do valor das despesas relacionadas no quadro anterior.

Constatação 02) Constatou-se que desse montante de R$ 412.665,73 (quatrocentos e doze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), de acordo com os documentos apresentados e justificativas dos gastos, as despesas listadas nos quadros a seguir, deveriam estar alocados em rubricas específicas de hospedagem, de alimentação e de transporte. Tais despesas somam o valor de R$ 17.196,46 (dezessete mil cento e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos). Ressalte-se que não havia previsão de rubrica Hospedagem na planilha inicial.

Quadro 41 - Hospedagem

Fls.	Data	Valor	Nº NF	Fornecedor	Natureza da despesa
4732 a 4740	11/09/15	2.090,37	OP10039809	Caixa contrato de Câmbio	**Hospedagem** Diárias para participação no XVII CONGRESSO LATINOAMERICANO DE NUTRICIÓN, em Punta Cana, para Luciane Bresciani Saloaroli
4743 a 4751	11/09/15	2.090,37	OP10039810	Caixa contrato de Câmbio	**Hospedagem** Diárias para participação no XVII CONGRESSO LATINOAMERICANO DE NUTRICIÓN, em Punta Cana, para Eliane Rodrigues de Farias
4752 a 4763	11/09/15	2.090,37	OP10039810	Caixa contrato de Câmbio	**Hospedagem** Diárias para participação no XVII CONGRESSO LATINOAMERICANO DE NUTRICIÓN, em Punta Cana, para Maria Del Carmen Bisi Molina
4264 a 5474	17/07/17	437,85	99662	Pier Vitoria Hotel Ltda - EPP	**Hospedagem** Lars Erik Magnus de 13/07 a 16/07/2017
	18/07/17	583,80	99687	Pier Vitoria Hotel Ltda - EPP	**Hospedagem** Nicolas Low de 13/07 a 17/07/2017
5503 a 5508	10/08/17	287,70	13428	Nobile Gestao de Empreendimentos Ltda	**Hospedagem** Julian Francis Rich Paton de 07/08 a 09/08/2017
5640 a 5666	02/12/17	1.308,00	68027	Umuarama Construções e Empreendimentos Ltda	**Hospedagem** a Helder Mauad - período de 28/11/2017 a 02/12/2017
	02/12/17	1.308,00	68067	Umuarama Construções e Empreendimentos Ltda	**Hospedagem** a José Roberto Teixeira - período de 28/11/2017 a 02/12/2017
SOMA		**10.196,46**			

Quadro 42 - Serviço de Alimentação

Fls	Data	Valor / R$	DOC	Fornecedor	Descrição Serviço
5608 a 5622	27/10/17	3.200,00	NFAvulsa 198838	Giulia de Oliveira Santachiara - MEI	**Serviços de Alimentação** Contratação de Lanche para prova prática 03/12/2017
SOMA		**3.200,00**			

Quadro 43 - Serviço de Transporte de Passageiros

Fls	Data	Valor / R$	Doc	Fornecedor	Descrição Serviço
5667 a 5682	16/11/17	2.280,00	39	M Pazolini Turismo ME	Serviços de Transportes de Passageiros
5518 a 5530	10/10/17	1.520,00	36	M Pazolini Turismo ME	Serviços de Transportes de Passageiros
Soma		**3.800,00**			

Recomendação 99 (Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomendamos, s.m.j., que tais gastos sejam alocados nas rubricas correspondentes. Bem como após

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

essa realocação, **recomendamos ainda** que seja procedido o acerto e envio dos formulários de prestação de contas "Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas, Anexo IV", e dos respectivos "Demonstrativos de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto" de cada rubrica que for alterada, pois os formulários de prestação de contas serão publicados pela Ufes.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Informamos que realocação dos valores solicitados nos quadros 41 (Despesas com Hospedagem) para Rubrica 5.7 - Hospedagem e quadro 43 (Serviços de Transporte de Passageiros) para Rubrica 5.5 - Despesas com Transporte não serão possíveis, pois as rubricas destinadas a estas despesas não tiveram previsão de gastos no projeto, sendo assim continuaram sendo demonstradas na Rubrica 5.13 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica. Segue no anexo da recomendação 01 a Rubrica 5.8 (Alimentação) com o lançamento solicitado no quadro 42 do relatório preliminar".

Documentos anexados às fls. 6006 a 6007 e 6028 a 6029, vol. 32.

Considerações: Constatou-se a realização de despesas sem previsão no projeto, com Hospedagem (no valor de R$ 10.196,46) e Serviço de Transporte de Passageiros (no valor de R$ 3.800,00)

Constatação 03) Constatou-se pesquisas de preços realizadas com 03 (três) orçamentos sem assinaturas dos fornecedores e/ou cópia de e-mail do fornecedor enviando os orçamentos, sem data de validade, sem identificação do número CNPJ do fornecedor nos orçamentos.

Recomendação 100 (Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomendamos, s.m.j., justificar a realização de pagamentos de despesas com pesquisa de preços com orçamentos sem assinatura dos fornecedores e/ou cópia de e-mail do fornecedor enviando os orçamentos, sem data de validade, sem identificação do número CNPJ do fornecedor nos orçamentos.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Informamos que devido a equívocos no processo administrativo algumas cotações foram aceitas sem a devida formalização. No entanto essas falhas foram identificadas e corrigidas para melhor adequação dos nossos processos administrativos perante as Leis, Decretos e Resoluções estabelecidas pela Universidade, afim de sanar constatações e evitar possíveis desvios futuros em relação aos projetos gerenciados pela Fundação".

Considerações: Entretanto, há que observar o que diz o Manual de Orientação Pesquisa de Preço do Superior Tribunal de Justiça, página 11:
"Dez erros recorrentes na realização da pesquisa de preços: [...] III. não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;"

Persistem a constatação sem justificativa. Vale observar o que diz o Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1:
29.4. precariedade da formalização dos processos de dispensas dificultando as verificações por parte dos órgãos de controle, a saber: ausência dos comprovantes de solicitação de orçamento, qualificação incompleta dos proponentes (falta de identificação do responsável, falta de assinatura, falta de indicação do CNPJ), ausência de numeração das folhas do processo, caracterização incompleta do objeto/serviço, ausência de estimativa de custo. 64.5.7. atente para adequada formalização dos processos de dispensa licitação, em especial quanto a juntada dos comprovantes de solicitação de orçamento, completa qualificação dos proponentes (identificação do responsável, assinatura, indicação do CNPJ), numeração das folhas do processo e caracterização do objeto/serviço e estimativa de custo;

Recomendação 23 (Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): Recomendamos, s.m.j., justificar a realização de pagamentos de despesas com pesquisa de preços com orçamentos sem assinatura dos fornecedores e/ou cópia de e-mail do fornecedor enviando os orçamentos, sem data de validade, sem identificação do número CNPJ do fornecedor nos orçamentos.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Constatação 04) Constatou-se que há pagamentos realizados que não possuem o pedido do coordenador; bem como não possuem a autorização do ordenador de despesas e que os documentos comprobatórios das despesas desta rubrica não receberam atesto de execução do serviço pelo fiscal do contrato conforme dispõe o art. 12 da Resolução nº 39/2014-Cun. Constatou-se também a ausência da data no pedido do coordenador, na autorização do ordenador de despesas e no atesto do fiscal do contrato.

Recomendação 101 (Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomendamos, s.m.j., justificar a realização de pagamentos sem o pedido do coordenador, sem a autorização do ordenador de despesas e sem o atesto do fiscal do contrato nos documentos comprobatórios, bem como da ausência da data no pedido do coordenador, na autorização do ordenador de despesas e no atesto do fiscal do contrato.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que alguns pagamentos foram realizados sem a devida atenção as normas estabelecidas, porém todos apresentam identificação e comprovação permitindo uma análise detalhada dos dados apresentados com a devida credibilidade dos documentos comprobatórios anexados na prestação de contas".

Ressalta-se que tal apontamento foi informado no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 20172526-CGU conforme constatação:

> **1.1.2.1 CONSTATAÇÃO**
> **Ausência de comprovação de despesas pagas pela Fucam, apropriadas ao projeto de Desenvolvimento Institucional, no valor de R$ 188.688,83.**
> Análises efetuadas:
> a) Se houve solicitação da Coordenadora do projeto para a aquisição, e se esta foi anterior à contratação;
> b) Se houve autorização da despesa pelo Ordenador designado pela Ufes;
> c) Se a Nota Fiscal detalhou a aquisição ou serviço, e se fez menção ao projeto;
> d) Se houve liquidação da despesa pelo fiscal do contrato designado pela Ufes, responsável por fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas pelo Coordenador;
> e) Se o Ofício da Fucam de autorização do pagamento contém menção ao projeto;
> f) Se o Ofício da Fucam de autorização do pagamento foi protocolado na Caixa Econômica Federal – Caixa, instituição financeira que gerencia as contas corrente e de aplicação, específicas para movimentação dos recursos;
> g) Se o pagamento foi efetuado por meio de transferência eletrônica na conta do favorecido; ou se, sob outra forma, há evidências de que o favorecido recebeu o pagamento.

Para esta rubrica Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, são listados a seguir, (extraído do Quadro: Demonstrativo de pagamentos sem a comprovação de execução das despesas), as despesas da Rubrica Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica no valor de R$ 17.030,00:

Quadro: Demonstrativo de pagamentos sem a comprovação de execução das despesas.

Item	Rubrica-despesa / Processo	Objeto	Fornecedor	Nota Fiscal (nº e data)	Data do pagamento	Valor (R$)
04	Rub 7.3 – Aquisição de Equip. e Material Perm. Importado) / Proc. Fucam nº 3.087/2017	Manutenção de 4 datashow sony, 6 epson, 1 optoma, 5 samsung e 1 LG (17 equips) – motivo: falta de recurso para compra de projetores para sala de aula	FK Comércio e Serviços de Informática LTDA - ME	NF nº 118, De 30.03.2017	13.04.2017	7.600,00
Item 04 – Falhas evidenciadas: Prestação dos serviços não comprovada, pois o tipo e a qtd dos serviços da NF são diferentes dos solicitados e foram faturados anteriormente à solicitação; Ofício da Fucam não protocolado na Caixa; Pagamento efetuado sem que o Ordenador tenha autorizado e sem que o Fiscal do contrato tenha liquidado a despesa.						
8	Rub 7.10 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Proc. Fucam nº 3.270/2016	Manutenção de 10 projetores – Epson S10, Samsung SP-2505, Sony UPL-E54	Rodolpho Pina Fraga	NF avulsa nº 183.977, de 21/11/2016	22/11/16	4.800,00

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Item	Rubrica-despesa / Processo	Objeto	Fornecedor	Nota Fiscal (nº e data)	Data do pagamento	Valor (R$)
Item 08 – Motivos da Glosa: 1. Pagamento pelos serviços faturados sob a forma de cheque ao portador, sacado no caixa, sem identificação do favorecido; Pagamento efetuado sem que a Coordenadora tenha solicitado os serviços à época, sem que o Ordenador tenha autorizado e sem que o Fiscal do contrato tenha liquidado a despesa.						
9	Rub 7.10 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Proc. Fucam nº 2.021/2017	Manutenção de 14 projetores; Reparo preventivo, limpeza e manutenção – motivo: a quantidade de projetores parados.	Rodolpho Pina Fraga	NF avulsa nº 183.978, de 02/02/2017	03/02/17	4.500,00
Item 09 – Motivos da Glosa: Ofício da Fucam não protocolado na Caixa; Pagamento efetuado sem que o Ordenador tenha autorizado e sem que o Fiscal do contrato tenha liquidado a despesa.						
10	Rub 7.10 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Proc. Fucam nº 002 615 20171512	Manutenção de 12 projetores – motivo: projetores do CCS antigos e dando defeitos diariamente; necessária sua manutenção devido à crise e falta de recurso da instituição.	Ingryd Kethlen Oliveira Silva	NF avulsa nº 183.988, de 15/12/2017	21/12/17	7.030,00
Item 10 – Motivos da Glosa: Serviços não comprovados, pois a solicitação da Coordenação é posterior ao faturamento; Ofício da Fucam não protocolado na Caixa; Pagamento efetuado sem que a Coordenadora tenha solicitado previamente os serviços, sem que o Ordenador tenha autorizado e sem que o Fiscal do contrato tenha liquidado a despesa.						
12	Rub 7.10 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Proc. Fucam NÃO CONSTA	Locação de tenda 10X10 com iluminação básica	Linear Toldos Promoções e Eventos LTDA EPP	NF nº 466, de 23/11/2016	24/11/16	700,00
Item 12 – Motivos da Glosa: 1. Pagamento em dinheiro pelos serviços faturados, com cheque sacado no caixa em 23/11/2016 e recibo pelos serviços prestados datado de 24/11/2016; Pagamento efetuado sem que a Coordenadora tenha solicitado os serviços à época, sem que o Ordenador tenha autorizado e sem que o Fiscal do contrato tenha liquidado a despesa.						
SUB-TOTAL						**17.030,00**

Considerações:

- Quanto ao item "4" do quadro anterior, destaca-se que inicialmente tal despesa havia sido classificada dentro da rubrica Material Permanente Importado, porém foi reclassificada posteriormente pela Fucam dentro desta rubrica de Outros Serviços de Terceiros – PJ. Dos documentos encaminhados para análise (fls. 5195 a 5207, vol. 26) constam nos documentos o pedido do coordenador e a autorização do ordenador de despesas e atesto do fiscal do contrato.

- Quanto ao item "8" do quadro anterior na análise dos documentos encaminhados para análise (fls. 5045 a 5060, vol. 26), constam nos documentos o pedido do coordenador e a autorização do ordenador de despesas. Quanto ao ateste do fiscal do contrato, o mesmo não possui data. Verificou-se que o pagamento sob a forma de cheque ao portador, sacado no caixa, sem identificação do favorecido.

- Quanto ao item "9" do quadro anterior na análise dos documentos encaminhados para análise (fls. 5134 a 5144, vol. 26 e 27) consta que o ateste do fiscal do contrato não possui data. Possui pedido do coordenador, assinatura do ordenador de despesas no formulário "Solicitação de Compras" e assinatura do coordenador. Não se teve alcance na análise quanto aos demais motivos da glossa.

- Quanto ao item "10" do quadro anterior na análise dos documentos encaminhados para análise (fls. 5740 a 5753, vol. 29 e 30) consta que o ateste do fiscal do contrato não possui data. Possui assinatura do coordenador e do ordenador de despesas no formulário "Solicitação de Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica". Não se teve alcance na análise quanto aos demais motivos da glossa.

- Quanto ao item "12" do quadro anterior na análise dos documentos encaminhados para análise (fls. 5061 a 5072, vol. 26) consta que o ateste do fiscal do contrato não possui data. Possui pedido do coordenador, estando ausente

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

a autorização do ordenador de despesas. Verificou-se que o pagamento sob a forma de cheque, sacado no caixa, e recibo emitido pelo prestador do serviço.

Assim, s.m.j., ao Conselho Universitário para deliberar sobre esta constatação e se cabe devolução do valor das despesas glosadas e relacionadas no quadro anterior.

Constatação 05) Constatou-se a ausência da justificativa do preço praticado quando a despesa foi realizada com "declaração de exclusividade", conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 38/2012-Consuni, na aquisição dos serviços dos fornecedores listados a seguir:

Quadro 44

Fls.	Data	Nº DOC.	Fornecedor	Procedimento Licitatório	Valor
4937 a 4945	15/03/16	2840	Dipont Comercio e Serviços Ltda	Ausente. Há declaração de exclusividade	1.321,00
4981 a 4998	23/05/16	144	Acustica Technoaudio Industria e Serviços Ltda ME	Ausente. Há declaração de exclusividade	1.030,00
5027 a 5044	03/11/16	571	S. S. Solutions Cientifica Ltda EPP	Ausente. Há declaração de exclusividade	238,38
5478 a 5502	12/07/17	827	Acustica Technoaudio Industria e Serviços Ltda ME	Ausente. Há declaração de exclusividade	2.220,00
TOTAL					**4.809,38**

Recomendação 102 (Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomendamos, s.m.j., justificar a realização de pagamentos aos fornecedores exclusivos sem a devida justificativa o preço praticado.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Informamos que devido a equívocos de pessoal no setor de compras não foi solicitado a justificativa de preço praticado. Porém por se tratar de equipamentos específicos a aquisição se deu com as empresas que atendiam os requisitos do artigo 25 da Lei 866/93.

LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal. Ou, ainda pelas entidades equivalentes;"

Considerações: Não foram encaminhadas documentos com a comprovação de que os preços cobrados pelos fornecedores exclusivos listados no quadro 44 anterior, estão em conformidade com outros preços praticados pela contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Ressalta-se que tal apontamento foi informado no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 20172526-CGU conforme constatação:

1.1.2.6 CONSTATAÇÃO
Ausência de pesquisa de mercado em contratações diretas realizadas pela Fucam.

Assim, embora os valores dos objetos estejam dentro do limite fixado pelo Decreto nº 8.241/2014 para contratação direta pela fundação de apoio, por serem de valor inferior a R$ 40.000,00, verifica-se que não foram observadas as seguintes exigências nas referidas contratações:
- Exigências mínimas de habilitação (jurídica e de regularidade fiscal).
- Razões técnicas da escolha do fornecedor.
- **Justificativa do preço, tendo em vista que nem todas as aquisições foram precedidas por uma adequada pesquisa de mercado.**

Constatação 06) Na realização de pagamentos ao fornecedor MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda – ME, CNPJ 19.335.444/0001-06, no montante total de R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais),

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

com a descrição/discriminação dos serviços nas Notas Fiscais de Serviços, de: *"prestação de serviços de análise e exames de documentos administrativos, para o projeto "Desenvolvimento Institucional – CCS"":*

a) Constatou-se a ausência do devido procedimento licitatório para contratação do fornecedor, conforme dispõe a o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, Resolução nº 38/2012-Consuni e o Decreto nº 8241/2014.

Recomendação 103 (Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomendamos, s.m.j., justificar a realização de contratação e pagamento ao fornecedor MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda – ME, CNPJ 19.355.444/0001-06, sem o devido procedimento licitatório.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que a contratação empresa MG Empresarial foi realizada sem o processo administrativo de licitação, pois no projeto não havia tempo hábil para um processo licitatório, isso porque os recursos financeiros demoram a serem liberados e tal processo demandaria muito tempo até a conclusão de todas as suas etapas. Além disso, a contratação direta da MG Empresarial com a falta de concorrência ou coincidência na qualidade do serviço prestado, por se tratar de aquisição de equipamentos específicos na área da saúde, a empresa já possuía conhecimento técnico e experiência nos trâmites da administração pública por já ter atendido outras Fundações de Apoio nos projetos da UFES".

Considerações: Não foram encaminhados os documentos comprobatórios do procedimento licitatório/pesquisa de preços.

Recomendação 24 (Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): Recomendamos, s.m.j., justificar a realização de contratação e pagamento ao fornecedor MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda – ME, CNPJ 19.355.444/0001-06, sem o devido procedimento licitatório.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

b) Constatou-se nos autos, às fls. 4556, cópia de solicitação da coordenadora do projeto na data de 16/06/2015 à gerente geral da FAHUCAM para *"a contratação de uma empresa especializada na área de serviços administrativos, atendendo especificamente o nosso projeto chamado de "Desenvolvimento Institucional do CCS" (projeto nº 164)."* Constatou-se nos autos, às fls. 4561 a 4566, a cópia do contrato para Contratação de Empresa de Prestação de Serviços Administrativos, para atender ao projeto 164 – Desenvolvimento Institucional – CCS – Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, que fazem entre si a Fundação de Apoio ao Hospital Universitário "Cassiano Antônio Moraes" – FAHUCAM e a empresa MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME, com o objeto na cláusula primeira: *"1.1 A contratada é empresa de prestação de serviços administrativos, e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a executar para o contratante serviços administrativos e de apoio administrativo, para atender ao Projeto nº 164 – Desenvolvimento Institucional – CCS – Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, e prevê as seguintes atividades:*

Setor de Compras: [...] toda rotina administrativa do Setor de Compras.
Setor de Licitações: [...] toda rotina administrativa do Setor de Licitações."

Entretanto a execução de tais atividades, s.m.j., caberia à própria Fundação de Apoio conforme é constatada na letra "f" da cláusula quarta, do contrato nº 20/2015, firmado entre a UFES x FAHUCAM, às fls. 123, que dispõe das responsabilidades da contratada, que diz: *"CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – São atribuições da CONTRATADA: [...] f) Executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do Projeto e Ordenador de Despesa;"*

Ressaltamos o disposto nas normas legais a seguir descritas:

Lei n.º 8954/94 - Art. 1. § 4.º É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pelas IFES e demais ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto nesta Lei, bem como a subcontratação

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010).

Decreto n.º 7423/2010 - Art. 10. É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pelas IFES e demais ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Resolução n.º 25/2012 - Art. 14. É vedada a subcontratação total ou, mesmo parcial, que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Recomendação 104 (Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomendamos apresentar justificativa para contratação da empresa MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda – ME, CNPJ 19.335.444/0001-06, para execução de serviços que, s.m.j., caberiam à própria fundação de apoio conforme cláusula contratual.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Houve a necessidade de contratar da empresa MG Empresarial para atender o projeto, pois a mesma possuía conhecimentos específicos e expertise em aquisição de equipamentos e materiais na área da saúde. Empresa esta que já prestou serviços para outra Fundação de Apoio que também gerenciam projetos da Universidade. A contratação foi visando melhoria no uso dos recursos, pois eram necessários conhecimentos específicos e análises técnicas para aquisição dos equipamentos, ou seja, o atendimento da empresa não se resumia em apenas efetuar a compra, e sim em também acompanhar todo o processo de aquisição do bem até sua instalação, se certificando de que os mesmos estariam em conformidade para o atendimento das clínicas escolas".

Considerações: Considerando a similaridade do objetivo do contrato celebrado entre a UFES x FUCAM/FAHUCAM, bem como do contrato entre a FUCAM/FAHUCAM x MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda constatou-se, s.m.j., caracterizada a subcontratação dos serviços objetos do contrato entre a UFES x FUCAM/FAHUCAM procedimento este vedado pela lei nº 8954/94, decreto nº 7423/1010 e resolução n° 25/2012-Consuni (transcritos anteriormente). Assim, s.m.j., sugere-se a devolução para a UFES, dos recursos no montante total de R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais) devidamente corrigidos desde a data da saída dos recursos da conta do projeto,conforme a seguir.

Ordem	Fls.	Data Pgto	Valor Total	Doc	Fornecedor
1	4555 a 4569	01/07/15	4.500,00	33	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
2	4642 a 4644	31/07/15	4.500,00	35	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
3	4713 a 4716	25/08/15	4.500,00	37	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
4	4794 a 4796	06/10/15	4.500,00	40	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
5	4807 a 4811	29/10/15	4.500,00	42	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
6	4818 a 4820	09/12/15	4.500,00	46	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
7	4821 a 4824	10/12/15	4.500,00	47	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
8	4828 a 4831	30/12/15	4.500,00	49	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
9	4846 a 4848	29/01/16	4.500,00	51	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
10	4899 a 4901	03/03/16	4.500,00	53	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
11	4946 a 4948	01/04/16	4.500,00	56	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
12	4968 a 4970	05/05/16	4.500,00	57	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
13	4977 a 4980	06/06/16	4.500,00	59	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
14	4999 a 5001	03/10/16	12.000,00	67	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
15	5003 a 5005	03/11/16	10.000,00	69	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
16	5099 a 5102	01/12/16	10.000,00	70	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
17	5116 a 5118	05/01/17	4.000,00	73	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
18	5131 a 5133	03/02/17	4.000,00	74	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Ordem	Fls.	Data Pgto	Valor Total	Doc	Fornecedor
19	5159 a 5162	03/03/17	4.000,00	76	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
20	5174 a 5176	04/04/17	4.000,00	77	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
21	5262 a 5265	04/05/17	4.000,00	78	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
22	5331 a 5334	02/06/17	4.000,00	80	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
23	5364 a 5366	05/07/17	4.000,00	81	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
24	5475 a 5477	07/08/17	4.000,00	82	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
25	5509 a 5511	06/09/17	4.000,00	83	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
26	5512 a 5514	15/09/17	4.000,00	84	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
27	5515 a 5517	03/10/17	4.000,00	85	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
28	5604 a 5607	01/11/17	4.000,00	86	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
29	5700 a 5703	05/12/17	4.000,00	87	MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda ME
Soma			**142.500,00**		

Recomendação 25 (Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): Recomendamos apresentar justificativa para contratação da empresa MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda – ME, CNPJ 19.335.444/0001-06, para execução de serviços que, s.m.j., caberiam à própria fundação de apoio conforme cláusula contratual.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

Ressalta-se que tal apontamento foi informado no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 20172526-CGU conforme constatação:

> **1.1.2.4 CONSTATAÇÃO**
> **Despesa de operacionalização da Fundação de Apoio contabilizada, indevidamente, como despesa do projeto da Ufes, na classificação Outros Serviços de Terceiros (pessoa jurídica), com pagamentos que totalizaram R$ 132.500,00, dos quais ao menos R$ 16.000,00 foram superfaturados.**
>
> Em análise à prestação de contas parcial do projeto em referência e ao processo administrativo nº 2.289/2015, constatou-se que todos os gastos com essa contratação foram contabilizados, indevidamente, ao orçamento do projeto propriamente dito, ou seja, foram alocados aos recursos destinados à execução do objeto do projeto de Desenvolvimento Institucional do CCS/Ufes, quando o correto seria a alocação ao Custo Operacional da fundação de apoio.
>
> Uma das evidências de que o referido gasto está essencialmente ligado às atividades da fundação, e que, por isso representa uma das despesas de operacionalização componentes do seu custo operacional, é o fato de a empresa contratada encontrar-se vinculada à Fucam, representando o Setor de Compras dentro da estrutura da fundação, conforme extração de imagem de sua página na internet, a seguir copiada.
>
> (…)
> Entretanto, embora o valor tenha sido contabilizado e pago com recursos do projeto Nº 164, não deduzidos do Custo Operacional da Fucam, e, tendo em vista que parte dos serviços em questão foram, de fato, executados pela responsável ou pelo funcionário da empresa contratada, no setor de Compras da Fucam, como registrado em outro ponto deste relatório, há a possibilidade de alocação de parte desses gastos ao Custo Operacional da Fucam, excluídos os R$ 16.000,00, superfaturados, bem como despesas não efetivamente realizadas ou despesas realizadas para operacionalização de outros projetos.
>
> Por fim, a alocação das despesas de operacionalização pela execução dos serviços da empresa em questão para o projeto em exame, só deverá ser efetuada após sua criteriosa análise e concordância expressa dos responsáveis pela Coordenação do Projeto, Ordenação de Despesas e Fiscalização do Contrato. Tal apropriação de gastos deve-se limitar aos custos efetivamente incorridos na execução do projeto nº 164, demonstrando-se sua alocação aos Custos Operacionais da Fucam, quando da prestação de contas final do projeto, a ser submetida à aprovação da Ufes.

Ademais, foi apontado no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 20172526 da CGU, a

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO
Subcontratação irregular, direcionada e sem o devido procedimento licitatório, para execução de serviços administrativos.

No âmbito do referido projeto, classificado na fundação como Projeto nº 164, foi contratada pessoa jurídica por dispensa de licitação, para prestação de serviços administrativos. Esta contratação nada mais é que uma subcontratação irregular de parte dos serviços que deveriam ser executados diretamente pela fundação e que se mostrou direcionada à ex-funcionária desta mesma fundação, (...)

Inicialmente, cabe esclarecer que uma contratação nos moldes do contrato em questão corresponde à subcontratação de parte dos serviços que a Ufes havia contratado junto à fundação. O apoio por parte da fundação ao projeto, na condição de contratada, inclui o apoio ou a gestão administrativa e financeira necessária à execução do projeto, nos termos da Lei nº 8.958/1994. O termo "serviços administrativos" ou "apoio administrativo", como constou do contrato com a empresa, é o mesmo que gestão administrativa.

(…)

O fato de se contratar uma empresa para executar, mesmo que apenas parte da atribuição que lhe compete, já que a gestão financeira ficou com a fundação, é expressamente vedado pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe em seu 1º parágrafo (...)

Passando à análise do contrato com a empresa, ou subcontratação de serviços, verificaram-se várias falhas na formalização do mesmo (...)

Corroborando as várias falhas contratuais já descritas, também o processo administrativo não foi formalizado de forma coerente com o fluxo normal dos demais processos analisados, ocorrendo de modo totalmente alheio à cronologia esperada para os procedimentos e contrário à razoável formalização processual, visto não conter, além das Notas Fiscais (cujos serviços não foram formalmente recebidos), qualquer outro documento comprobatório da execução dos serviços (…)

Considerações acerca da forma de prestação dos serviços e da possível existência de economicidade na subcontratação:

Assim, em que pese a inclusão, no preço global ofertado pela empresa, de lucro e de despesas com tributos e outros encargos, não considerados nos cálculos supra, comparando-se o valor contratado com a empresa com o custo de mão-de-obra direta, caso o contrato fosse firmado direto com a pessoa física, verifica-se antieconomicidade na referida contratação da empresa, visto o preço mensal contratado pelos serviços, de R$ 4.500,00, exceder em cerca de 4 vezes o custo efetivo da mesma mão-de-obra, estimada em R$ 1.128,00.

(…)

Considerações acerca do direcionamento:

A contratação, além de antieconômica, foi direcionada à mesma funcionária que antes trabalhou na Fucam (…)

Por fim, tendo em vista que a fundação manteve, no período analisado, um vínculo informal de trabalho com a representante e o funcionário da empresa contratada, MG Empresarial, verifica-se um risco de a fundação, bem como a Ufes, mesmo que de forma subsidiária, virem a responder junto aos órgãos competentes, no presente caso, por não se encontrar evidenciado nos processos da Fucam a comprovação dos recolhimentos de tributos trabalhistas e contribuições previdenciárias, devidos pela empresa, no respectivo período (...)

Constatação 07) Constatou-se a realização de pagamentos ao fornecedor D&Y INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.780.677/0001-00, no montante total de 82.300,00 (oitenta e dois mil e trezentos reais) sendo o valor de R$ 77.238,55 pagos diretamente ao fornecedor D&Y Informática e Serviços Ltda e o valor de R$ 5.061,45 recolhidos à Receita Federal do Brasil referente a tributos retidos. Constam nos autos, às fls. 4645 a 4672, e fls. 4707 a 4712, cópias de documentos referente a contratação de empresa de eventos para *prestação de serviços de organização, coordenação e apoio para a realização do "I Congresso do Centro de Ciências da Saúde – CCS"*. A contratação foi realizada com o fornecedor D & Y INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.780.677/0001-00, tendo sido realizado o pagamento de duas Notas Fiscais de Serviços a saber: (1) NFS-e nº 1, de 28/07/2015, no valor de R$ 41.150,00 (quarenta e um mil cento e cinquenta reais), e (2) NFS-e nº 2, de 20/08/2015, no valor de R$ 36.088,55 (trinta e seis mil oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e mais as (3) retenções de tributos federais no valor de R$ 5.061,45 (cinco mil sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Estão presente nos autos:

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

a) Às fls. 4645 a solicitação de contratação de empresa de eventos para prestação de serviços de organização, coordenação e apoio para a realização "I CONGRESSO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – CCS".

b) Às fls. 4651 a 4658 a cópia de cotação de preços com as empresas: (a) D&Y Informática e Serviços Ltda com a proposta no valor de R$ 82.300,00, sem data na proposta, sem assinatura do proponente na proposta; (b) A. M. Main ME com a proposta no valor de R$ 98.300,00, datada de 23/06/2015, sem assinatura do proponente na proposta; (c) Vision Eventos Ltda com a proposta no valor de R$ 87.000,00, datada de 18/06/2015, sem assinatura do proponente na proposta.

c) Às fls. 4659 a 4665 a cópia de contrato de prestação de serviços entre a FAHUCAM e a empresa D&Y Informática e Serviços Ltda, assinado pelas partes e com data de 15/06/2015.

d) Às fls. 4667 a 4672 a cópia de parecer jurídico, com data de 01/12/2015, sem assinatura do advogado, em que às fls. 4670 informa que *"a contratação direta, mediante dispensa de licitação, foi fundamentada no novo Decreto 8.241/14 em valores até R$ 40.000,00 [...]"*.

De acordo com a cópia dos documentos comprobatórios anexos aos autos, o valor total pago ao fornecedor D&Y INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.780.677/0001-00 foi do montante de R$ 82.300,00 (oitenta e dois mil e trezentos reais). Assim, s.m.j., constatou-se que os valores pagos ao mesmo fornecedor, referentes ao mesmo serviço ou parcelas de um mesmo serviço ultrapassaram o valor previsto no inciso II do artigo 26 do decreto lei 8241/14 para contratação direta.

Recomendação 105 (Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomendamos, s.m.j., justificar a realização de contratação e pagamento ao fornecedor D&Y INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.780.677/0001-00, sem o devido procedimento licitatório.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que a contratação empresa D&Y Informática e Serviços Ltda se deu sem o processo administrativo de licitação, pois no projeto não havia tempo hábil para um processo licitatório, isso porque os recursos financeiros demoram a serem liberados e uma licitação demandaria muito tempo até a conclusão de todas as suas etapas. A empresa também se destaca por ter bastante experiência e qualidade em organização de congressos, seminários e demais eventos na área da saúde".

Considerações: Não foram encaminhados os documentos comprobatórios do procedimento licitatório/pesquisa de preços.

Ressalte-se que foi apontado no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 20172526 da CGU, a:

> **1.1.2.7 CONSTATAÇÃO**
> **Ausência de adoção de procedimento de seleção pública de fornecedores, pela Fucam, em contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica.**
>
> Na contratação em questão, a remuneração da empresa prestadora dos serviços ocorreu sob a forma de duas parcelas iguais de R$ 41.150,00. Além de o valor de cada parcela, isoladamente, já ter superado o limite permitido de R$ 40.000,00, verifica-se que se tratam de parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto realizada de uma só vez, cujo valor total foi R$ 82.300,00, valor este que extrapolou em muito o limite legal permitido para Contratação Direta.
>
> Portanto, verifica-se que a presente contratação foi realizada em detrimento da legislação que dispõe a respeito da aquisição de bens e da contratação de obras e de serviços pelas fundações de apoio – Decreto nº 8.241/2014 – que instituiu os procedimentos de Seleção Pública de Fornecedores.

Constatação 08) Constatou-se a realização de pagamento ao fornecedor FK Comércio e Serviços de Informática EIRELI – EPP, CNPJ 10.845.053/0001-67, no valor de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), pela NFS-e nº 118 de 30/03/2017, com a discriminação dos Serviços de:

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Quadro 45

Qt.	Un.	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
8	UN.	Serviços de rede interligando 8 salas com roteador	290,00	2.320,00
16	UN.	Conserto de monitores Itautec	180,00	2.880,00
16	UN.	Manutenção em CPU – Configurações e instalação do Windows Office e outros	150,00	2.400,00
		TOTAL		**7.600,00**

Entretanto, constatou-se que o pedido do coordenador, a ordem de serviço, e os orçamentos de pesquisa de preços são para pagamento de **manutenção de Datashow**, sendo: 4 sony, 6 epson, 1 optoma, 5 samsung e 1 LG.

Recomendação 106 (Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomendamos, s.m.j., apresentar justificativa do pagamento da NFS-e nº 118 ao Fornecedor FK Comércio e Serviços de Informática EIRELI – EPP, CNPJ 10.845.053/0001-67, com serviços discriminados na NFSe que não os solicitados pelo coordenador e constantes na ordem de serviço que seriam para manutenção e Datashow.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 79/2018 de 11/01/2019 – fls. 5976 a 6000): "Esclarecemos que ocorreu um erro por parte do prestador de serviço na emissão da nota fiscal no campo discriminação de serviços e que na época não se observou este equivoco sendo agora inviável a correção da nota fiscal devido ao tempo de emissão".

Considerações: Divergência entre a solicitação do coordenador, na ordem de serviço e os orçamentos de pesquisa de preços que seriam para manutenção e Datashow, com os serviços discriminados na NFSe de "serviços de rede e roteador, conserto de monitores e manutenção em CPU".

Constatação 09) Constatou-se pagamento a Renata Ripardo, no valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), na data de 28/07/2015, fls. 4604 a 4610, para criação de diagramação de 500 livros para o projeto, sem a emissão de documento fiscal comprobatório, tais como nota fiscal de serviços.

Recomendação 111 (Prestação de Contas Parcial (Processo n.º 23068.000737/2018-81 – Relatório Final n.º 116/2019): Recomendamos, s.m.j., anexar aos autos de prestação de contas cópia do documento fiscal referente ao serviço prestado de criação de diagramação de 500 livros para o projeto, pelo fornecedor/prestador de serviços Renata Ripardo, no valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), na data de 28/07/2015.

Resposta da Fucam (Conforme Of. 64/2019 - fls. 6469 a 6477, vol. 34): "Devido a falha de pessoal no setor de financeiro o pagamento do serviço prestado pelo fornecedor RR Comunicação foi realizado sem a emissão da nota fiscal de serviço, pois mesma ficou de ser emitida posteriormente e acabou caindo no esquecimento, sendo agora inviável a emissão. Pedimos que seja considerado como comprovação de pagamento a realização do serviço o orçamento e comprovante de depósito no anexo. Solicitamos para a prestadora de serviço para emitir a Nota Fiscal, mas a mesma se negou".

Documentos anexados em cópia às fls. 6478 a 6481, vol. 34

Considerações: Recomendação não atendida pela Fundação de Apoio, permanecendo assim a pendência, pois não foi enviado cópia de documento fiscal (no caso em tela cópia da Nota Fiscal) que comprove a execução da despesa. Assim, s.m.j., recomenda-se ao Conselho Universitário deliberar se cabe a devolução do valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) corrigidos monetariamente desde a data da saída do recurso da conta bancária do projeto, pela ausência de documento fiscal (nota fiscal) comprobatório da despesa.

Constatação 10) Constatou-se o reembolso do valor de R$ 249,08 (duzentos e quarenta e nove reais e oito centavos) a Aristacio Vieira e Silva, referente a reembolso seguro estágio. Tal despesa, s.m.j., deve ser suportada pela fundação de apoio contratante e paga diretamente a empresa segura. Também estão ausentes dos autos a cópia da apólice de seguro do referido estagiário.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Recomendação 26 (Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): Justificar a realização do pagamento no valor de R$ 249,08 (duzentos e quarenta e nove reais e oito centavos) diretamente a Aristacio Vieira e Silva, referente a reembolso seguro estágio, e não a empresa seguradora.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

Recomendação 27 (Prestação de Contas Final (Processo n.º 23068.000510/2015-92 - Relatório Preliminar n.º 87/2019): Anexar aos autos de prestação de contas cópia da apólice de seguros do estagiário Aristacio Vieira e Silva.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio.

4.14 – OUTRAS CONSTATAÇÕES

Cabe relatar ainda o apontamento realizado pela CGU constante no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 201702526 referente à segregação de função na autorização de despesas do projeto, conforme abaixo:

> **1.1.2.5 CONSTATAÇÃO**
> **Ausência de segregação das atribuições exercidas em projeto apoiado por fundação de apoio, em relação à gestão do contrato e/ou à ordenação de despesas e à autorização de pagamentos efetivados pela fundação.**
> Na autorização para a execução das despesas do Projeto de Desenvolvimento Institucional para o Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências da Saúde da Ufes, constatou-se a ausência de segregação da atribuição de autorizar ou ordenar despesas, pelo fato de a autorização ter sido exercida pela mesma pessoa, tanto na Ufes quanto na Fucam. Ademais, o servidor da Ufes que de fato ordenou despesas neste projeto, não é o mesmo servidor que havia assumido esta responsabilidade, em descumprimento às designações constantes do Contrato nº 20/2015, firmado entre a Ufes e a Fucam.
>
> O Ordenador de Despesas designado no Contrato nº 20/2015, identificado pelo CPF nº *.739.088-*, não cumpriu a responsabilidade por ele formalmente assumida. Não constou sua assinatura em nenhuma das solicitações de despesas formalizadas nos processos analisados, embora o formulário contenha campo próprio para a assinatura do Ordenador da Despesa. Este fato constou de outro registro deste relatório.
>
> O fato ora constatado refere-se à ausência de segregação da atribuição de autorizar as mesmas despesas, entre as duas instituições, Ufes e Fucam, entidades apoiada e apoiadora, respectivamente. A segregação de funções é uma das atividades de controle esperadas num ambiente organizacional adequado.
>
> A constatação está evidenciada em sete, de dezenove processos analisados, ou 36,84% dos casos, nos quais a efetiva autorização foi realizada pela mesma pessoa, que ocupa cargo de Direção nas duas instituições, o que é vedado pelo parágrafo 8º do Artigo 8º da Resolução 25/2012, do Conselho Universitário
>
> [...]
>
> A Diretora que autorizou as mesmas despesas nas duas instituições ocupava, ainda, o cargo de Presidente do Conselho Departamental, órgão que aprovou o referido projeto na Ufes, e de Presidente do Conselho da Fucam, por força do estatuto daquela fundação.
>
> A inobservância à referida norma da Ufes, aliada à omissão do Professor designado no termo do Contrato nº 20/2015 como ordenador de despesas, foram fatos que contribuíram para a presente falha, de não se ter segregado as funções ou atribuições de autorização de despesas nas duas instituições: Ufes (instituição apoiada) e Fucam (instituição apoiadora).
>
> A impropriedade ora relatada fere o princípio da impessoalidade na condução do processo de aquisição, o que representa um risco relevante que pode vir a comprometer o alcance de metas e objetivos ou o cumprimento de objetos dos mais variados projetos que a Universidade implementa, a exemplo do projeto sob exame, que teve várias despesas desvinculadas de seu objeto, constatação registrada neste relatório.

Desta forma, salvo melhor juízo, cabe ao Conselho Universitário deliberar quanto a situação apontada pela CGU, em que em algumas despesas do projeto, a mesma servidora que atuou como ordenadora de despesas do projeto também autorizou as mesmas despesas enquanto Diretora presidente da Fucam.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

V – RESUMO DOS APONTAMENTOS

1) Atraso de 407 dias na entrega da resposta às recomendações do Relatório Preliminar de Análise da Prestação de Contas Parcial n.º 25/2018.
Constatação 04 - Tópico III – Constatação de Apresentação Documental.

2) Não houve resposta da Fundação de Apoio ao Relatório Preliminar de Análise de Prestação da Contas Final n.º 87/2019.
Tópico III – Constatação de Apresentação Documental.

3) Ausência de planilhas consolidadas das despesas executadas em cada rubrica, bem como o Demonstrativo das Receitas e Despesas Executadas (consolidando os valores apresentados na prestação de contas parcial juntamente com os valores apresentados na prestação de contas final).
Tópico 3.1 – Formulários de Prestação de Contas.

4) Entrega da prestação de contas parcial incompleta e atraso na entrega da prestação de contas parcial. Em 20/11/2017 foi informado ao coordenador quanto à necessidade de apresentação de prestação de contas parciais para que as solicitações de pagamento fossem liberadas pela UFES. O processo foi encaminhado em 02/02/2018, de forma incompleta, contendo 09 volumes. Aproximadamente 03 meses depois foram entregues mais 21 volumes no DCC/PROAD/UFES.
Tópico 3.2 Entrega da Prestação de Contas.

5) Ausência de cópia do protocolo de entrega da prestação de contas final pela Fundação de Apoio (FUCAM) para o coordenador do projeto na Ufes, contendo a assinatura e identificação legível do recebedor.
Tópico 3.2 Entrega da Prestação de Contas.

6) Ausência de publicação dos relatórios semestrais de execução de contrato, da relação de pagamentos efetuados a servidores e da prestação de contas no site da Fundação de Apoio relativos à prestação de contas parcial e final. **Tópico 3.3 – Publicidade do Projeto.**

7) Realização de pagamentos de despesas sem atesto pelo fiscal do projeto ou contendo atesto inadequado das despesas. Ressalta-se que este apontamento foi objeto de auditoria pela CGU, conforme consta na Constatação 1.1.2.1 do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 20172526.
Tópico 3.5 Atesto nos Documentos Fiscais.
Constatação 02 - Tópico 4.2 Estágio - Rubrica 5.2 - alterada para Rubrica 3.1.3)
Constatação 03 – Tópico 4.6 – Material de Consumo (Rubrica 7.1 – alterada para a Rubrica 5.1).
Constatação 01 – Tópico 4.7 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (Rubrica 7.2 - alterada para Rubrica 5.2);
Constatação 01 – Tópico 4.9 - Adequações de Instalações ou Obras (Rubrica 7.4 – Alterada Para Rubrica 5.12)
Constatação 01, Quadro 36 – Tópico 4.11 – Alimentação (Rubrica 7.6 alterada para a rubrica 5.8);
Constatação 04 – Tópico 4.13 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rubrica 7.10 – alterada para a Rubrica 5.13).

8) Ausência de identificação dos documentos comprobatórios conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, I, C. **Tópico 3.6 – Identificação dos Documentos Comprobatórios.**

9) Ausência no plano de trabalho da lista dos participantes, vinculados à instituição, autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais e ausência de informação no projeto básico quanto aos pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, identificados pelos números de CPF/CNPJ.
Tópico 3.7 Lista de Participantes do Projeto e de Pagamentos Previstos.

10) Não há como afirmar que as contas foram abertas especificamente para o projeto uma vez que as contas não possuem identificação do nome do projeto. Constam em nome da Fundação de Apoio. Somente nos meses de julho/2017 a novembro/2017 a conta apresentou identificação com parte do nome do projeto

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

(Desenvolvimento Instituc. (CCS)). Além disso, o extrato bancário da conta corrente (00000675-6) do mês de março/2017 está em nome da cliente Izabel Marianelli Prando Bighi.
Tópico 3.9 – Conta Específica do Projeto.

11) Ausência dos informes de rendimentos trimestrais relativo aos recursos do projeto.
Tópico 3.10.2 – Informes de Rendimentos.

12) Ausência de identificação/comprovação da despesa no valor de R$ 2.124,00 (dois mil, cento e vinte e quatro reais) paga em 03/06/2015. Foi informado pela Fundação de Apoio que a despesa refere-se a pagamento de diárias de Priscila Costa Leite. Entretanto, foi encaminhado às fls. 6032 (vol. 32) somente comprovante de aviso de débito na conta do projeto. Consta ausência de comprovante de pagamento identificando o beneficiário de tal despesa, solicitação de pagamento emitida pelo coordenador, autorização para pagamento pelo ordenador de despesas. Além disso, constatou-se ausência de informação da quantidade de diárias e o valor unitário da diária paga. Foi sugerido, s.m.j. a devolução do valor por ausência de comprovação de pagamento conforme Constatação 04 e 06 –Tópico 4.3 – Diárias (Rubrica 5.7 – alterada para a Rubrica 3.1.4).
Constatação 01 - Tópico 3.10.3 - Conciliação Bancária
Constatações 04 e 06 - Tópico 4.3 – Diárias (Rubrica 5.7 – alterada para a Rubrica 3.1.4).

13) Ausência de identificação/comprovação dos débitos e créditos verificados na conta do projeto, relativos à prestação de contas final do projeto conforme
Quadro 04. Constatação 01- Tópico 3.10.3 - Conciliação Bancária.

14) Constataram-se pagamentos que não foram realizados diretamente da conta do projeto para a conta dos fornecedores/credores. Foram realizados primeiro débitos da conta do projeto e após o DOC/TED para a conta dos destinatários. Entretanto, dessa forma, não é possível conciliar/identificar o número do DOC/TED com o número correspondente no extrato bancário.
Constatação 02 - Tópico 3.10.3 - Conciliação Bancária.

15) Ausência de documentação comprobatória relativa à devolução do valor de Ressarcimento à Ufes apurado nesta prestação de contas parcial no valor total de R$ 46.357,44. Consta informado pela Fundação de Apoio que o valor foi devolvido juntamente com o saldo do projeto, porém sem comprovação documental nos autos. Além disso, não foi encaminhada pela Fundação de Apoio justificativa para o descumprimento quanto ao prazo contratual de devolução dos recolhimentos, caso tenham sido pagos.
Tópico 3.12 – Ressarcimento Ufes (Rubrica 7.13) e Depe (Rubrica 8.1).

16) Em relação ao Depe não havia previsão e não foi localizado nos autos (Processo n.º 23068.000510/2015-92) declaração de isenção do DEPE do projeto. Por se tratar de projeto de Desenvolvimento Institucional, sugere-se encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação da justificativa da Fucam, uma vez que não consta previsão de despesas, nem documento relativo à isenção do recolhimento
Tópico 3.12 – Ressarcimento Ufes (Rubrica 7.13) e Depe (Rubrica 8.1).

17) Retirada do custo operacional em desacordo com os valores mensais e prazos estabelecidos no contrato n.º 20/2015.
Constatação 03 - Tópico 3.13 – Custo Operacional (Rubrica 7.12 – alterada para a Rubrica 5.11).

18) Realização de empréstimos/antecipação de custo operacional pela Fundação de Apoio sem fundamentação legal.
Constatação 03.a - Tópico 3.13 – Custo Operacional (Rubrica 7.12 – alterada para a Rubrica 5.11).

19) Ausência de comprovantes de pagamentos diretamente para a Fundação de Apoio (FUCAM).
Constatação 03.b - Tópico 3.13 – Custo Operacional (Rubrica 7.12 – alterada para a Rubrica 5.11).

20) Ausência de comprovação do custo operacional conforme estipulado no contrato nº 20/2015 e na Resolução nº 38/2012. Ressalta-se que houve apontamento sobre ausência de comprovação do custo

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

operacional no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 20172526 da CGU, na Constatação 1.1.2.3, o qual sugere-se leitura e ciência pelo Conselho Universitário.
Constatação 03.c - Tópico 3.13 – Custo Operacional (Rubrica 7.12 – alterada para a Rubrica 5.11).

21) Ausência de emissão pela Fundação de Apoio de notas fiscais de serviços prestados referente ao custo operacional.
Constatação 04 - Tópico 3.13 – Custo Operacional (Rubrica 7.12 – alterada para a Rubrica 5.11).

22) Ausência/pendente de devolução pela Fundação de Apoio, o valor de R$ 28.554,22 [(vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos) que é a diferença de R$ 267.153,79 menos R$ 238.599,57] dos rendimentos de poupança que deixaram de ser computados na conta específica do projeto, corrigidos monetariamente desde a data de 27/03/2018 até a data em que for efetivada a devolução.
Constatação 05 e Constatação 06 - Tópico 3.13 – Custo Operacional (Rubrica 7.12 – alterada para a Rubrica 5.11).

23) A planilha relativa às despesas bancárias do projeto não apresenta todas as despesas e estornos realizados.
Tópico 3.14 – Realização de Despesas com Taxas Bancárias.

24) Realização de despesas bancárias, na prestação de contas parcial, no valor R$ 171,52 (cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) e na prestação de contas final, no valor de R$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos), cujo valor total é de R$ 260,02 (duzentos e sessenta reais e dois centavos). Foi solicitada devolução dos valores, sem atendimento pela Fundação de Apoio. Sugere-se, encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto à devolução dos valores.
Tópico 3.14 – Realização de Despesas com Taxas Bancárias.

25) Consta às fls. 2001-A do proc. 23068.000737/2018-81 cópia da Declaração de Percepção de Remuneração Limitada ao Teto Constitucional assinada pela coordenadora do projeto, Liliana Aparecida Pimenta de Barros. Verificou-se que no mês de outubro/2016 foi pago R$ 20.000,00 relativo a bolsa de maio a setembro/2016. Conforme informado no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 20172526 da CGU, Constatação 1.1.2.9, a servidora recebeu em outubro/2016 valor superior ao teto constitucional.
Constatação 01 – Tópico 4.1 – Bolsa de Extensão (Rubrica 5.1 – que foi alterada para a Rubrica 3.3.2).

26) Realização de pagamentos de serviços de coordenação por meio de bolsa, sem recolhimento de impostos/encargos. A despesa de coordenação foi classificada na rubrica de bolsa de extensão conforme planilha contida no projeto básico às fls. 24 a 25. Destaca-se que, s.m.j., tal despesa pertence à rubrica 3.1.1 – Coordenação Geral, com pagamento realizado por meio de RPA e incidência de todos os impostos/encargos trabalhistas.
Constatação 03 e 04 – Tópico 4.1 – Bolsa de Extensão (Rubrica 5.1 – que foi alterada para a Rubrica 3.3.2).

27) Ausência das seguintes informações no projeto básico: identificação da bolsista com nome, registro funcional, carga horária e valor da bolsa concedida.
Constatação 05 – Tópico 4.1 - Bolsa de Extensão (Rubrica 5.1 – que foi alterada para a Rubrica 3.3.2).

28) Ausência de solicitação e a aprovação do Conselho Departamental relativa à participação de Liliana Aparecida Pimenta de Barros no projeto, tendo em vista que a docente é servidora da Ufes, em regime de dedicação exclusiva, conforme estabelece o art. 3.º da Resolução n.º 13/2002. **Constatação 06 – Tópico 4.1 - Bolsa de Extensão** (Rubrica 5.1 – que foi alterada para a **Rubrica 3.3.2**).

29) Ausência de Termo de Compromisso de Estágio ou Termo de Bolsa de Extensão e Pesquisa da estagiária Maressa Miranda de Oliveira e Silva.
Constatação 01 - Tópico 4.2 Estágio - Rubrica 5.2 - alterada para Rubrica 3.1.3)

30) Ausência de relatório de viagem assinado por Flávia Marini Paro conforme Quadro 09 - A. O documento encaminhado às fls. 6526 (vol. 34) apresenta-se ilegível.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Constatação 02 – Tópico 4.3 – Diárias (Rubrica 5.7 – alterada para a Rubrica 3.1.4).

31) Realização de viagem antes da assinatura do contrato entre a Fucam e a Ufes, com pagamento das diárias após o retorno da beneficiária.
Constatação 03 - Tópico 4.3 – Diárias (Rubrica 5.7 – alterada para a Rubrica 3.1.4).

32) Não observância quanto ao pagamento de meia diária (nacional e internacional) conforme estabelece o Decreto n.º 5992/06. Dessa forma, todos os pagamentos citados no quadro 11-A, s.m.j., foram pagos a maior, totalizando o valor de R$ 4.011,60. Sugere-se, s.m.j., encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto à devolução do valor, considerando as datas de correção monetária as contidas no quadro 11-A.
Constatação 05 - Tópico 4.3 – Diárias (Rubrica 5.7 – alterada para a Rubrica 3.1.4).

33) Realização de pagamentos de diárias em desacordo com os valores estabelecidos no Decreto n.º 5992/2006. **Constatação 07 - Tópico 4.3 – Diárias** (Rubrica 5.7 – alterada para a **Rubrica 3.1.4**).

34) Realização de pagamento de despesas de diárias por meio de recibo, em desacordo ao estabelecido na Lei n.º 8958/94, que estabelece a forma de pagamento por meio de transferência eletrônica.
Constatação 08 - Tópico 4.3 – Diárias (Rubrica 5.7 – alterada para a Rubrica 3.1.4).

35) Realização de pagamento simultâneo de diárias e hospedagem. Entretanto, s.m.j., tal pagamento não possui amparo legal. Dessa forma, a despesa de hospedagem no valor de R$ 1.308,00, paga em 24/11/2017, s.m.j., mostra-se indevida. Sugere-se, s.m.j., a devolução do valor.
Constatação 09 - Tópico 4.3 – Diárias (Rubrica 5.7 – alterada para a Rubrica 3.1.4).

36) Realização de pagamento simultâneo de diárias e locomoção urbana. Entretanto, s.m.j., tal pagamento não possui amparo legal. Dessa forma, a despesa de deslocamento no valor de R$ 249,09, paga em 15/05/2017, s.m.j., mostra-se indevida. A Fundação informou que tal despesa foi concedida baseada no Decreto n.º 5992/2006. Entretanto, s.m.j., tal decreto estabelece um adicional no valor de R$ 95,00 somente para os deslocamentos até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. Considerando, o adicional estabelecido no decreto n.º 5.992/2006, sugere-se, s.m.j., encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto a devolução do valor de R$ 154,09 pago a maior. **Constatação 10 - Tópico 4.3 – Diárias** (Rubrica 5.7 – alterada para a **Rubrica 3.1.4**).

37) Ausência de apresentação de justificativa para a realização de devolução de diárias na prestação de contas final do projeto. **Constatação 11 - Tópico 4.3 – Diárias** (Rubrica 5.7 – alterada para a **Rubrica 3.1.4**).

38) Realização de despesas relativas à contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Rubrica 3.1.5) a maior que o previsto conforme quadro 13 do presente relatório.
Constatação 01 - Tópico 4.4 – Serviços de Terceiros Pessoa Física - RPA (Rubrica 5.8 – alterada para a Rubrica 3.1.5).

39) Ausência de cópia das declarações de serviços tomados da Prefeitura Municipal de Vitória relativo a todos os pagamentos de ISS realizados no projeto.
Constatação 02 - Tópico 4.4 – Serviços de Terceiros Pessoa Física - RPA (Rubrica 5.8 – alterada para a Rubrica 3.1.5).

40) Realização de pagamento de despesa de INSS 04/2017 com multa e juros no valor de R$ 1,32, pago em 23/05/2017, sem devolução pela Fundação de Apoio, conforme.
Constatação 04 - Tópico 4.4 – Serviços de Terceiros Pessoa Física - RPA (Rubrica 5.8 – alterada para a Rubrica 3.1.5).

41) Realização de pagamento no valor de R$ 600,00, em 13/10/2016, referente à ajuda de custo de estudante de Mestrado Profissional de Enfermagem para participação como atleta na modalidade Voleibol, representando o Time Ufes, nos Jogos Universitários Brasileiros – JUB 2016 nos termos da Resolução 50/2013-CUN. Entretanto, a redação do artigo 1º da Resolução 50/2013 estabelece o apoio financeiro a aluno de Curso de

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Graduação e não Mestrado. Não foi encaminhada informação relativa ao vínculo/pertinência da despesa com o projeto de desenvolvimento institucional. Tal apontamento também consta informado no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 20172526 da CGU, Constatação 1.1.2.10. Sugere-se, s.m.j., encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto a devolução do valor.
Constatação 05 - Tópico 4.4 – Serviços de Terceiros Pessoa Física - RPA (Rubrica 5.8 – alterada para a Rubrica 3.1.5).

42) Realização de pagamento de serviço de esterilização de odontologia, conforme quadro 17, o valor total de R$ 1.062,47, em 16/07/2015. Foi solicitada justificativa, informação quanto ao vínculo/pertinência de cada despesa com o projeto, informação quanto a empresa e o vínculo empregatício da(o) funcionária(o) que se ausentou e motivo da substituição do titular do cargo. Não foram apresentadas as informações solicitadas. Ressalta-se que o Parecer da Procuradoria às fls. 92 (Processo n.º 23068.000510/2015-92) se manifesta no sentido de que "o pessoal contratado deve exercer atividades exclusivamente para execução do Projeto, vedada a sua utilização em serviços ordinários da Universidade". Tal apontamento também consta informado no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 20172526 da CGU, Constatação 1.1.2.10. Sugere-se, s.m.j., encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto a justificativa apresentada pela Fundação de Apoio e devolução do valor, se for o caso.
Constatação 06 - Tópico 4.4 – Serviços de Terceiros Pessoa Física - RPA (Rubrica 5.8 – alterada para a Rubrica 3.1.5).

43) Realização de pagamento indevido em 13/10/2015 de INSS e ISS de 09/2015 na conta do projeto, uma vez que não consta RPA da competência citada nos autos. O valor foi estornado pela Fundação de Apoio um ano após os pagamentos, na data de 31/10/2016. Caso os valores pagos indevidamente estivessem aplicados na conta do projeto teriam gerado rendimentos no valor total de R$ 75,77. Foi solicitada devolução à Fucam, sem atendimento. Sugere-se, s.m.j., encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto à devolução do valor.
Constatação 08 - Tópico 4.4 – Serviços de Terceiros Pessoa Física - RPA (Rubrica 5.8 – alterada para a Rubrica 3.1.5).

44) Ausência de informação quanto à carga horária semanal e mensal dedicada por docente que prestou serviço como autônomo no projeto, ausência de aprovação do Conselho Departamental relativa à participação do docente, em regime de dedicação exclusiva, no projeto e ausência do contrato formalizado com o prestador de serviço, de forma que fique claro qual o tipo de serviço a ser entregue, bem como o tempo no qual será executado.
Constatação 09 - Tópico 4.4 – Serviços de Terceiros Pessoa Física - RPA (Rubrica 5.8 – alterada para a Rubrica 3.1.5).

45) Ausência de formalização de contratos com os beneficiários dos pagamentos de prestação de serviços – pessoa física, ausência de parâmetro utilizado para os valores pagos aos prestadores de serviços, ausência de fiscalização dos serviços executados e ausência de critério de seleção dos autônomos, não havendo documentação acerca de sua qualificação ou experiência para execução dos serviços no projeto, conforme Constatação 1.1.2.10 do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 201702526.
Constatação 10 - Tópico 4.4 – Serviços de Terceiros Pessoa Física - RPA (Rubrica 5.8 – alterada para a Rubrica 3.1.5).

46) Recolhimento de INSS Patronal como depósito judicial.
Constatação 01 - Tópico 4.5 – INSS S/VÍNCULO (Rubrica 5.9 – alterada para a Rubrica 3.1.6).

47) Ausência de recolhimento de INSS Patronal no valor de R$ 58,67 relativo ao mês de agosto/2015. Ressalta-se que tal valor também não foi localizado na planilha por rubrica de gasto da Fundação de Apoio às fls. 6019 (vol. 32). **Constatação 04 – Tópico 4.5 – INSS S/Vínculo (Rubrica 5.9 – alterada para a Rubrica 3.1.6).**

48) Despesas realizadas em desacordo com o objeto do projeto de Desenvolvimento Institucional (Projeto nº 164) no valor total de R$ 202.346,47, da seguinte forma: na Rubrica Material de Consumo no valor de R$ 33.106,26; na Rubrica Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica no valor de R$ 30.846,00; na Rubrica

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Material Permanente no valor de R$ 120.600,71; e na Rubrica Alimentação no valor de R$ 17.793,50. Ressalta-se que este apontamento foi objeto de Auditoria pela CGU, de acordo com o Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 20172526, na constatação 1.1.1.2, o qual sugere-se leitura e ciência pelo Conselho Universitário. Assim, s.m.j., ao Conselho Universitário para deliberar sobre esta constatação e se cabe devolução do valor dessas despesas.
Constatação 01 - Tópico 4.6 – Material de Consumo (Rubrica 7.1 – alterada para a Rubrica 5.1); e
Constatação 01 - Tópico 4.13 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rubrica 7.10 – alterada para a Rubrica 5.13)
Constatações 11 e 12 – Tópico 4.7 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (Rubrica 7.2 - alterada para Rubrica 5.2)
Constatação 05 – Tópico 4.11 – Alimentação (Rubrica 7.6 – alterada para Rubrica 5.8)

49) Pesquisas de preços precárias, realizadas com 03 (três) orçamentos sem assinaturas dos fornecedores e/ou cópia de e-mail do fornecedor enviando os orçamentos, com ausência da data de validade, e sem identificação do número CNPJ do fornecedor nos orçamentos.
Constatação 02 - Tópico 4.6 – Material de Consumo (Rubrica 7.1 – alterada para a Rubrica 5.1); e
Constatação 03 - Tópico 4.13 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rubrica 7.10 – alterada para a Rubrica 5.13)
Constatação 04, Quadro 31 - Tópico 4.7 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (Rubrica 7.2 - alterada para Rubrica 5.2)
Constatação 02, Quadro 35 – Tópico 4.9 - Adequações de Instalações ou Obras (Rubrica 7.4 – alterada para Rubrica 5.12);
Constatação 03 – Tópico 4.11 - Alimentação – Rubrica 7.6 alterada para a Rubrica 5.8.

50) Realização de pagamentos de despesas sem solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas do projeto. Ressalta-se que este apontamento foi objeto de auditoria pela CGU, conforme consta na Constatação 1.1.2.1 do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 20172526.
Constatação 03, conforme o Quadro 15 - Tópico 4.4 – Serviços de Terceiros Pessoa Física - RPA (Rubrica 5.8 – alterada para a Rubrica 3.1.5).
Constatação 07 – Tópico 4.1 - Bolsa de Extensão (Rubrica 5.1 – que foi alterada para a Rubrica 3.3.2).
Constatação 02 - Tópico 4.2 Estágio - Rubrica 5.2 - alterada para Rubrica 3.1.3)
Constatação 02.a - Tópico 3.13 – Custo Operacional (Rubrica 7.12 – alterada para a Rubrica 5.11);
Constatação 03 – Tópico 4.6 – Material de Consumo (Rubrica 7.1 – alterada para a Rubrica 5.1);
Constatação 01 – Tópico 4.7 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (Rubrica 7.2 - alterada para Rubrica 5.2);
Constatação 01 – Tópico 4.9 - Adequações de Instalações ou Obras (Rubrica 7.4 – Alterada Para Rubrica 5.12);
Contatação 01 – Tópico 4.11 - Alimentação (Rubrica 7.6 alterada para a rubrica 5.8);
Constatação 04 – Tópico 4.13 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rubrica 7.10 – alterada para a Rubrica 5.13);

51) Ausência de comprovação documental de realização de pesquisa de preços/ procedimento licitatório prévio às aquisições e contratações realizadas no projeto, no valor total de **R$ 244.007,52**.
R$ 13.603,31 - Constatação 07, Quadro 18 - Tópico 4.4 – Serviços de Terceiros Pessoa Física - RPA (Rubrica 5.8 – alterada para a Rubrica 3.1.5).
R$ 794,00 - Constatação 05, Quadro 27 - Tópico 4.6 – Material de Consumo (Rubrica 7.1 – alterada para a Rubrica 5.1);
R$ 41.316,71 - Constatações 02, 03 e 05, Quadros 29, 30 e 32 - Tópico 4.7 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (Rubrica 7.2 - alterada para Rubrica 5.2);
R$ 142.000,00 - Constatação 06-a - Tópico 4.13 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rubrica 7.10 – alterada para a Rubrica 5.13)
R$ 46.293,50 - Constatação 02, Quadro 37 – Tópico 4.11 - Alimentação 7.6 alterada para a rubrica 5.8)

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

52) Ausência da comprovação de que o preço praticado pelo fornecedor exclusivo está em conformidade com outros preços praticados pela contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas, bem como ausência de atestado de exclusividade.
Constatação 06 - Tópico 4.6 – Material de Consumo (Rubrica 7.1 – alterada para a Rubrica 5.1); e
Constatação 05 - Tópico 4.13 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rubrica 7.10 – alterada para a Rubrica 5.13); e
Constatação 07 - Tópico 4.13 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rubrica 7.10 – alterada para a Rubrica 5.13)

53) Realização de despesas na Rubrica Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (Rubrica 5.13) sem previsão no projeto com hospedagem (no valor de R$ 10.196,46) e com serviço de transporte de passageiros (no valor de R$ 3.800,00).
Constatação 02 - Tópico 4.13 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rubrica 7.10 – alterada para a Rubrica 5.13)

54) Subcontratação do objeto do contrato entre a UFES x FUCAM/FAHUCAM para a empresa MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda (procedimento este vedado pela lei nº 8954/94, decreto nº 7423/1010 e resolução n° 25/2012-Consuni). Sugere-se, s.m.j., a deliberação do Conselho Universitário sobre a devolução para a UFES, dos recursos no montante total de R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais) devidamente corrigidos desde a data da saída dos recursos da conta do projeto, pagos a empresa MG Empresarial Prestação de Serviços Ltda por, s.m.j., subcontratação do objeto do contrato. Ressalta-se que houve apontamento sobre a contratação desta empresa no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 20172526 da CGU, nas constatações 1.1.1.3 e 1.1.2.4, o qual sugere-se leitura e ciência pelo Conselho Universitário.
Constatação 06-b - Tópico 4.13 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rubrica 7.10 – alterada para a Rubrica 5.13)

55) Divergência entre a solicitação do coordenador, na ordem de serviço e os orçamentos de pesquisa de preços que seriam para manutenção e Datashow, com os serviços discriminados na NFS e de "serviços de rede e roteador, conserto de monitores e manutenção em CPU".
Constatação 08 - Tópico 4.13 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rubrica 7.10 – alterada para a Rubrica 5.13)

56) Ausência de documento comprobatório (tais como Nota Fiscal, ou RPA, ou Fatura que comprove a despesa no valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) pagos a Renata Ripardo em 28/07/2015. Assim, s.m.j., recomenda-se ao Conselho Universitário deliberar se cabe a devolução desse valor corrigido monetariamente desde a data de sua retirada da conta bancária do projeto.
Constatação 09 - Tópico 4.13 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rubrica 7.10 – alterada para a Rubrica 5.13)

57) Reembolso do valor de R$ 249,08 (duzentos e quarenta e nove reais e oito centavos) a Aristacio Vieira e Silva, referente a reembolso seguro estágio. Tal despesa, s.m.j., deve ser suportada pela fundação de apoio contratante e paga diretamente a empresa de seguro. Também estão ausentes dos autos a cópia da apólice de seguro do referido estagiário. Assim, s.m.j., recomenda-se ao Conselho Universitário deliberar se cabe a devolução desse valor corrigido monetariamente desde a data de sua retirada da conta bancária do projeto.
Constatação 10 - Tópico 4.13 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rubrica 7.10 – alterada para a Rubrica 5.13)

58) Ausência de devolução pela FUCAM do valor de R$ 3,17 referente a juros/multa pelo pagamento em atraso de despesa, realizado em 10/03/2015. Cabe ao Conselho Universitário deliberar quanto à devolução deste valor e se acata a justificativa e o pedido de reconsideração da FUCAM.
Constatação 02 - Tópico 4.7 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (Rubrica 7.2 - alterada para Rubrica 5.2);

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

59) Realização de compra direta (em razão de licitação deserta) de material permanente no valor de R$ 76.815,27 do fornecedor Total Medical Comércio e Serviços Eireli ME, Nota Fiscal nº 460 (às fls. 763 a 875), quitada em 19/01/2018, tendo sido realizada através de **preço médio** e **não pelo menor preço** conforme diz os artigos 11 e 12 do decreto nº 8.241/14, acarretando numa compra a maior no valor de **R$ 15.031,67**, conforme demonstra o Mapa Comparativo constante à página 55. Assim, s.m.j., ao Conselho Universitário para deliberar sobre esta constatação e se cabe devolução do valor da diferença verificada.
Constatação 06 - Tópico 4.7 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (Rubrica 7.2 - alterada para Rubrica 5.2)

60) Ausência de Termo de Responsabilidade de todos os materiais permanentes da Rubrica 7.2 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.
Constatações 07 e 10 - Tópico 4.7 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (Rubrica 7.2 - alterada para Rubrica 5.2).

61) Ausência de Doação do material permanente descrito no quadro 33, no valor de R$ 2.590,00, adquirido em 12/12/17. Foi solicitado o encaminhamento do Termo de Doação e Responsabilidade de tal material, mas a Fundação de Apoio não atendeu à recomendação.
Constatação 08 - Tópico 4.7 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (Rubrica 7.2 - alterada para Rubrica 5.2).

62) Ausência de apresentação de documentação comprobatória de doação à Ufes de materiais permanentes adquiridos no projeto, no valor total de R$ 53.467,16.
Constatação 10 - Tópico 4.7 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (Rubrica 7.2 - alterada para Rubrica 5.2)

63) Realização de pagamentos de despesas de alimentação com a data anterior a data da execução do serviço de buffet, no valor total de R$ 6.393,50, contrariando os Art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964.
(Constatação 04 – Tópico 4.11 - Alimentação – Rubrica 7.6 alterada para a Rubrica 5.8).

64) Ausência do Termo de homologação e adjudicação da licitação para aquisição de passagens. Além disso, verificou-se que o contrato firmado com a empresa DF Turismo e Representações Ltda possuía vigência de 05/07/2015 a 05/07/2017, entretanto verificou-se que durante o período de vigência do contrato com a empresa vencedora da licitação, foi realizado contratações com empresas diversas tais como Saytur Viagens e Turismo Ltda e Marfly Viagens e Turismo Ltda.
Constatação 01 – Tópico 4.12 – Passagens (Rubrica 7.7 – alterada para a Rubrica 5.6).

65) Ausência de comprovação do gasto com passagens aéreas por meio da apresentação dos cartões de embarque conforme Quadro 39 – A.
Constatação 02 – Tópico 4.12 – Passagens (Rubrica 7.7 – alterada para a Rubrica 5.6).

66) Quanto aos pagamentos de passagens, não se tem alcance quanto ao vínculo do beneficiário com o projeto, bem como a relação da despesa como projeto de desenvolvimento institucional.
Constatação 03 – Tópico 4.12 – Passagens (Rubrica 7.7 – alterada para a Rubrica 5.6).

67) Realização de despesas relativo à participação nos eventos 1.º ENFSUD - Encontro Regional de Fundações de Apoio do Sudeste – São Paulo e 35.ª Edição do Encontro Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica no **valor total de R$ 9.738,12** (nove mil, setecentos e trinta e oito reais e doze centavos). S.m.j., tais despesas não cabem ao projeto e não se encontram informadas dentro dos objetivos e metas do projeto de desenvolvimento institucional. Sugere-se, encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto a despesa e a devolução do valor.
Constatação 04 e 05 – Tópico 4.12 – Passagens (Rubrica 7.7 – alterada para a Rubrica 5.6).

68) Foi constatado pela CGU em seu Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 201702526, em sua Constatação 1.1.2.5, que em algumas despesas do projeto houve a autorização pela mesma servidora enquanto ordenadora de despesas (Diretora do CCS/UFES) e enquanto Diretora Presidente da Fucam.

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Cabe ao Conselho Universitário tomar conhecimento deste apontamento e, salvo melhor juízo, deliberar o que for cabível considerando que, segundo o relatório da CGU, trata-se de situação que fere a segregação de atribuições/funções entre as duas instituições e que essa impropriedade "*fere o princípio da impessoalidade na condução do processo de aquisição, o que representa um risco relevante que pode vir a comprometer o alcance de metas e objetivos ou o cumprimento do objeto*" do projeto.

Tópico 4.14 – Outras Constatações.

VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL JUNTO AO CONSUNI

O presente relatório foi emitido, em solicitação realizada pela Diretoria de Projetos Institucionais, a fim de consolidar somente as constatações que não foram sanadas no Relatório Final de Análise de Prestação de Contas Parcial n.º 116/2019 (Processo n.º 23068.000737/2018-81 - fls. 6609 a 6644, vol. 34) e Relatório Preliminar de Análise de Prestação de Contas Final n.º 87/2019 (Processo n.º 23068.000510/2015-92 – fls. 1002 a 1011, vol. 05), observando as constatações do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão n.º 201702526 da CGU. Isto é, não houve realização de nova análise pela CCPC/DPI, de forma que as recomendações não sanadas ou cujas justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio necessitem de deliberação foram reunidas e descritas no presente relatório. Ressalta-se que o presente relatório não dispensa a leitura dos relatórios de análise de prestação de contas citados para melhor entendimento e deliberação pelo Conselho Universitário.

Cabe ressaltar ainda que os servidores da equipe de prestação de contas da CCPC/DPI/PROAD/UFES não possuem formação, nem treinamento, nem formação jurídica, nem mecanismos de suporte que os levem a realizar uma análise tão detalhada e rica em informações (inclusive de outras fontes de dados) que não os documentos constantes nos autos. O trabalho executado pela equipe não é de auditoria, e sim da análise de conformidade documental da prestação de contas.

Rodrigo Dilen Louzada
Coordenador de Controle de Prestação de Contas
CRC-ES 021180/O
Matrícula Siape nº 1946411

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
RODRIGO DILEN LOUZADA - SIAPE 1946411
Coordenador de Controle de Prestação de Contas
Coordenação de Controle de Prestação de Contas - CCPC/DPI/PROAD
Em 24/08/2022 às 18:40

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/547497?tipoArquivo=O